

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Licitação



CENTRO CORPORATIVO

SEDE-ADM-2023/02643

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

OBJETO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE ERP, INCLUINDO LICENÇA DE USO PERPÉTUA, LICENÇAS ADICIONAIS NECESSÁRIAS, CUSTOMIZAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, COM BASE EM RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS.

Classif. documental | 067.000

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.198980/2023-91.
Assinado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 15/12/2023 às 06:22:46.
Documento Nº: 2912311-4064 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2912311-4064>



SEDEADM202302643V03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS.	FORNECEDOR:	
	NOME DO REPRESENTANTE:	
	CNPJ N.º:	
	END:	
	TEL.:	
	E-MAIL:	
	Nº OFÍCIO INFRAERO:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA UTILIZADA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Licenças Perpétua de Software RH				
1.1	Licenças do Módulo Administração de Pessoal				
1.1.1	Processamento por empregado	60 mes(es)	5.117		R\$ -
	Subtotal 1				R\$ -
1.2	Licenças do Módulo Gestão Estratégica de Pessoal				
1.2.1	Processamento de empregado *	55 mes(es)	5.117		R\$ -
	Subtotal 2				R\$ -

2	Planejamento do Projeto				
2.1	Plano de Projeto	-	1		R\$ -

3	Implantação Fase 1				
3.1	Parametrização e Customização	-	1		R\$ -
3.2	Integração c/ Processos, Sistemas e Dados	-	1		R\$ -
3.3	Migração de Dados	-	1		R\$ -
3.4	Desenho do processo	-	1		R\$ -
3.5	Testes	-	1		R\$ -
3.6	Operação Assistida	-	1		R\$ -
3.7	Treinamento Operacional por turma (turmas com máximo 30 alunos)	Por turma	4		R\$ -
	Subtotal 3				R\$ -

4	Implantação Fase 2				
4.1	Parametrização e Customização	-	1		R\$ -
4.2	Integração c/ Processos, Sistemas e Dados	-	1		R\$ -
4.3	Migração de Dados	-	1		R\$ -
4.4	Desenho do processo	-	1		R\$ -
4.5	Testes	-	1		R\$ -
4.6	Operação Assistida	-	1		R\$ -
4.7	Treinamento Operacional por turma (turmas com máximo 30 alunos)	Por turma	2		R\$ -
	Subtotal 4				R\$ -

5	Suporte Técnico (Sustentação)	Meses	60 mes(es)		R\$ -
5.1	Suporte e Sustentação				
6	Manutenção: Valor do Ponto de Função	PF	8.000		R\$ -

TOTAL GLOBAL DO CONTRATO			R\$ -
Comprometemo-nos a fornecer os produtos acima cotados, submetendo-nos as condições expressas no Termo de Referência referenciado e anexos e nesta Planilha de Preços.		TOTAL GERAL:	0,00
		VALIDADE PROPOSTA:	90 dias
_____ Data, assinatura e carimbo do Representante Legal			

* quantidade de empregados em 30/05/2023 5.117



SEDECAI202401592A



TERMO DE REFERÊNCIA

Brasília, 2024



SEDECAI202401593A

Termo de Referência

CONTROLE DE REVISÕES

ELABORADO: Daniele Luiz Silva			MATRÍCULA: 94520-98		RUBRICA:	
VALIDADO: André Sá Barreto Guerra Maria Silvana Lima Domingos Marcus Dieterich Ira Paz Monteiro Luanne Achaval Silva Fabricio Ribeiro José Rubens Nunes Rodrigues Marcos Antonio Semkiw de Andrade Luciana Jansen Afonso Alvarenga Leticia Nunes Trindade			99824-53 13728-28 13746-26 14215-52 10923-45 18549-03 18254-22 99347-61 95635-76 17319-23			
APROVADO: José Renato Couto de Pontes Emerson Marialva de Jesus			MATRÍCULA: 13408-46 98224-82		RUBRICA:	
REV.	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEIS	MATRÍCULA	RUBRICA	



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	DO OBJETO	4
3.	VOLUME ESTIMADO DOS SERVIÇOS	5
4.	ABREVIATURAS, DEFINIÇÕES E CONCEITOS	5
5.	DAS ÁREAS ABRANGIDAS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
6.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS.....	7
7.	MODELO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
8.	PROVA DE CONCEITO	8
9.	CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO	8
10.	PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE SEGURANÇA	9
11.	TRANSIÇÃO CONTRATUAL	10
12.	TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO TECNOLÓGICO.....	11
13.	GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS	11
14.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	11
15.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	15
16.	CREDENCIAMENTO	15
17.	PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO	16
18.	DA DISPOSIÇÕES FINAIS	17
19.	RELAÇÃO DE ANEXOS.....	18



1. INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente Termo de Referência - TR estabelece os requisitos mínimos a serem observados, conforme edital e anexos.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de software de automação de gestão ERP, contemplando licença perpétua de uso, licenças de software adicionais necessários à operacionalização da solução em todos os ambientes, cabendo à empresa vencedora as parametrizações e customizações necessárias, para a gestão de Recursos Humanos da Infraero na Administração de Pessoal, bem como na Gestão Estratégica de Pessoal, contemplando o suporte técnico, a sustentação, a atualização de versão, o apoio técnico e os serviços especializados, na forma de mensuração por resultados alcançados e verificados, conforme abaixo:

2.1.1. Item 1: Implantação de solução integrada de Gestão de Recursos Humanos.

2.1.2. Item 2: Prestação de Serviço, contemplando a implantação de solução de Administração de Pessoal; bem como da Solução de Gestão Estratégica de Pessoal; com Suporte técnico, sustentação, manutenção, atualização de versão. Neste TR os serviços serão categorizados em itens, conforme abaixo:

2.1.3. Item 1: Serviços não contínuos:

2.1.4. Serviço de fornecimento e implantação de solução integrada de Gestão de Recursos Humanos com licenças perpetuas, será remunerada conforme a demanda, e cumprimento do Nível de Serviço;

2.1.5. Item 2: Serviços contínuos:

2.1.6. Prestação de Serviço contemplando a disponibilização de licenças perpetuas de solução de Administração de Pessoal, para o funcionamento dos macroprocessos: admissão, reintegração, anistia e readmissão de empregados, planos de desligamento, folha de pagamento, encargos sociais, administração de benefícios, ponto eletrônico, ponto mobile, controle de ponto, administração de banco de horas, medicina do trabalho, saúde e segurança do trabalho, e-Social, e-Pessoal, PPE e DCTFweb, administração de estagiários e de terceiros, administração de cargos, salários e remunerações, administração da função de confiança e dos cargos comissionados, treinamento (controle orçamentário para cursos, cadastro de fornecedores, cursos, treinamentos realizados pelos empregados), gestão de férias, movimentação de pessoal, estrutura organizacional, de aeroportos contratualizados e de órgãos externos, dentre outros. Os serviços contínuos serão remunerados mensalmente, em conformidade com a aferição do Nível de Serviço;

2.1.7. Disponibilização de licenças perpetuas sistema de Gestão Estratégica de Pessoal para o funcionamento da gestão estratégica de pessoas, nos macroprocessos: gestão da Avaliação de Desempenho, gestão do Sistema de Progressão Funcional, gestão de Competências gestão da Carreira e Remunerações, gestão dos Planos de Desligamento, gestão dos Programas da Psicologia Organizacional. A remuneração será mensal e em conformidade com a aferição do Nível de Serviço;

2.1.8. Suporte técnico contemplando, sustentação, manutenção e atualização de versão será remunerado mensalmente e conforme a demanda, em conformidade com Nível de Serviço.



- 2.2 Será admitido apenas 1 (um) licitante vencedor para a execução do objeto.
- 2.3 A INFRADERO não se compromete a contratar todos os serviços especificados no item a seguir. Assim como também não se compromete a contratar a totalidade do volume estimado para cada serviço.

3. VOLUME ESTIMADO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Conforme item 3.14 do Caderno de Especificações - CET, Anexo I deste TR.
- 3.2 Para dimensionamento da força de trabalho necessária para operação dos serviços/atividades, disponibilizamos as seguintes informações de volumetria:

Descrição	Volumetria (*)
Quantidade de empregados ativos	4.940
Adiantamento quinzenal	Não possui
Número de sindicatos	1
Número de acordos ou convenções coletivas	1
Quantidade média de admissões por ano	45
Quantidade média de desligamentos por ano	345 (**)
Quantidade média de férias por ano	10.000 (***)
Número de estagiários	106
Número de empregados sujeitos ao ponto eletrônico	Sistema web: 4.939
Número de CNPJ	34
Número de filiais	33
Quantidade de impatriados ou expatriados	Não possui
Quantidade média de benefícios por tipo (processamento mensal)	-
Auxílio Funeral	11
Auxílio odontológico	5.279
Seguro de Vida	5.978
Programa Alimentação (PAT)	5.748
Auxílio Transporte	422
Auxílio Combustível	3.044
Auxílio Creche	516
Auxílio Material Escolar	38
Programa de Assistência Médica da Infraero	5.383
Auxílio Fretado	89
Possui desoneração?	Não possui
Tipo de folha	Mensalista
Processamento da Folha	39 vezes (****)
Reprocessamento de Folha	3 por mês(*)
Média Mensal de Extra Folha	2 esporádicas + 1 reprocessamento por mês
Regime de contratação de empregados	CLT
Média Mensal de Extra Folha	160

(*) Os números são médias mensais/anuais e podem variar conforme o período, demanda ou regramento.

(**) O número de desligamento é elevado devido ao plano de demissões incentivadas da Infraero.

(***) média estimada de dois períodos por empregado.

(****) média com base no seguinte cenário: execução da folha, pelo menos três vezes por mês, ou seja: 13 vezes – incluindo o décimo terceiro – X 3.

4. ABREVIATURAS, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

- 4.1 **ACT:** Acordo Coletivo de Trabalho da Infraero.



- 4.2 **Contratante:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO;
- 4.3 **Contratada:** empresa contratada pela INFRAERO para prestação de serviços.
- 4.4 **Data Center:** Centro de Processamento de Dados – é um local onde estão concentrados os sistemas computacionais de uma empresa ou organização.
- 4.5 **Dashboard:** Exibição de informações importantes do negócio necessárias para o alcance de um ou mais objetivos, consolidadas e organizadas em uma única tela para que possa ser monitorada e/ou consultada de maneira rápida e simples.
- 4.6 **D.O.U.:** Diário Oficial da União.
- 4.7 **Órgão de Fiscalização:** equipe definida pela CONTRATANTE para a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 4.8 **Ordem de Serviço – OS:** instrumento formal pelo qual a INFRAERO encaminha a demanda de serviço à CONTRATADA contendo o detalhamento necessário para o atendimento;
- 4.9 **Nível de Serviço - NS:** Conjunto de indicadores estabelecidos para mensurar os níveis de qualidade e desempenho dos serviços executados pela empresa CONTRATADA, e estabelecer o nível de serviço a ser exigido.
- 4.10 **PMBOK:** uma sigla em inglês para *Project Management Body of Knowledge* (é um conjunto de práticas na gestão de projetos).
- 4.11 **PMI:** uma sigla em inglês para *Project Management Institute* (instituição internacional que associa profissionais de gestão de projetos).
- 4.12 **POC:** uma sigla em inglês para *Proof Of Concept* (Prova de Conceito).
- 4.13 **Processo:** É um conjunto de atividades inter-relacionadas com um objetivo específico. Possui entrada de dados, informações e produtos para, através da identificação dos recursos necessários ao processo, transformar estas entradas nos objetivos previstos.
- 4.14 **Usuário:** É a pessoa que utiliza o serviço.
- 4.15 **Usuário Gestor:** É a pessoa representante da área de negócio responsável por solicitar e definir os requisitos e as regras de negócios, bem como homologar os serviços realizados.
- 4.16 **PF:** Ponto de Função.
- 4.17 **TIER:** certificação usada para mensurar o nível da infraestrutura de um local destinado ao funcionamento de um centro de processamento de dados fornecido pelo *Uptime Institute Professional Services*.
- 4.18 **TR:** Termo de Referência

5. DAS ÁREAS ABRANGIDAS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A contratação será gerida (gestão e fiscalização operacional) pela Superintendência de Gestão de Pessoas – DAGP e Superintendência de Tecnologia da Informação – DATI;
- 5.2 A Solução de Gestão de RH e a execução dos serviços deverá possibilitar a realização da Administração e Gestão de Pessoal de todo corpo funcional da INFRAERO (aproximadamente 5 mil empregados), em âmbito nacional.
- 5.3 Os serviços serão executados no ambiente da CONTRATANTE, que deverá providenciar toda a infraestrutura de hardware e software para hospedagem do Sistema de Gestão de RH, bem como todos os recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados.



- 5.4 Excepcionalmente, a critério da INFRRAERO, os serviços que dependam de interação entre o gestor da Infraero e o preposto ou outro profissional da empresa, tais como reuniões, levantamento de requisitos, testes, homologação, operação assistida e treinamento podem ser executados nas instalações da INFRRAERO, sob orientação do preposto da CONTRATADA, devendo a INFRRAERO fornecer infraestrutura, quando necessária, tanto de hardware como de software, dentro dos padrões estabelecidos neste documento.
- 5.4.1. Nesse caso, os serviços serão executados na SEDE da INFRRAERO, no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou, a critério da INFRRAERO, nos endereços abaixo:
- 5.4.1.1 Edifício INFRRAERO - SCS Quadra. 04, Bloco. "A", Nº 58 - CEP: 70.304-490;
- 5.4.1.2 Edifício Sede - Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias, lote 5, CEP: 71.608-900.
- 5.5 A depender da necessidade, e a critério da CONTRATADA, os serviços poderão ser realizados em outros aeroportos da rede, sem custo adicional para a INFRRAERO.
- 5.6 As interações entre empregados da INFRRAERO e profissionais da CONTRATADA, necessárias à gestão e à execução dos serviços, ocorrerão preferencialmente nas instalações da INFRRAERO, mediante a presença do preposto, ficando a CONTRATADA responsável por arcar com todas as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus profissionais.
- 5.6.1. A critério da INFRRAERO, as interações poderão ocorrer nas instalações da CONTRATADA, bem como poderão ser autorizados encontros por videoconferência, desde que previamente negociadas as condições de execução e agenda.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- 6.1 Conforme descrito no Caderno de Especificações Técnicas - CET, Anexo I deste TR.

7. MODELO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O modelo adotado é a Contratação Mensurada por Resultados;
- 7.2 Esse modelo permite que o pagamento da CONTRATADA seja feito com base na mensuração dos serviços e dos resultados alcançados e verificados, excluindo-se o pagamento por horas trabalhadas ou por horas de disponibilidade do pessoal (postos de serviço);
- 7.3 O pagamento dos serviços será vinculado ao grau de cumprimento do Nível de Serviço (NS), indicados neste Termo de Referência e no Anexo V, que contém:
- 7.3.1. Os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, os indicadores e os instrumentos de medição adotados pela INFRRAERO;
- 7.3.2. Os registros, controles e informações que serão prestados pela CONTRATADA;
- 7.3.3. As respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.
- 7.4 A INFRRAERO pagará somente pelos produtos e serviços efetivamente realizados, verificados e aceitos, conforme as métricas e os padrões estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, ou seja, interessa o prazo fixado para a realização e a obtenção dos resultados, em conformidade com as especificações, qualidade e nível de serviços preestabelecidos, independentemente de quais ou quantos empregados a empresa prestadora contratará;



7.5 O contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre a INFRADERO e o pessoal designado pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços objeto do contrato.

8. PROVA DE CONCEITO

8.1 Será solicitada prova de conceito da LICITANTE vencedora da fase de lance, com o objetivo de realizar testes de comprovação de atendimento das especificações e requisitos conforme procedimentos descritos no CET.

8.2 Para a realização da prova de conceito, será obrigatório o preenchimento da Planilha de Requisitos Funcionais e Requisitos Não Funcionais (anexos II e III do TR), a qual deverá ser entregue pela LICITANTE vencedora da fase de lance.

9. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Durante a fase de habilitação técnica as licitantes deverão apresentar planilha comprovando o atendimento de 80% dos requisitos técnicos e 80% dos requisitos funcionais que foram indicados na proposta como atendimento nativo ou parametrizável. Serão aceitos para efeito de comprovação documentos do fabricante tais como folders, prospectos de vendas, links de internet, manuais técnicos e manuais funcionais. Deverá constar o título do documento e página da comprovação. Tais documentos poderão estar nos idiomas português e inglês.

9.2 As licitantes deverão apresentar declaração listando os requisitos funcionais que serão customizados em tempo de projeto.

9.3 Somente serão habilitadas para a fase de Prova de Conceito as licitantes que cumprirem os itens 9.1 e 9.2.

9.4 Capacidade Técnica da Empresa

9.4.1. A CONTRATADA deverá ser proprietária do direito de uso das licenças, locatária do direito de uso das licenças, ou parceira autorizada do fabricante da Software de Gestão de Recursos Humanos.

9.4.2. Comprovar qualificação técnica para a prestação do objeto do certame por meio de atestados firmados com entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, ou por empresa privada:

9.4.2.1 Apresentação de 01 (uma) declaração de entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, atestando que a solução do fabricante tem capacidade de processar pelo menos 2.470 CPFs.

9.4.2.2 Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado que comprove que a Licitante opera processos de negócio de recursos humanos, incluindo o processamento de folha de pagamento, com no mínimo 1.000 CPFs processados ao mês. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado que comprove possui experiência na implantação de sistemas de gestão de RH para órgãos ou empresas públicas, contemplando minimamente os módulos de administração e gestão estratégica de pessoal, folha de pagamento e portal de atendimento, bem como a parametrização e customização, migração de dados, integração com sistemas legados, mapeamento de processos e operação assistida e suporte (manutenção corretiva e evolutiva da solução);

9.4.3. A INFRADERO, a seu critério, poderá realizar diligência para comprovar a capacidade técnica exigida da empresa licitante.



- 9.4.4. Com objetivo de facilitar a avaliação dos atestados de capacidade técnica, as empresas licitantes deverão preencher a seguinte tabela:

TIPO DE INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
Nome e assinatura do Emitente do Atestado (empresa que recebeu os serviços prestados)	
Nome da empresa/fornecedor e contato	

10. PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE SEGURANÇA

- 10.1 Os procedimentos básicos mínimos de segurança exigidos da CONTRATADA são:
- 10.1.1. Credenciar junto a INFRAERO, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da INFRAERO.
 - 10.1.2. Identificar qualquer equipamento da CONTRATADA, que venha a ser utilizado nas dependências da INFRAERO, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.
 - 10.1.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços, objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização.
 - 10.1.4. Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI da INFRAERO.
 - 10.1.5. Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da INFRAERO, especialmente em cargos com acesso a informações sensíveis.
 - 10.1.6. Comunicar imediatamente ao Representante da INFRAERO, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a devolução de todos os equipamentos e a revogação dos direitos de acesso à rede, sistemas, informações e recursos da INFRAERO.
 - 10.1.7. Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da INFRAERO.
 - 10.1.8. Relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a INFRAERO.
- 10.2 A CONTRATADA deverá observar os preceitos estabelecidos no “Manual de Procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas” disponível no endereço a seguir, quando da prestação de serviços nas dependências da INFRAERO: <https://infraerogovbr.sharepoint.com/teams/Infranet2/Manuais> de Procedimentos/MP_18.07_APE_27.01.2011_Padronização das Atividades de Seg e Saude no Trabalho.pdf
- 10.3 A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento, durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar;
- 10.4 Será arquivado nos autos do processo de contratação, o **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo-TCMS** entre a CONTRATADA e a INFRAERO, assinado pelo



representante daquela, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação deste serviço, conforme o anexo XIV do TR.

- 10.5 Será arquivado nos autos do processo de contratação, a **Termo de Ciência** (Declaração) entre a CONTRATADA e a INFRAERO, assinada pelos seus empregados e prestadores de serviços, conforme Anexo XV do TR.

11. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

11.1 Transição Inicial do Contrato

- 11.1.1. A CONTRATADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato, para se adequar a dar início à execução dos serviços.
- 11.1.2. A INFRAERO poderá emitir a Ordem de Serviço somente após o prazo estabelecido no subitem acima; ou, anteriormente a esse prazo, após data em que a CONTRATADA tenha declarado, formalmente à INFRAERO, estar apta a dar início à execução dos serviços.

11.2 Transição Final do Contrato

- 11.2.1. A transferência de todo conhecimento adquirido ou desenvolvido bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados deverá ser disponibilizado por meio de um Plano de Transição, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição.
- 11.2.2. O Plano de Transição deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Contrato, por rescisão ou por decurso de prazo, ou a qualquer tempo, por solicitação da INFRAERO feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 11.2.3. O plano deverá ser aprovado pela INFRAERO, ficando a CONTRATADA responsável por realizar as alterações que se fizerem necessárias.
- 11.2.4. O plano deverá identificar todos os compromissos, projetos, papéis, responsabilidades, artefatos, tarefas, data de início e prazo da transição, bem como todos os envolvidos com a transição, e ter a aprovação formal da INFRAERO.
- 11.2.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do Plano de Transição, bem como a garantia do repasse bem-sucedido de todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços pela INFRAERO ou empresa por ela designada.
- 11.2.6. Durante o tempo requerido para desenvolver e executar o Plano de Transição, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem custo adicional para a INFRAERO.
- 11.2.7. A CONTRATADA deverá avisar com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término contratual a não intenção de renovação do contrato.
- 11.2.8. A CONTRATADA deverá dispor de meios que proporcionem portabilidade e tornem possível a migração dos serviços prestados para outros provedores de serviços em nuvem ou para outro ambiente definido pela INFRAERO.
- 11.2.9. Os serviços deverão possibilitar que as informações e dados da INFRAERO estejam disponíveis para transferência de localização em 10 (dez) dias úteis e sem custo adicional.



- 11.2.10. A CONTRATADA deverá apoiar a INFRAERO durante todo o processo de migração dos dados e de quaisquer outros ativos para o novo ambiente.
- 11.2.11. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá garantir que toda a documentação requerida pela INFRAERO, para facilitar a migração para outro provedor ou ambiente (incluindo documentação de configuração) será mantida atualizada e entregue à INFRAERO, durante o processo de migração para outro provedor ou ambiente.
- 11.2.12. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados deverão ser disponibilizados à INFRAERO ou empresa por ela designada durante a execução do Plano de Transição.
- 11.2.13. A critério, exclusivamente, da INFRAERO, a CONTRATADA pode ser dispensada de realizar a transição contratual.
- 11.2.14. Em caso de descontinuidade do contrato, por decretação de falência ou concordata da CONTRATADA ou do fabricante do software, a CONTRATADA deverá, sem ônus a INFRAERO, ceder a solução de administração de pessoal de RH e gestão estratégica de RH parametrizados e customizados, as licenças de uso da solução de forma perpétua, a documentação completa da solução e a base dados e informações da CONTRATANTE; capacitar os empregados da INFRAERO para execução dos serviços, preparar plano de transição e prestar todo apoio para migração da solução para outros provedores de serviços em nuvem ou para outro ambiente definido pela INFRAERO.

12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO TECNOLÓGICO

- 12.1 A CONTRATADA deverá fornecer à INFRAERO, sem ônus adicional, todas as informações necessárias para que haja a internalização do conhecimento técnico e operacional do serviço executado.

13. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 13.1 Será exigida a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência igual ao do contrato a ser firmado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Executar todos os serviços previstos no contrato celebrado, mediante chamado técnico.
- 14.2 Os atendimentos deverão ocorrer em tempo real, após abertura do chamado técnico:
- 14.2.1 Através de telefone e/ou de ferramenta web, e/ou de App disponibilizado para equipamentos Android IOS e/ou através de visita técnica presencial. Esta última, caso ocorra, às expensas da CONTRATADA.
- 14.2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, serviço de atendimento telefônico gratuito e via internet (web) ou similar, para tratar de resolução de incidentes, dúvidas relacionadas à configuração, gerenciamento e operação da solução.
- 14.3 Assegurar que quando a solução for utilizada, funcionará em conformidade com as especificações, de forma contínua e sem interrupção, analisando os pré-requisitos para as atualizações de versões e implementações que garantam a performance e disponibilidade.



- 14.4 Assegurar que a solução atenderá demandas oriundas da Justiça do Trabalho, inclusive as que possam impactar nos históricos funcionais, conforme exemplos elencados nos subitens, entre outros que assim surgirem:
- 14.4.1. Demandas de progressão especial, que altera o salário base, com efeitos retroativos e impactos nas verbas correspondentes;
 - 14.4.2. Demandas de incorporação de função de confiança (provisórias e transitadas em julgados), com efeitos retroativos e impactos nas verbas correspondentes;
 - 14.4.3. Demandas de adicionais de periculosidade e insalubridades, com impacto na remuneração do empregado e efeitos retroativos;
 - 14.4.4. Demandas de reintegrações/anistias, com efeitos retroativos, com o dever de assegurar ao profissional toda e qualquer gratificação na carreira funcional;
 - 14.4.5. Demandas de equiparação salarial, com efeitos retroativos;
 - 14.4.6. Demandas com efeito retroativo e impactos no histórico funcional, folha encerrada, envio de eventos encerrados, a solução deve assegurar a ação da área de Recursos Humanos em sua totalidade, posição atual e ajustes nos históricos funcionais;
 - 14.4.7. Deverá ser disponibilizado a área de Recursos Humanos campo para visualização dos registros decorrentes dos processos da Justiça do Trabalho;
 - 14.4.8. A solução também deverá atender a necessidade de reabertura e reprocessamento da folha de pagamento, bem como a reabertura e o reprocessamento do envio de dados para o e-Social, PPE e para o e-Pessoal.
- 14.5 Atender às solicitações da INFR AERO, de acordo com as especificações técnicas e procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos.
- 14.6 Elaborar relatório de atividades mensal ou periódicos, a pedido da INFR AERO, no qual devem ser relacionados os serviços prestados durante o período especificado.
- 14.7 Designar profissionais especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.
- 14.8 Capacitar a equipe técnica alocada aos serviços contratados sempre que se fizer necessário, considerando a evolução tecnológica e/ou mudança de tecnologia realizadas no ambiente da INFR AERO.
- 14.9 Manter seus empregados devidamente informados das normas disciplinares da INFR AERO, bem como das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos.
- 14.10 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, com todos os documentos fiscais nos seus prazos de validade.
- 14.11 Não se valer do contrato, objeto deste Termo de Referência, para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da INFR AERO.



- 14.12 Substituir imediatamente qualquer dos profissionais alocados aos serviços cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais ou inconvenientes à execução do objeto contratado ou às normas da INFRAERO.
- 14.13 Substituir imediatamente qualquer dos profissionais alocados aos serviços cuja capacidade técnica não esteja adequada aos padrões exigidos pela INFRAERO.
- 14.14 Fornecer crachá de identificação a seus funcionários, de uso obrigatório quando em serviço na INFRAERO.
- 14.15 Informar imediatamente à INFRAERO, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas.
- 14.16 Informar à INFRAERO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou de sua estrutura. E, no caso de coincidir com o período de pagamento, o prazo deste será reiniciado e contado a partir da entrega dos documentos atualizados, devidamente protocolados na INFRAERO.
- 14.17 Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido com seus empregados por imprudência, negligência ou imperícia, fora ou dentro dos locais da prestação/execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros.
- 14.18 Responsabilizar-se pela eventual perda de dados, danos a programas, arquivos e computadores, comprovada a negligência ou a intenção de causar o dano por seus profissionais.
- 14.19 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, objeto deste Termo de Referência.
- 14.20 Manter, no período de prestação do serviço e durante 5 (cinco) anos, após o seu término, no mais estrito sigilo toda documentação de natureza técnica e administrativa, gerada em função da execução deste contrato, não copiando, não usando em seu próprio benefício, nem revelando ou mostrando a terceiros, nem publicando tais informações, no território brasileiro ou no exterior.
- 14.21 Entregar à INFRAERO, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do Contrato, toda e qualquer informação sigilosa gerada em consequência da prestação do serviço, destruindo de maneira irrecuperável todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (*backup*) que estiverem em seu poder.
- 14.22 Notificar imediatamente à INFRAERO, por escrito, qualquer má utilização, revelação não autorizada, esbulho, apropriação indébita ou outra violação das informações que lhe foram reveladas, que chegue ao seu conhecimento.
- 14.23 Cumprir e determinar que sejam cumpridas pelos seus empregados, as instruções que forem expedidas e comunicadas previamente à CONTRATADA pela INFRAERO, visando à boa ordem geral dos serviços que ali operam.
- 14.24 Suspender, imediatamente, o uso de ferramentas, materiais e/ou equipamentos impugnados pela Comissão de Gestão e Fiscalização e responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de ferramentas, materiais, equipamentos ou serviços e pelos atrasos acarretados, de acordo com as disposições deste instrumento.



- 14.25 Determinar e orientar ao pessoal de trabalho pertencente ao quadro de empregados, para que cumpram todas as instruções e procedimentos estabelecidos e/ou recomendados pela INFRAERO, com ordem, disciplina e eficiência.
- 14.26 Indicar oficialmente à INFRAERO, dentre os empregados contratados, para o objeto deste Termo de Referência, no mínimo, um preposto, idôneo e devidamente habilitado, com poderes para representá-la e tomar deliberações relacionadas com a execução do serviço. O preposto deverá dispor de carimbo que o identifique nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades e o adimplemento das obrigações contratuais.
- 14.27 Ser responsável legal, administrativa, civil e criminalmente, pela ordeira execução do serviço contratado, inclusive por todos os atos e omissões que seus empregados cometerem nas áreas da INFRAERO, indenizando a parte prejudicada, se for o caso.
- 14.28 Responsabilizar-se pelos bens e recursos disponibilizados pela INFRAERO, para a execução dos serviços, a partir da assinatura de Termo de Responsabilidade.
- 14.29 Recolher todos os tributos sobre sua atividade empresarial ou sobre o contrato, bem como os encargos sociais previdenciários e trabalhistas que incidem ou venham incidir sobre seus empregados.
- 14.30 Comunicar imediatamente à INFRAERO sobre o desligamento de profissional que não mais prestará serviços à INFRAERO, até a data do desligamento, devolvendo a credencial de acesso às instalações físicas da INFRAERO daquele que a tenha recebido.
- 14.31 Viabilizar acesso à INFRAERO, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, para a realização de diligências e inspeções nas dependências da CONTRATADA, com o objetivo de verificar o desenvolvimento dos serviços prestados e analisar se a CONTRATADA está em conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.
- 14.32 Manter, dentro de níveis satisfatórios, a continuidade dos serviços prestados em decorrência de eventualidades externas.
- 14.33 Colaborar e ter ciência da disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, pertencentes à INFRAERO, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e funcionários da CONTRATADA, do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas.
- 14.34 Garantir resultados conforme métricas de avaliação e desempenho especificadas no Termo de Referência – Anexo V - Nível de Serviços, sob pena de aplicação de sanções previstas.
- 14.35 Fornecer documentação, manuais e relatórios de atendimento ou de análise de incidentes sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- 14.36 Não realizar serviços, que impliquem em alteração da funcionalidade dos equipamentos e componentes de software, sem a prévia autorização da INFRAERO.
- 14.37 Mensalmente a CONTRATADA deverá disponibilizar a base de dados da solução de gestão de RH para INFRAERO no formato estabelecido pela INFRAERO e disponibilizar relatório das informações fornecidas.
- 14.38 A CONTRATADA deverá assegurar a INFRAERO acesso irrestrito à base de dados da Solução de RH, cujas informações serão de propriedade exclusiva do INFRAERO.



15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 Convocar a CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato, para a reunião inicial prevista.
- 15.2 Disponibilizar para a CONTRATADA toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, bem como de empregados com conhecimento dos processos e atividades de RH, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.
- 15.3 Disponibilizar para a CONTRATADA o acesso aos empregados com conhecimento dos processos e atividades de RH, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.
- 15.4 Permitir acesso dos profissionais da empresa CONTRATADA às instalações da INFRAERO, sempre que necessário para a execução dos serviços, desde que estejam portando crachá de identificação.
- 15.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 15.6 Efetuar os pagamentos das faturas de acordo com as condições constantes no Edital e seus anexos.
- 15.7 Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.
- 15.8 Atestar, desde que realizado e aceito os serviços entregues, conforme disposições de resultado esperado, a Nota Fiscal, procedendo ao respectivo pagamento remuneratório.
- 15.9 Colocar à disposição da CONTRATADA os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação.
- 15.10 Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessárias à execução do objeto do contrato, conforme descrito na especificação técnica.
- 15.11 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, fixando prazo para corrigir quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.
- 15.12 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a aplicação de cominação nos termos da cláusula contratual que rege este assunto, para eventuais desvios da correta execução dos serviços prestados.
- 15.13 Solicitar, em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do contrato, a devolução de bens e recursos que tenham sido disponibilizados à CONTRATADA, que terá até 10 (dez) dias corridos para atendimento.

16. CREDENCIAMENTO

- 16.1 O Credenciamento será efetuado pela INFRAERO, mediante solicitação formal da CONTRATADA, anexando cópias autenticadas dos documentos solicitados pelo setor competente da Sede, de acordo com a legislação vigente.
- 16.2 A CONTRATADA deverá manter o controle do vencimento das Cédulas de Identificação Aeroportuária e solicitar à INFRAERO, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis a renovação das mesmas.
- 16.3 A CONTRATADA terá responsabilidade sobre a devolução das cédulas vencidas e de empregados desligados, sendo que a devolução deve ocorrer, no máximo, em até 02 (dois) dias úteis após o desligamento do empregado.



- 16.4 Os custos do credenciamento dos trabalhadores serão ressarcidos pela CONTRATADA, conforme valores unitários do credenciamento, definido pela INFRERO.
- 16.5 A CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento dos empregados alocados no contrato antes do início dos serviços.
- 16.6 Será vedado o acesso ao local de trabalho dos empregados alocados ao contrato, e que se apresentarem para execução de suas atividades, sem portar sua Cédula de Identificação.
- 16.7 Nos casos de extravio ou perda da Cédula de Identificação, a CONTRATADA deverá encaminhar à INFRERO solicitação formal de emissão de nova cédula, juntando Boletim de Registro de Ocorrência Policial ou Declaração registrada em cartório, tratando do extravio ou perda. O prazo para regularização é de 02 (dois) dias úteis.
- 16.7.1. O Boletim de Registro de Ocorrência Policial deverá ser providenciado imediatamente após o extravio ou perda da Cédula de Identificação Aeroportuária.

17. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 17.1 A fiscalização dos serviços será executada por meio de Comissão de Gestão e Fiscalização, a ser designada, nomeada mediante a emissão de Ato Administrativo, com poderes para supervisionar e controlar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 17.2 A fim de assegurar a consecução do preconizado no subitem anterior, a Comissão de Gestão e Fiscalização poderá, a seu critério e a qualquer momento, orientar os empregados da CONTRATADA, por meio de seu(s) Preposto(s), no sentido de corrigir possíveis falhas na condução das tarefas, tornando-as, dessa forma, mais proficientes.
- 17.3 Fazendo-se necessárias modificações nos processos de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços como um todo, a Comissão de Gestão e Fiscalização poderá, a seu critério e a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CONTRATADA, a qual poderá expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à Comissão de Gestão e Fiscalização a decisão final, que ficará registrada em ata.
- 17.4 A Comissão de Gestão e Fiscalização poderá propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em Cláusulas Contratuais.
- 17.5 A Comissão de Gestão e Fiscalização poderá solicitar o imediato afastamento de empregado da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição do mesmo, as suas exclusivas expensas.
- 17.6 As Avaliações de Desempenho serão encaminhados à CONTRATADA e deverão conter o ciente expresso de representante da mesma, por meio de assinatura, data e identificação do responsável, sendo devolvidos à CONTRATANTE, que restituirá uma via para arquivo da CONTRATADA.
- 17.7 As Avaliações de Desempenho devem ser arquivados com as assinaturas do Gestor Operacional, do Fiscal Operacional, e do Representante da CONTRATADA, conforme tipo de critério e aspecto avaliado (operacional e de documentação).



17.8 A Comissão de Gestão e Fiscalização manterá contínua avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas da seguinte forma:

17.8.1. VERBAIS: Nos casos rotineiros ou de urgência, registrando-se no Livro de Ocorrências, posteriormente, se for o caso, com as assinaturas dos representantes das partes contratantes;

17.8.2. POR ESCRITO: nas situações mais complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas no Livro de Ocorrências ou por meio de Ofício ou correio eletrônico.

NOTA: A omissão total ou parcial da Comissão de Gestão e Fiscalização não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência.

17.9 A Comissão de Gestão e Fiscalização manterá um Livro de Ocorrências, onde serão registrados os fatos e informações julgados relevantes à prestação dos serviços, devendo ser rubricado pela CONTRATADA, por meio de seu(s) Preposto(s), e pelos membros da Comissão de Gestão e Fiscalização a cada novo registro.

17.10 A Comissão de Gestão e Fiscalização poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CONTRATADA a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

17.11 Manter o controle dos acessos aos sistemas da INFRAERO, concedidos aos profissionais da CONTRATADA.

17.12 Providenciar o cancelamento imediato dos acessos às instalações físicas e à rede de computadores e aos sistemas da INFRAERO para o profissional da CONTRATADA, que não mais prestará serviços à INFRAERO, tão logo tenha recebido a devida comunicação pela CONTRATADA e a respectiva credencial, quando for o caso.

17.13 No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela fiscalização, terá esta, também, poderes para aplicar as penalizações previstas no contrato.

17.14 Deverá ser realizada reunião inicial da equipe da INFRAERO para entrega do Ato Administrativo que nomeia a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato, dando conhecimento aos integrantes das responsabilidades sobre o contrato, da qual será feita uma Ata a ser inserida no Processo Administrativo de gestão do contrato no Sistema de Gestão de Documentos - SIGADOC.

17.15 Após a reunião citada no subitem precedente, será realizada a primeira reunião com a empresa CONTRATADA para apresentação dos representantes da CONTRATADA, incluindo o Preposto, e dos membros da Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nomeada, e esclarecimento sobre questões operacionais e de gerenciamento do contrato com confecção de Ata e inserção da mesma no Processo Administrativo de gestão do contrato.

18. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A CONTRATADA deve atentar ao disposto no Inciso III e V do Art. 6º do Capítulo III – Dos Conceitos do Código de Ética da INFRAERO, disponível em: <https://transparencia.infraero.gov.br/codigo-de-etica-conduta-e-integridade/>, que versam: *Colaborador: toda pessoa física que preste serviços, nas dependências da Companhia, mediante contrato firmado com empresa interposta (serviço terceirizado); e Terceiros: fornecedores, parceiros de negócios, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus*



prepostos e empregados, que mantenham relação contratual com a Infraero não abrangidas pelo conceito de colaborador; e (inclusão de parceiros de negócios na definição, conforme Política de Conformidade e NI 8.02), Equiparam-se a empregado da INFRAERO para efeitos deste Código de Ética Empresarial, os terceirizados, prestadores de serviços, os estagiários e todos aqueles que embora transitoriamente, com ou sem remuneração exerçam atividade sediada no âmbito da Empresa de forma contínua e habitual.

- 18.2 Para atendimento do Acórdão nº 2.961/2004 - TCU - 1ª Câmara, o efetivo alocado para a prestação de serviços objeto do Contrato, não poderá ter parentesco com empregados da INFRAERO na linha reta ou colateral, natural ou por afinidade, até o 4º grau, devendo a CONTRATADA apresentar declaração emitida pelo próprio empregado, garantindo sob as penas da lei, não possuir parentesco com empregados da INFRAERO.
- 18.3 O contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre a INFRAERO e o pessoal designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto do contrato.
- 18.4 A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento de todas as normas e instruções aplicadas às atividades desenvolvidas nas áreas internas das dependências da INFRAERO.
- 18.5 O Termo de Referência e seus anexos devem ser lidos e interpretados na íntegra pelas partes interessadas, pressupondo o conhecimento de todas as condições da prestação do serviço estabelecidas, não sendo aceitas alegações futuras de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 18.6 As despesas com viagens (diárias e passagens) e deslocamentos de profissional da CONTRATADA para prestação dos serviços contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 18.7 Não será aceita a formação de consórcio para a execução do objeto.
- 18.8 É vedada a subcontratação total de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste TR.

19. RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I - Caderno de Especificações Técnicas (CET)

Anexo II - Requisitos Funcionais

Anexo III - Requisitos Não Funcionais

Anexo IV - Catálogo de Atividades e Responsabilidades

Anexo V - Nível de Serviço (NS)

Anexo VI - Gestão de Processos

Anexo VII - Treinamento

Anexo VIII - Migração de Dados

Anexo IX - Integrações

Anexo X - Segurança da Informação

Anexo XI - Detalhamento dos Documentos Inerentes à Contratação

Anexo XII - Suporte Técnico

Anexo XIII – Guia de Métrica da Infraero



Anexo XIV - Termo de Compromisso

Anexo XV - Termo de Ciência

Anexo XVI - Acordo Coletivo de Trabalho – Infraero

Anexo XVII - Planilha de Cotação



OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2024/00253

Brasília, 17 de janeiro de 2024.

Aos interessados na Licitação Eletrônica n. 208/ADLI-3/SEDE/2023

Assunto: Esclarecimento com ERRATA 001/ADLI-3/2024
Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023

Prezados Licitantes,

Nos termos do subitem 13.1 do Edital da Licitação Eletrônica nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS, a Infraero presta o(s) seguinte(s) esclarecimento(s) acerca de pergunta(s) formulada(s) por empresa(s) interessada(s) no certame.

1ª PARTE - PERGUNTAS E RESPOSTAS**PERGUNTA 1**

Por favor, o Objeto de aquisição é para um novo software ou para BPO incluindo alocação de pessoal?

RESPOSTA

O objeto é aquisição de novo Software. A gestão de serviços da área de RH será da INFRAERO, conforme definido no edital e seus anexos.

Classif. documental	067.000
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



NUP: 99927.006431/2024-81.
Assinado com senha por DANIEL MAGALHAES GOULART - 17/01/2024 às 16:14:29, PABLO ALVES PERDOMO - 17/01/2024 às 16:14:31 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:19:23.
Documento Nº: 2925507-8394 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2925507-8394>



SEDEOFI202400253A

PERGUNTA 2

Itens Funcionais:

3- A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve atender e permitir parametrização de suas funcionalidades/módulos, rotinas, para adequação ao Acordo Coletivo, Normativos Internos, Regimento Interno, Manuais de Procedimentos, bem como à estrutura organizacional (dependências e unidades subordinadas) e estruturas de órgãos externos, estrutura de aeroportos contratualizados. A funcionalidade deve atender também estrutura de cargos e salários (sigla/nome cargo, ocupação do cargo, categoria/padrão do cargo, vinculação de salário de natureza judicial, etc), estrutura da função de confiança (código, descrição, tipo da função RG/FG/DI), inclusive os pré-requisitos legais para a função, a estrutura da diária (valor para viagens a serviço, estrutura do adicional por tempo de serviço (anuênio), órgãos de classe, da situação funcional (empregado do quadro, sem contrato e contratado para função), bem como estagiários e terceirizados e estrutura de todas as ocorrências funcionais existentes no âmbito da organização e outros a serem definidos pela INFRAERO.

Dúvida: Precisamos esclarecer a questão de diária e anuênio, e quando é citado "... Normativos Internos, Regimento Interno, Manuais de Procedimentos,..." como não temos conhecimento do que se trata, sem definição clara e regras não conseguimos definir se atendemos ou não, por favor detalhar

RESPOSTA

No que pertine à diárias de viagens, trata-se de tabela específica que comporta os valores das diárias por categoria/padrão (salário base) e /ou por categoria da função de confiança e cargos em comissão. Neste contexto, a funcionalidade deve possuir estrutura que atenda à criação da tabela de forma a promover o pagamento de valores devidos a empregados inseridos no contexto.

No que pertine ao anuênio, trata-se de normativo que prevê o pagamento do anuênio a empregados. A funcionalidade deve permitir o pagamento do anuênio de acordo com as regras definidas no Normativo e ACT, vigentes (Anexo XVI, Cláusula 3ª).

PERGUNTA 3

Itens Funcionais:

8- A Solução de Recursos Humanos deve possuir a funcionalidade de notificações diversas e alertas instantâneos. Dúvida: Quais seriam as notificações diversas e os alertas instantâneos? Por favor exemplificar o que se espera deste item

RESPOSTA

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.006431/2024-81.
Assinado com senha por DANIEL MAGALHAES GOULART - 17/01/2024 às 16:14:29, PABLO ALVES PERDOMO - 17/01/2024 às 16:14:31 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:19:23.
Documento Nº: 2925507-8394 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2925507-8394>



SEDEFI202400253A

Trata-se de agentes notificadores (e-mail) e mensagens de alerta (pop-up). Seguem alguns exemplos:

- Envio de e-mail para aprovadores quando da solicitação da programação de férias;
- Envio de e-mail para demandantes quando da aprovação e/ou reprovação da programação de férias;
- Pop-Up solicitando a autorização para acesso à Declaração do IR.
- Pop-Up solicitando a ciência ao Código de Ética e Integridade Infraero.

PERGUNTA 4

Itens Funcionais:

9- A Solução de Recursos Humanos deve possuir extração de dados históricos (em formatos selecionáveis, por data ou por ocorrência) em suas funcionalidades, inclusive em workflow, que tratam as ocorrências funcionais dos empregados/estagiários/terceiros/bolsistas, inclusive a última posição na base cadastral. Dúvida: Precisamos de maior detalhamento. Por favor, exemplifique o que se espera deste item.

RESPOSTA

A funcionalidade deve permitir a emissão de relatórios a partir das informações apresentadas em tela.

PERGUNTA 5

Itens Funcionais:

19- A Solução de Recursos Humanos deve possuir a funcionalidade de pasta funcional digital, no portal destinado aos empregados, estagiários e terceiros. Na citada pasta, serão arquivados documentos da admissão/reintegração/readmissão/anistia, da movimentação, da estabilidade, de progressão funcional, de promoção funcional, de férias, do recesso de estagiários, de sindicalização, de ocorrências funcionais (suspensão do contrato de trabalho, advertência, suspensão disciplinar, designação/substituição/dispensa e exoneração da função de confiança, escalas de revezamento, alteração da escala de revezamento, trocas de turno, alterações do contrato de trabalho, ficha financeira, contracheque e outros à critério da INFRAERO. O envio da documentação terá imputação automática e/ou configurável, de acordo com a determinação da INFRAERO. A funcionalidade da pasta digital funcional, em sua

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.006431/2024-81.
Assinado com senha por DANIEL MAGALHAES GOULART - 17/01/2024 às 16:14:29, PABLO ALVES PERDOMO - 17/01/2024 às 16:14:31 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:19:23.
Documento Nº: 2925507-8394 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2925507-8394>



SEDEOFI202400253A

totalidade, deve ser liberada para os empregados ativos da área de Recursos Humanos. Quando da movimentação para centro de custo diferente do da área de RH (centro de custo parametrizável pela INFRAERO), desligamento, suspensão do contrato de trabalho ou suspensão disciplinar, os empregados que atuam no RH perderão o acesso geral, tendo somente o acesso à própria pasta funcional. Dúvida: Por favor esclarecer o que seria pasta funcional. Por favor, exemplifique o que se espera deste item.

RESPOSTA

A pasta funcional digital é composta por documentos que são inseridos na base de dados de empregados. Documentos digitais tais como: Atestados, certificados de cursos, alterações de conta bancária, dentre outros.

PERGUNTA 5

Itens Funcionais

200- A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita detentores de função de confiança o cálculo das médias das funções (RG/FG/DI), inclusive da substituição, de forma clara, conforme disposto nos normativos da empresa. Dúvida: Normativos internos, por não termos conhecimento, como não temos conhecimento do que se trata, sem definição clara e regras não conseguimos definir se atendemos ou não, por favor detalhar

RESPOSTA

O item 200 do Anexo II, referente aos Requisitos Funcionais, será excluído do edital. (Vide ERRATA abaixo)

PERGUNTA 6

Itens Funcionais

235 A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita integrar automaticamente os módulos / submódulos de Penalidades, Desempenho, Reconhecimento e Recompensa, Gestão de Tempos e Folha de Pagamento. Critérios de Reconhecimento e Recompensa devem considerar automaticamente as aplicações de penalidades registradas, de acordo com critérios definidos pela Infraero. Dúvida: Por favor detalhar o que deve ser integrado. Existe algum dado externo na aplicação que será contratada? Se sim, quais?

RESPOSTA

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.006431/2024-81.
Assinado com senha por DANIEL MAGALHAES GOULART - 17/01/2024 às 16:14:29, PABLO ALVES PERDOMO - 17/01/2024 às 16:14:31 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:19:23.
Documento Nº: 2925507-8394 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2925507-8394>



Não existe dado externo a ser utilizado na aplicação. No que pertence à integração, os módulos devem possuir comunicação automática entre eles. Exemplo: cadastro, benefícios, folha, gestão do efetivo. Tudo que for registrado no modulo cadastro será base para os demais módulos.

PERGUNTA 7

Itens Funcionais

291- A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita cálculo de rateio de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), seguindo fórmulas estabelecidas em normas interna. Dúvida: Normativos internos, por não termos conhecimento, não temos como responder sobre o atendimento nativo ou não.

RESPOSTA

A forma de pagamento do programa de Participação nos Lucros ou Resultados para os empregados obedecerá aos acordos específicos entabulados em consonância com o que dispõe a legislação sobre o tema, conforme Cláusula 4ª do ACT vigente (Anexo XVI ACT P1 do edital).

PERGUNTA 8

Itens Funcionais

313- A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita emissão de alertas da existência de adiantamentos salariais pendentes. Dúvida: Estas pendências citadas são dados registrados no sistema objeto deste contrato?

RESPOSTA

O item 313 do Anexo II, referente aos Requisitos Funcionais, será excluído do edital. (Vide ERRATA abaixo)

PERGUNTA 9

Itens Funcionais

398- A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.006431/2024-81.
Assinado com senha por DANIEL MAGALHAES GOULART - 17/01/2024 às 16:14:29, PABLO ALVES PERDOMO - 17/01/2024 às 16:14:31 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:19:23.
Documento Nº: 2925507-8394 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2925507-8394>



SEDEFI202400253A

permita a geração e envio dos arquivos para atendimento ao eSocial, no que diz respeito à elaboração dos arquivos conforme layouts publicados, realizando a consolidação de informações obrigatórias extraídas dos diferentes módulos (Gestão de Pessoas, Gestão Financeira, Patrimônio e Suprimentos) e transmissão dos mesmos no formato XML via Webservice. Dúvida: Os dados a serem enviados ao eSocial estão em sistemas diferentes do atual que está sendo contratado?

RESPOSTA

Gestão financeira, patrimônio e suprimentos são Sistemas diferentes do sistema que será contratado.

PERGUNTA 10

Itens Funcionais

406- A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade para solicitação de Adicional por Titularidade, a qual deve possuir workflows de comunicação e aprovação configurados, informando aos solicitantes sobre suas pendências de entrega de documentação e sobre o resultado (deferimento/indeferimento) do processo, e alertando às autoridades competentes sobre as solicitações submetidas e demandas por análise. Dúvida: Os alertas devem ser feitos para usuários do sistema, ou externos?

RESPOSTA

Usuários do Sistema.

PERGUNTA 11

Itens Não Funcionais

8- A Solução deve ter capacidade de realizar importação massiva de dados a partir de planilhas eletrônicas (xls, csv), arquivos XML e/ou arquivos texto (txt) Dúvida: Qual seria a finalidade destas importações? Que tipo de dados? Por favor exemplificar.

RESPOSTA

Este item refere-se à migração dos dados hoje existentes na base, caso necessária, uma vez que é inviável a inclusão manual das informações no novo sistema. Além disso é preciso dar continuidade aos processos/procedimentos em andamento sem a necessidade iniciar novos fluxos, possibilitar a consulta de dados históricos, dentre outros.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.006431/2024-81.
Assinado com senha por DANIEL MAGALHAES GOULART - 17/01/2024 às 16:14:29, PABLO ALVES PERDOMO - 17/01/2024 às 16:14:31 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:19:23.
Documento Nº: 2925507-8394 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2925507-8394>



SEDEFI202400253A

PERGUNTA 12

Itens Não Funcionais

28- A Solução deve permitir conexões FILE, HTTP, SOAP, XML e JDBC Dúvida: Que conexões são estas? Esclarecer

RESPOSTA

São conexões para possibilitar a integração de sistemas ou migrações de dados.

PERGUNTA 13

Itens Não Funcionais

63- O Sistema deverá possuir módulo próprio de criação dinâmica de relatórios, baseado na estrutura de navegação das telas e campos, possibilitando visualizar e classificar os resultados das pesquisas. Dúvida: O que se espera deste item? Por favor, exemplifique

RESPOSTA

O objetivo é permitir a customização dos relatórios conforme as telas já existentes, ou seja, a partir do relacionamento entre tabelas ser possível gerar diferentes relatórios.

PERGUNTA 14

Itens Não Funcionais

93- Possuir ajuda on-line baseado em contexto, que direcione o usuário para o texto explicativo específico da ação ou campo correspondente à sua busca; Dúvida: O que se espera deste item? Por favor, exemplifique.

RESPOSTA

O item 93 do Anexo III, referente aos Requisitos Não-Funcionais, será excluído do edital. (Vide ERRATA abaixo)

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.006431/2024-81.
Assinado com senha por DANIEL MAGALHAES GOULART - 17/01/2024 às 16:14:29, PABLO ALVES PERDOMO - 17/01/2024 às 16:14:31 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:19:23.
Documento Nº: 2925507-8394 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2925507-8394>



SEDEOFI202400253A

PERGUNTA 15

Itens Não Funcionais

191- Criptografia - Prover mecanismo que permita criptografar informação privada ou sigilosa. Dúvida: O que se espera deste item? Por favor, exemplifique.

RESPOSTA

Prever mecanismo que criptografe informações tramitadas pela WEB.

PERGUNTA 16

POC

Temos 04 documentos que citam % mínimo para POC:

SEDEADM202302643V01.PDF

Item 11.4 = Funcional 80% e Não Funcional 100%

Item 11.5.1 - 80% dos itens

SEDEADM202302643V02.PDF

Item 11.6 B = Funcional 80% e Não Funcional 80%

Anexo_I_CET

Item 11.4 - 80% Funcional e Não Funcional 100%

Termo_Referencia

Item 9.1 - 80% Funcional e Não Funcional 80%

Qual o % considerado de fato para Itens Funcionais e Não Funcionais?

RESPOSTA

A LICITANTE deverá atender de forma nativa ou parametrizada a 80% (oitenta por cento) dos requisitos funcionais e 80% (oitenta por cento) dos requisitos não funcionais;

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.006431/2024-81.
Assinado com senha por DANIEL MAGALHAES GOULART - 17/01/2024 às 16:14:29, PABLO ALVES PERDOMO - 17/01/2024 às 16:14:31 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:19:23.
Documento Nº: 2925507-8394 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2925507-8394>



SEDEOFI202400253A

PERGUNTA 17**Dúvidas comerciais**

Ponto de Função:

Sabemos que não há equivalência direta entre Pontos de Função e horas de trabalho, pois a relação entre eles depende de vários fatores, incluindo a complexidade do projeto, as habilidades da equipe de desenvolvimento, a tecnologia utilizada, entre outros. Considerando a complexidade deste projeto, entendemos que é alto o volume de pontos de função especificado no Edital (8.000). Inclusive levando em conta a contratação anterior de 8.000 UST's. Há alguma possibilidade de revisão?

RESPOSTA

Não há necessidade de revisão, já que os serviços serão contratados sob demanda ao longo da execução contratual.

PERGUNTA 18

Em relação ao envio da documentação, estamos entendendo que os documentos para habilitação do licitante estão listados no item "11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS DO LICITANTE ARREMATANTE" do edital, e que os documentos detalhados no "Anexo XI - Detalhamento dos Documentos Inerentes à Contratação" devem ser entregues apenas após a adjudicação pela empresa declarada vencedora do certame. Está correto o entendimento?

RESPOSTA

Os documentos exigidos no edital, conforme disposto no item 11, deverão ser apresentados apenas pela empresa vencedora da fase de lances (arrematante), quando da solicitação pelo Presidente da Comissão. Os documentos constantes do Anexo XI do Termo de Referência, dizem respeito à empresa ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA.

PERGUNTA 18

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.006431/2024-81.
Assinado com senha por DANIEL MAGALHAES GOULART - 17/01/2024 às 16:14:29, PABLO ALVES PERDOMO - 17/01/2024 às 16:14:31 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:19:23.
Documento Nº: 2925507-8394 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2925507-8394>



Poderia por favor esclarecer se a Infraero possui vínculo de estatutário e concursado na folha de pagamento? Ou todos os colaboradores são CLT? Esta faltando na documentação o Termo do contrato e demais anexos. Poderiam disponibilizar?

RESPOSTA

A Infraero é empresa pública regida pela CLT, os empregados do quadro regular são admitidos por concurso público. No entanto, pode ocorrer o ingresso de pessoas sob o regime estatutário por meio de Requisição. Os empregados do quadro regular são constituídos por empregados QCRConcursados, QCR-Equiparados (empregados que estão na empresa antes da obrigatoriedade do concurso público, ou seja, empregados sem concurso), bem como Anistiados e Reintegrados. Também é permitido o ingresso mediante Convênio_ Termo de Cooperação Técnica, se houver a necessidade.

Quanto ao Termo de Contrato e demais anexos, estes estão disponibilizados nos portais da Infraero e Banco do Brasil (licitações-e) desde o dia 27/12/2024.

PERGUNTA 19

Considerando que o objeto da presente licitação é uma solução com licenciamento perpétuo, ou seja, compra de licenciamento ON PREMISE, porém, considerando que o requisito presente no item 11.6.e.1) solicita que os licitantes comprovem experiência em implementação da solução em AMBIENTE DE NUVEM PÚBLICA, surgem os seguintes questionamentos:

a) o licenciamento objeto da presente licitação deverá ser na modalidade ON PREMISE ou IN CLOUD?

b) Sendo o licenciamento ON PREMISE, serão aceitos atestados que comprovem a implantação e parametrização da tecnologia em AMBIENTE ON PREMISE, ao invés de ambiente IN CLOUD?

RESPOSTA

a) Licenciamento ON PREMISE.

b) Considerando que a solução será ON PREMISE, o item 11.6, alínea "e", do edital será excluído. Também será excluído o subitem 9.4.2.3 do Termo de Referência que especifica a mesma exigência. (Vide ERRATA abaixo)

PERGUNTA 20

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.006431/2024-81.
Assinado com senha por DANIEL MAGALHAES GOULART - 17/01/2024 às 16:14:29, PABLO ALVES PERDOMO - 17/01/2024 às 16:14:31 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:19:23.
Documento Nº: 2925507-8394 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2925507-8394>



SEDEFI202400253A

Estou enviando este e-mail pois restou uma dúvida aqui com relação à forma de contratação, no TR menciona que a instalação é na estrutura da contratante e também no objeto fala em licença perpétua que caracteriza como On Promise também. Ocorre que na planilha de preço não existe linha específica não ficou claro no edital se a contratação será para modelo On Promise ou modelo SAAS. Outro ponto interessante é que na parte de baixo da planilha também solicita precificação em 2 modelos Nuvem/On Promise.

RESPOSTA

Conforme item 5.3 do TR, "Os serviços serão executados no ambiente da CONTRATANTE, que deverá providenciar toda a infraestrutura de hardware e software para hospedagem do Sistema de Gestão de RH, bem como todos os recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados". E conforme item 3.2 do Caderno de Especificação Técnica " O Sistema de Gestão de RH é uma solução, instalado na infraestrutura da Infraero, com capacidade de integrar os processos de trabalho relativos à gestão de Recursos Humanos, para o qual a CONTRATADA deverá fornecer a solução, contemplando os processos de trabalho definidos neste documento, no Termo de Referência e seus anexos". Dessa forma fica evidente que o modelo da contratação é on promise.

Quanto à Planilha (Anexo XVII do TR), está será retificada. (Vide ERRATA abaixo)

2ª PARTE - ERRATA

Alteração na letra "d.1" do item 11.6 do edital:

Onde se lê:

d.1) a solução do fabricante tem capacidade de processar pelo menos 3.000 CPFs

Leia-se:

d.1) a solução do fabricante tem capacidade de processar pelo menos 2.470 CPFs

Exclui-se a seguinte alínea do item 11.6 do edital:

e) A Licitante deverá comprovar experiência em implementação de Tecnologia do Fabricante Principal da Solução em Ambiente de Nuvem Pública, nos seguintes termos:

e.1) Apresentar de pelo menos 01 (um) atestado que comprove que a Licitante implantou e parametrizou tecnologia do fabricante compatível com

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.006431/2024-81.
Assinado com senha por DANIEL MAGALHAES GOULART - 17/01/2024 às 16:14:29, PABLO ALVES PERDOMO - 17/01/2024 às 16:14:31 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:19:23.
Documento Nº: 2925507-8394 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2925507-8394>



SEDEOFI202400253A

o objeto do Termo de Referência;

e.2) Apresentar 01 (uma) declaração do Fabricante Principal da Solução autorizando a Licitante a comercializar e parametrizar suas soluções para a Administração Pública Brasileira. Serão aceitas declarações padrões dos Fabricantes emitidos para sua rede de credenciadas ou integradoras.

Alteração do item 9.4.2.1 do Termo de Referência:

Onde se lê:

9.4.2.1 Apresentação de 01 (uma) declaração de entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, atestando que a solução do fabricante tem capacidade de processar pelo menos 3.000 CPFs.

Leia-se:

9.4.2.1 Apresentação de 01 (uma) declaração de entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, atestando que a solução do fabricante tem capacidade de processar pelo menos 2.470 CPFs.

Exclui-se o seguinte item do Termo de Referência e seus subitens:

9.4.2.3 A Licitante deverá comprovar experiência em implementação de Tecnologia do Fabricante Principal da Solução em Ambiente de Nuvem Pública, nos seguintes termos:

9.4.2.3.1 Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado que comprove que a Licitante implantou e parametrizou tecnologia do fabricante compatível com o objeto deste TR.

9.4.2.3.2 Apresentação de 01 (uma) declaração do Fabricante Principal da Solução autorizando a Licitante a comercializar e parametrizar suas soluções para a Administração Pública Brasileira. Serão aceitas declarações padrões dos Fabricantes emitidos para sua rede de credenciadas ou integradoras.

DIVULGAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

Considerando as retificações acima, serão divulgados nos portais da Infraero e Banco do Brasil (licitações-e) os seguintes documentos retificados, que substituem os anteriores

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.006431/2024-81.
Assinado com senha por DANIEL MAGALHAES GOULART - 17/01/2024 às 16:14:29, PABLO ALVES PERDOMO - 17/01/2024 às 16:14:31 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:19:23.
Documento Nº: 2925507-8394 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2925507-8394>



SEDEOF1202400253A

já divulgados:

- a) "TERMO_REFERENCIA_VERSAO2.PDF";
- b) "ANEXO_II_FUNCIONAIS_V2.PDF"; e
- c) "ANEXO_III_NAOFUNCIONAIS_V2.PDF".
- d) "ANEXO_XVII_PLANILHA_V2.PDF"

3ª PARTE - RETIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no edital e em seus anexos. **A data de abertura da licitação que estava marcada para o dia 19/01/2024, fica remarcada para o dia 08/02/2024**, no mesmo local e horário inicialmente divulgados, conforme Aviso de Adiamento a ser publicado na seção 3 do D.O.U. do dia 18/01/2024.

Demais informações por meio do endereço eletrônico da Infraero (licitabr@infraero.gov.br) ou nos portais de licitações: www.infraero.gov.br e www.licitacoese.com.br (Licitação nº 1033063).

CELSO PEQUENO CERQUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

PABLO ALVES PERDOMO
Membro Técnico Titular/TISA-1
COORDENAÇÃO DE SOLUÇÕES CORPORATIVAS, ADMINISTRATIVAS E
ENGENHARIA DE SOFTWARE

DANIEL MAGALHAES GOULART
Membro Técnico Suplente/TISA-1

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.006431/2024-81.
Assinado com senha por DANIEL MAGALHAES GOULART - 17/01/2024 às 16:14:29, PABLO ALVES PERDOMO - 17/01/2024 às 16:14:31 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:19:23.
Documento Nº: 2925507-8394 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2925507-8394>



SEDEOFI202400253A

OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2024/00021

Brasília, 17 de janeiro de 2024.

Aos interessados na Licitação Eletrônica n. 208/ADLI-3/SEDE/2023

Assunto: Impugnação ao Edital LRE 208/2023 (Análise)

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS.

Prezados Licitantes,

IMPUGNANTE: MARCELLE GOMES FERREIRA DOS SANTOS, OAB/RJ
249.080

1. HISTÓRICO

Trata-se de instrução de impugnação ao edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023, o qual foi publicado no dia 28/12/2023, com abertura prevista para o próximo dia 19/01/2024, conforme devidamente disponibilizado nos sítios eletrônicos da Infraero (www.infraero.gov.br) e do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br - ID 1034386).

O documento da impugnação ao Edital encontra-se devidamente disponibilizado nos sites de licitações da Infraero e do Banco do Brasil (ID: 1034386), no qual a IMPUGNANTE requer o ajuste nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência e retificação das exigências quanto a qualificação técnica.

Delineamos, ao longo deste relatório, o histórico, as argumentações apresentadas pela IMPUGNANTE, a análise técnica, bem como o exame e opinião da Comissão de Licitação no tocante aos aspectos que lhe cabem analisar.

2. TEMPESTIVIDADE

Registre-se que a peça da impugnação foi recebida via e-mail no dia 12/01/2024,

Classif. documental	067.000
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



NUP: 99927.006568/2024-35.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 17/01/2024 às 16:14:02, DANIEL MAGALHAES GOULART - 17/01/2024 às 16:14:50 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:19:18.
Documento Nº: 2925688-150 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2925688-150>



SEDEOFC202400021A

com a sessão pública prevista para o dia 19/01/2024. Conforme subitem 13.2 do edital, o prazo para apresentação de impugnação é de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação. Portanto, a impugnação apresentada é **TEMPESTIVA**.

3. DA IMPUGNAÇÃO (*)

A IMPUGNANTE apresenta seus argumentos nos termos a seguir transcritos, em resumo, os quais serão listados abaixo por tópicos:

"(...)

Após análise do instrumento convocatório, constatou-se a permanência de exigências que não encontram guarida na legislação vigente e que findam em restringir a competitividade do certame, principalmente no que tange a obrigatoriedade da solução (i) Permitir acesso usuário do empregado à solução por meio de uma única interface (portal), sem a necessidade de logins em mais de uma aplicação ou módulo; (ii) prover mudança automática para o próximo campo, nos campos com tamanhos pré-estabelecidos, após preenchimento de seu conteúdo máximo; (iii) Assegurar que o campo de pesquisa esteja visível na parte superior direita das telas, quando aplicável; (iv) necessidade de apresentação de atestados de capacidade técnica com percentual superior a 50% (cinquenta por cento) acima dos CPF's estimados para contratação e; (v) necessidade da comprovação de experiência em implementação de Tecnologia do Fabricante Principal da Solução em Ambiente de Nuvem Pública;
Em complemento, é importante mencionar que as determinações acima descritas, extrapolam os pressupostos estabelecidos na legislação vigente, que evitam exigências excessivas, garantindo a manutenção somente daquelas que se consideram indispensáveis à execução do serviço a que se pretende contratar, sob pena de nulidade do processo. Deste modo, em atendimento aos critérios da Razoabilidade e Proporcionalidade, assim como, aos princípios da Vantajosidade e Competitividade, é de rigor a alteração das cláusulas editalícias para exclusão das exigências acima transcritas.

III. EXIGÊNCIA EXCESSIVA - RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE

Após análise do Edital e seus anexos, evidenciou-se como condição técnica, a comprovação de quantitativos superiores aos exigidos comumente nas Licitações públicas, no que tange a necessidade de comprovação que a solução fornecida pela licitante tenha a capacidade de processar pelo menos 3.000 (três mil) CPFs...

(...)

Antes de adentrarmos ao mérito da questão, é pertinente apresentar a volumetria estimada pelo órgão, a ser administrada pela solução da futura

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.006568/2024-35.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 17/01/2024 às 16:14:02, DANIEL MAGALHAES GOULART - 17/01/2024 às 16:14:50 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:19:18.
Documento Nº: 2925688-150 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2925688-150>



SEDE OFC:202400021A

Contratada, conforme descrição contida no termo de referência, vejamos:

3. VOLUME ESTIMADO DOS SERVIÇOS

3.1 Conforme item 3.14 do Caderno de Especificações - CET, Anexo I deste TR.

3.2 Para dimensionamento da força de trabalho necessária para operação dos serviços/atividades, disponibilizamos as seguintes informações de volumetria:

Descrição	Volumetria
Quantidade de empregados ativos	4.940

Nesse cenário, embora o objetivo principal seja preservar o objeto da contratação, a Administração limitou a competitividade do certame ao estabelecer uma condição considerada excessiva para os licitantes. Tal motivo é acentuado pelo fato de que tal exigência ultrapassa os 50% (cinquenta por cento) dos limites legalmente estipulados, comprometendo a garantia de uma concorrência adequada, conforme entendimento consolidado pelo Eg. Tribunal de Constas da União...

Vale salientar que não há justificativa plausível que respalde a imposição de uma exigência substancialmente superior à permitida, sendo de rigor a adequação do requisito para que este corresponda a 50% (cinquenta por cento) da estimativa de CPFs previstos pela INFRAERO, alinhando-se assim aos parâmetros legais estabelecidos, fato que viola o principal objetivo da contratação, qual seja a Economicidade. Além da exigência mencionada anteriormente, também foi observada a imposição de que a comprovação técnica da licitante seja realizada exclusivamente por meio de nuvem pública, vejamos:

e) A Licitante deverá comprovar experiência em implementação de Tecnologia do Fabricante Principal da Solução em Ambiente de Nuvem Pública, nos seguintes termos:

e.1) Apresentar de pelo menos 01 (um) atestado que comprove que a Licitante implantou e parametrizou tecnologia do fabricante compatível com o objeto do Termo de Referência; (g.n.)

Neste ponto, é crucial destacar que a imposição dessa exigência restringe o caráter competitivo do certame, resultando na limitação da competitividade do processo licitatório, principalmente considerando que uma empresa com a capacidade de implementar uma solução em nuvem pública também está apta a realizar a mesma implementação em nuvem privada, sem, contudo, interferir na qualidade da prestação dos serviços oferecidos.

Assim, a exigência em questão é excessiva, uma vez que não reflete uma distinção substancial de habilidades, mas apenas prejudica a participação de concorrentes, impactando na quantidade de empresas participantes, fato

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.006568/2024-35.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 17/01/2024 às 16:14:02, DANIEL MAGALHAES GOULART - 17/01/2024 às 16:14:50 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:19:18.
Documento Nº: 2925688-150 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2925688-150>



SEDEF-C202400021A

que, com o devido acato, restringe o caráter competitivo do certame, situação que deve ser cabalmente evitada. Além disso, em termos técnicos, a licitante capaz de implementar uma solução em nuvem privada supera e muito, a implantação da mesma solução em nuvem pública, justamente por haver a necessidade do cumprimento de requisitos de segurança mais complexos, fato que por si só demonstra a excessividade da exigência de implantação em nuvem pública. Assim, diante do evidente descumprimento das normas que regem o procedimento licitatório, é de rigor a retificação do ato convocatório determinando (i) a adequação a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de CPFs previstos na execução do contrato e (ii) permitir a apresentação de atestados que abranjam tanto a Nuvem Privada quanto a Nuvem Pública.

IV. EXIGÊNCIA EXCESSIVA - REQUISITOS TÉCNICOS NÃO FUNCIONAIS

Após a análise do edital e de seus requisitos, tornou-se evidente na lista de exigências a necessidade de apresentação de requisitos no sistema que não encontram guarida na legislação vigente, vejamos:

82. Permitir acesso usuário do empregado à solução por meio de uma única interface (portal), sem a necessidade de logins em mais de uma aplicação ou módulo.

86. Nos campos com tamanhos pré-estabelecidos, após preenchimento de seu conteúdo máximo, deve-se prover mudança automática para o próximo campo. Ex.: Datas, CPF, CEP etc. Esta funcionalidade deve ser utilizada preferencialmente em conjunto com as máscaras, para não gerar dúvida quanto ao preenchimento completo do campo;

100. Assegurar que o campo de pesquisa esteja visível na parte superior direita das telas, quando aplicável; (g.n.)

Como se vê, o edital consignou a referida obrigatoriedade, no entanto, as obrigações elencadas findam em restringir o caráter competitivo do certame, justamente porque no presente caso, tais exigências não são relevantes para execução do serviço. Para melhor ilustrar o que se aduz, importante salientar que não há qualquer diferença técnica que justifique a necessidade de que o requisito seja inserido na parte superior direita, justamente porque os ERPs de mercado são soluções prontas que oferecem maior agilidade e eficiência para serem implantadas nas organizações, restando impossibilitado que um determinado requisito esteja em uma posição pré-determinada pela Contratante, principalmente considerando que este não fará diferença alguma para a execução do serviço e consequente obtenção dos resultados almejados. Não obstante vale ressaltar que as soluções ERP's (Enterprise Resource Planning) disponíveis no mercado são sistemas integrados de gestão empresarial que oferecem soluções pré-configuradas para atender às necessidades de diversas organizações, fato que notadamente impediria que a licitante alterasse o

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.006568/2024-35.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 17/01/2024 às 16:14:02, DANIEL MAGALHAES GOULART - 17/01/2024 às 16:14:50 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:19:18.
Documento Nº: 2925688-150 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2925688-150>



SEDEFC202400021A

lado (esquerda/direita) de um campo específico, sem qualquer justificativa técnica. Adicionalmente, no contexto de um sistema préconfigurado, não é apropriado demandar que este possua integrações em uma interface única ou que permita mudanças automáticas, uma vez que tais requisitos não se alinham adequadamente a solução de mercado exigida para esta contratação.

Tais exigências demandam a contratação para o desenvolvimento de uma solução exclusiva, viabilizando a realização de personalizações específicas requeridas, fato que vai de encontro com a finalidade das licitações, impondo ao licitante exigência restritiva, situação que deve ser cabalmente evitada. Assim, diante do evidente descumprimento das normas que regem o procedimento licitatório, principalmente ante a divergência mencionada, é de rigor a retificação do ato convocatório para exclusão dos requisitos 82, 86 e 100 da planilha de requisitos não funcionais.

(...)

VII. PEDIDO

Por todo o exposto, requer o recebimento, análise e provimento desta impugnação para:

i. Retificação do edital, de modo adequar o quantitativo exigido nos atestados de capacidade técnica a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de CPFs previstos na execução do contrato;

ii. Retificação do edital, de modo a permitir a apresentação de atestados que abrangem tanto a Nuvem Privada quanto a Nuvem Pública, como forma de comprovação técnica da licitante, principalmente levando em consideração que para a implementação de um Software em nuvem privada as configurações técnicas e de segurança são muito mais rigorosas e que a nuvem pública.

iii. Retificação do edital, de modo a excluir os requisitos 82, 86 e 100, uma vez que não se adequam a uma solução de mercado ERP, mas sim, ao desenvolvimento de um software personalizado.

(...)"

4. ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente cumpre-nos esclarecer que esta Empresa Pública, por intermédio da Comissão de Licitação, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo os da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, moralidade e transparência.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.006568/2024-35.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 17/01/2024 às 16:14:02, DANIEL MAGALHAES GOULART - 17/01/2024 às 16:14:50 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:19:18.
Documento Nº: 2925688-150 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2925688-150>



SEDE OFC:202400021A

A Infraero sempre busca a eficiência e a eficácia em sua prática. Isto reclama que eventuais percepções quanto a teores editalícios que porventura firam o ordenamento jurídico vigente sempre foram passíveis de correção e redirecionamento. A Infraero sempre está atenta à isonomia e legalidade de suas ações, a fim de se evitar quaisquer prejuízos ao Erário, acima de tudo defendendo a supremacia do interesse da sociedade sobre o privado.

Importante registrar também que o regramento da modalidade eleita segue as normas orientadoras constantes da Lei nº 13.303/2016, que trata do regime jurídico aplicado às Empresas Públicas, o qual se enquadra a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Desse modo, vejamos o que dispõe o artigo 1º da supracitada Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

Portanto, a moderníssima legislação permite a esta Empresa Pública Federal definir institucionalmente as exigências mais coerentes com a sua atividade específica. Em melhor explicação, a Lei das Estatais estabeleceu os requisitos sem indicar taxativamente a forma de sua exigência, o que permite a INFRAERO liberalidade para que o Edital defina a forma de aferição desses parâmetros de habilitação, identificando, assim, verdadeiramente a capacidade das licitantes de atender a pretensão contratual, liberalidade essa dentro da razoabilidade e proporcionalidade do objeto a ser contratado/executado, bem como alinhado com o interesse público.

Uma vez que o objeto da impugnação diz respeito as definições estabelecidas pela área requisitante, especialmente no tocante às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e exigências do edital quanto à qualificação técnica, a peça da impugnação foi submetida à apreciação e manifestação do membro técnico da Coordenação de Soluções Corporativas, Administrativas e Engenharia de Software/TISA-1, o qual se manifestou, conforme transcrito abaixo:

"i. Retificação do edital, de modo adequar o quantitativo exigido nos atestados de capacidade técnica a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de CPFs previstos na execução do contrato;

Resposta: Acatado o pedido. No item 11.6 do edital, onde se lê:

d.1) a solução do fabricante tem capacidade de processar pelo menos 3.000 CPFs;

Leia-se:

d.1) a solução do fabricante tem capacidade de processar pelo menos 2.470 CPFs;

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.006568/2024-35.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 17/01/2024 às 16:14:02, DANIEL MAGALHAES GOULART - 17/01/2024 às 16:14:50 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:19:18.
Documento Nº: 2925688-150 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2925688-150>



SEDEOF-C202400021A

ii. *Retificação do edital, de modo a permitir a apresentação de atestados que abrangem tanto a Nuvem Privada quanto a Nuvem Pública, como forma de comprovação técnica da licitante, principalmente levando em consideração que para a implementação de um Software em nuvem privada as configurações técnicas e de segurança são muito mais rigorosas e que a nuvem pública.*

Resposta: Considerando que a solução será ON PREMISE, o item 11.6, alínea "e", do edital será excluído. Também será excluído o subitem 9.4.2.3 do Termo de Referência que especifica a mesma exigência.

iii. *Retificação do edital, de modo a excluir os requisitos 82, 86 e 100, uma vez que não se adequam a uma solução de mercado ERP, mas sim, ao desenvolvimento de um software personalizado.*

Resposta: Acatado o pedido. Os itens 82, 86 e 100 do ANEXO III - REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS serão excluídos do edital."

5. RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (ERRATA)

Portanto, pelo exposto acima, a área técnica decidiu por acatar as alegações da impugnante, realizando ajustes nas especificações técnicas do Termo de Referência e seus anexos II e III. Nesse sentido, um novo Termo de Referência, bem como os seus anexos II e III, serão divulgados nos portais Infraero e Banco do Brasil (licitações-e), conforme consta do Esclarecimento com ERRATA 001/ADLI-3/2024 (OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2024/00253).

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação **CONHECE** da impugnação apresentada pela Dra. MARCELLE GOMES FERREIRA DOS SANTOS, OAB/RJ 249.080, por ser **TEMPESTIVA** e preencher todos os requisitos editalícios e legais, para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, conforme exposto na análise empregada no item 4 deste relatório.

Permanecem, portanto, inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

Informamos que a data de abertura da licitação que estava marcada para o dia **19/01/2024**, **fica remarcada para o dia 08/02/2024**, no mesmo local e horário inicialmente divulgados, conforme Aviso de Adiamento a ser publicado na seção 3 do D.O.U. do dia 18/01/2024.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.006568/2024-35.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 17/01/2024 às 16:14:02, DANIEL MAGALHAES GOULART - 17/01/2024 às 16:14:50 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:19:18.
Documento Nº: 2925688-150 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2925688-150>



SEDE OFC:202400021A

CELSO PEQUENO CERQUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

PABLO ALVES PERDOMO
Membro Técnico Titular/TISA-1
COORDENAÇÃO DE SOLUÇÕES CORPORATIVAS, ADMINISTRATIVAS E
ENGENHARIA DE SOFTWARE

DANIEL MAGALHAES GOULART
Membro Técnico Suplente/TISA-1

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.006568/2024-35.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 17/01/2024 às 16:14:02, DANIEL MAGALHAES
GOULART - 17/01/2024 às 16:14:50 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:19:18.
Documento Nº: 2925688-150 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2925688-150>



Divulgação do Relatório de Impugnação e Esclarecimento com Errata 001 - LRE nº 208/ADU-3/SEDE/2023 - Mensagem (HTML)

Arquivo Mensagem Ajuda

Ignorar Lixo Eletrônico Excluir Arquivar Responder Responder a Todos Encaminhar e Todos Compartilhar no Teams Todos os Aplicativos Orientações para... Para o Gerente Email de Equipe Concluído Responder e Ex... Conar

Mover Mover Attribuir Política Marcar como Não Lido Categorizar Acompanhamento Edição Le em Leitura Avançada Traduzir Zoom Responder com a Consulta de disponibilidade Insights de Viva

Divulgação do Relatório de Impugnação e Esclarecimento com Errata 001 - LRE nº 208/ADU-3/SEDE/2023

CP Celso Pequeno Cerqueira
Para
Cc: **LD CSBR LicitaBR**
Cc: michelle.kamimura@totvs.com.br; Adriens Carneiro; lerissa.vivien@sydle.com; ccruz@spdet.com.br; Bruna.Paula@megework.com; livio.silveira@benner.com.br; marcelle01@gmail.com

que 17/01/2024 16:33

Prezados licitantes,

Trata-se da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADU-3/SEDE/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS.


Comunicamos a divulgação do **Relatório de Impugnação (Análise)** (OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OF-2024/00021) e do **Esclarecimento com Errata 001** (OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2024/00253), nos portais Infraero e Banco do Brasil (licitações-e).

Infraero: http://licitacoes.infraero.gov.br/portal_licitacao/servlet/DetailLicitacao?idLicitacao=174995


Licitações-e: <https://www.licitacoes-e.com.br> (ID 1034386)

Obs.: Informamos que em virtude das alterações ocorridas no Termo de Referência e seus anexos, bem como no edital, conforme detalhado no referido Esclarecimento com Errata 001, a data de abertura da licitação, que estava marcada para 19/01/2024, será adiada para 08/02/2024, com a publicação do **Aviso de Adiamento no D.O.U. do dia 18/01/2024.**

Atenciosamente,



CELSO PEQUENO CERQUEIRA
Coordenador de Licitação de Despesa (ADL-3)
Gerência de Licitação (GAL-1)
Superintendência de Administração - (DAE)
cpcerqueira.br@infraero.gov.br - (011) 2012-3088





NUP: 99927.006812/2024-60.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:35:05.
Documento Nº: 2926007-5216 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2926007-5216>

ATO ADMINISTRATIVO Nº SEDE-AAD-2023/01389

Brasília, 31 de julho de 2023.

O Superintendente de Gestão de Pessoas, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas, considerando alteração do capítulo IV da NI 7.01/H (GPE), de 28/02/2019, por meio do VOTO Nº [SEDE-VOT-2023/00115](#), de 24/07/2023;

RESOLVE:

I Designar a empregada listada abaixo para que nos impedimentos e ausências legais de EMERSON MARIALVA DE JESUS, PSA, matrícula nº 9822482, exerça cumulativamente as atribuições inerentes à função de confiança de SUPERINTENDENTE I, da SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DAGP, da SEDE, como segue:

1 CLAUDIA REGINA SOBRAL DE LIMA, AS II - ADMINISTRADOR, matrícula 1040077, detentor da função de confiança de GERENTE I, da GERÊNCIA DE SERVIÇOS DE RH - GPRH;

II Estabelecer que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico www.infranet.gov.br: Atos Administrativos da Infraero e cessa os efeitos para este empregado constante no ATO ADMINISTRATIVO Nº [SEDE-AAD-2023/00911](#), de 10/05/2023.

EMERSON MARIALVA DE JESUS
SUPERINTENDENTE I
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Classif. documental | 029.400

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.006814/2024-59.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:36:55.
Documento Nº: 2926009-1466 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2926009-1466>



SEDECAI202401604A

Celso Pequeno Cerqueira

De: Claudia Regina Sobral de Lima
Enviado em: quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 15:33
Para: Celso Pequeno Cerqueira
Cc: LD CSBR LicitaBR; Pablo Alves Perdomo; Carlos Antonio de Carvalho; Jardson de Oliveira da Rocha; Andre Sa Barreto Guerra; Daniele Luiz da Silva; Karina da Silva Moura; Pablo Alves Perdomo; Emerson Marialva de Jesus; Jose Renato Couto de Pontes
Assunto: RES: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - Esclarecimentos 1, 2, 4 e 5 e Pedido de Impugnação
Anexos: SEDEAAD202301389A.pdf

Boa tarde, Pessoas,

Segue AA de substituição da DAGP.

Abçs
Claudia Sobral

De: Claudia Regina Sobral de Lima
Enviada em: quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 15:07
Para: Celso Pequeno Cerqueira <cpcerqueira.br@infraero.gov.br>
Cc: LD CSBR LicitaBR <licitabr@infraero.gov.br>; Pablo Alves Perdomo <PabloPerdomo@infraero.gov.br>; Carlos Antonio de Carvalho <cacarvalho@infraero.gov.br>; Jardson de Oliveira da Rocha <jorochoa@infraero.gov.br>; Andre Sa Barreto Guerra <andreguerra@infraero.gov.br>; Daniele Luiz da Silva <danieleluiz@infraero.gov.br>; Karina da Silva Moura <karinamoura@infraero.gov.br>; Pablo Alves Perdomo <PabloPerdomo@infraero.gov.br>; Emerson Marialva de Jesus <emjesus@infraero.gov.br>; Jose Renato Couto de Pontes <jcpontes@infraero.gov.br>
Assunto: RES: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - Esclarecimentos 1, 2, 4 e 5 e Pedido de Impugnação

Pessoal, boa tarde!

A DAGP corrobora e confirma o entendimento de todos os itens ajustados e informa que está de acordo com a devolução do prazo de publicidade inicialmente estabelecido (15 dias úteis).

At.te,



Claudia Regina Sobral de Lima
Superintendente de Gestão de Pessoas em Exercício- DAGP
Ato Administrativo Nº SEDE-AAD-2023/01389
claudia_lima@infraero.gov.br • (61) 3312-3970



De: Jose Renato Couto de Pontes <jcpontes@infraero.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 14:55
Para: Celso Pequeno Cerqueira <cpcerqueira.br@infraero.gov.br>; Claudia Regina Sobral de Lima <claudia_lima@infraero.gov.br>
Cc: LD CSBR LicitaBR <licitabr@infraero.gov.br>; Pablo Alves Perdomo <PabloPerdomo@infraero.gov.br>; Carlos Antonio de Carvalho <cacarvalho@infraero.gov.br>; Jardson de Oliveira da Rocha <jorochoa@infraero.gov.br>; Andre Sa Barreto Guerra <andreguerra@infraero.gov.br>; Daniele Luiz da Silva <danieleluiz@infraero.gov.br>; Karina da Silva Moura <karinamoura@infraero.gov.br>; Pablo Alves Perdomo <PabloPerdomo@infraero.gov.br>; Emerson Marialva de Jesus <emjesus@infraero.gov.br>
Assunto: RES: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - Esclarecimentos 1, 2, 4 e 5 e Pedido de Impugnação
Prioridade: Alta

Prezado @Celso Pequeno Cerqueira,
Confirmo o entendimento de todos os itens ajustados e informo que **estou de acordo com a devolução do prazo de publicidade inicialmente estabelecido (15 dias úteis).** Seguem os 03 documentos alterados (anexo):
1. Anexo III - Requisitos Não Funcionais (editável e PDF);
2. Anexo II – Requisitos Funcionais (editável e PDF);
3. Termo de Referência (editável e PDF).

Prezada @Claudia Regina Sobral de Lima,
Tendo em vista que está substituindo o Superintendente @Emerson Marialva de Jesus, favor **dar a anuência para a devolução do prazo e informar o número do AA de substituição.**

Atenciosamente,



JOSÉ RENATO COUTO DE PONTES
Superintendente I
Superintendência de TI - DATI
Diretoria de Administração – DA
jcpontes@infraero.gov.br (61) 3312-2923 / 98222-9962



De: Celso Pequeno Cerqueira <cpcerqueira.br@infraero.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 08:37
Para: Pablo Alves Perdomo <PabloPerdomo@infraero.gov.br>; Jose Renato Couto de Pontes <jcpontes@infraero.gov.br>; Emerson Marialva de Jesus <emjesus@infraero.gov.br>
Cc: LD CSBR LicitaBR <licitabr@infraero.gov.br>; Pablo Alves Perdomo <PabloPerdomo@infraero.gov.br>; Carlos Antonio de Carvalho <cacarvalho@infraero.gov.br>; Jardson de Oliveira da Rocha <jorochoa@infraero.gov.br>; Andre Sa Barreto Guerra <andreguerra@infraero.gov.br>; Daniele Luiz da Silva <danieleluiz@infraero.gov.br>; Karina da Silva Moura <karinamoura@infraero.gov.br>; Claudia Regina Sobral de Lima <claudia_lima@infraero.gov.br>
Assunto: RES: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - Esclarecimentos 1, 2, 4 e 5 e Pedido de Impugnação
Prioridade: Alta

Prezados,



Com base nas respostas dessa área técnica:

1) Os seguintes itens técnicos, referentes aos requisitos funcionais e não-funcionais serão excluídos:

- Item 200 do anexo II referente aos Requisitos Funcionais;
- Item 313 do anexo II referente aos Requisitos Funcionais;
- Item 82, 86, 93 e 100 do Anexo III, referente aos Requisitos Não-Funcionais

2) Deverá ser excluído do edital a letra “e” do item 11.6 do edital, que trata das exigências para a qualificação técnica:

- e) A Licitante deverá comprovar experiência em implementação de Tecnologia do Fabricante Principal da Solução em Ambiente de Nuvem Pública, nos seguintes termos:*
- e.1) Apresentar de pelo menos 01 (um) atestado que comprove que a Licitante implantou e parametrizou tecnologia do fabricante compatível com o objeto do Termo de Referência;*
 - e.2) Apresentar 01 (uma) declaração do Fabricante Principal da Solução autorizando a Licitante a comercializar e parametrizar suas soluções para a Administração Pública Brasileira. Serão aceitas declarações padrões dos Fabricantes emitidos para sua rede de credenciadas ou integradoras.*

Bem como o item 9.4.2.3 do Termo de Referência que trata da mesma exigência acima:

9.4.2.3 A Licitante deverá comprovar experiência em implementação de Tecnologia do Fabricante Principal da Solução em Ambiente de Nuvem Pública, nos seguintes termos:

- 9.4.2.3.1 Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado que comprove que a Licitante implantou e parametrizou tecnologia do fabricante compatível com o objeto deste TR.*
- 9.4.2.3.2 Apresentação de 01 (uma) declaração do Fabricante Principal da Solução autorizando a Licitante a comercializar e parametrizar suas soluções para a Administração Pública Brasileira. Serão aceitas declarações padrões dos Fabricantes emitidos para sua rede de credenciadas ou integradoras.*

3) Será, também, alterada a redação do letra d.1 do item 11.6 do edital, que trata das exigências para a qualificação técnica:

onde se lê:

d.1) a solução do fabricante tem capacidade de processar pelo menos 3.000 CPFs;

Leia-se:

d.1) a solução do fabricante tem capacidade de processar pelo menos 2.470 CPFs;

OBS.: Uma vez que a exigência acima também consta do item 9.4.2.1 do Termo de Referência, entendemos que este item também será ajustado. Ou seja:

Onde se lê:

9.4.2.1 Apresentação de 01 (uma) declaração de entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, atestando que a solução do fabricante tem capacidade de processar pelo menos 3.000 CPFs.

Leia-se:

9.4.2.1 Apresentação de 01 (uma) declaração de entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, atestando que a solução do fabricante tem capacidade de processar pelo menos 2.470 CPFs.

Solicita-se, portanto, confirmar o entendimento.

Considerando, portanto, as alterações acima, solicito, por gentileza, encaminhar os documentos retificados (Anexo II Requisitos Funcionais, Anexo III, Requisitos Não-Funcionais e Termo de Referência), para que possamos juntar nos autos e divulgá-los nos portais, em substituição dos documentos anteriores.

ANUÊNCIA DAS AUTORIDADES COMPETENTES (DATI e DAGP) PARA DEVOLUÇÃO DO PRAZO DE PUBLICIDADE

Diante de todo o exposto, tendo em vista que haverá alterações significantes no Termo de Referência e seus anexos, no tocante às especificações técnicas, bem como no item 11.6 do edital, que trata das exigências para a qualificação técnica, entendemos que tais alterações podem impactar diretamente na formulação das propostas por parte das empresas interessadas, motivo pelo qual **entendemos ser necessária a devolução do prazo de publicidade inicialmente estabelecido (15 dias úteis)**, ensejando a reabertura do prazo original para apresentação das propostas, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei n. 13.303/2016. Para tanto, **as autoridades competentes (DATI e DAGP) deverão dar a anuência para a devolução do prazo** conforme as diretrizes previstas no MEMORANDO CIRCULAR Nº SEDE-MEC-2019/00419, de 27/9/2019.

Atenciosamente,



CELSO PEQUENO CERQUEIRA
Coordenador de Licitações de Despesas/ADLI-3
Gerência de Licitações/ADLI
Superintendência de Administração – DAAD
cpcerqueira.br@infraero.gov.br • (61) 3312-3066



De: Pablo Alves Perdomo <PabloPerdomo@infraero.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 16 de janeiro de 2024 17:46

Para: Celso Pequeno Cerqueira <cpcerqueira.br@infraero.gov.br>

Cc: Fabricio Ribeiro <fabricioribeiro@infraero.gov.br>; LD CSBR LicitaBR <licitabr@infraero.gov.br>; Carlos Antonio de Carvalho <cacarvalho@infraero.gov.br>; Jose Renato Couto de Pontes <cpontes@infraero.gov.br>; Jardson de Oliveira da Rocha <jorocha@infraero.gov.br>; Andre Sa Barreto Guerra <andreguerra@infraero.gov.br>; Emerson Marialva de Jesus <emjesus@infraero.gov.br>; Daniele Luiz da Silva <danieleluiz@infraero.gov.br>; Karina da Silva Moura <karinamoura@infraero.gov.br>; Claudia Regina Sobral de Lima <claudia_lima@infraero.gov.br>

Assunto: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - Esclarecimentos 1, 2, 4 e 5 e Pedido de Impugnação



NUP: 99927.006815/2024-01.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:37:57.
Documento Nº: 2926010-6038 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2926010-6038>





Prezado Celso,

Segue arquivo anexo com as respostas aos pedidos de Esclarecimentos 1, 2, 4 e 5 e Pedido de Impugnação da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023

Pablo Alves Perdomo

TISA-1 - Coord. De Soluções Corporativas, Administrativas e Engenharia de Software
Gerencia de Soluções Administrativas - TISA
Superintendência de Tecnologia da Informação - DATI

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.



SEDECAI202401605A



Brasília, 17 de janeiro de 2024

fale com o administrador

			Crédito de Publicação	Configurar	Ajuda	Sair
Enviar Matérias	Consultar Ofício	Consultar Matérias	Sustar Matérias	Reagendar Publicação		

Data de envio: 17/01/2024 15:32:30
Origem: Diretoria Executiva
Operador: CELSO PEQUENO CERQUEIRA
Ofício: 10120150
Data de publicação: 18/01/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho
Status: Ofício Recebido com Sucesso

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21330598	Aviso_Adiamento_LRE_208.rtf	062d702d568f2616 f5f1dab455207751	6,00	R\$ 233,52
TOTAL DO OFÍCIO			6,00	R\$ 233,52

18/01/2024



Reagendar publicação

Cancelar Ofício **

Abater Ofício

[Imprimir recibo]

[Voltar]

** Cancelamento não aplicável para este critério de Ofício. Mais detalhes no tópico "Ajuda".



NUP: 99927.006817/2024-92.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 17/01/2024 às 16:39:10.
Documento Nº: 2926012-7567 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2926012-7567>



SEDECAI202401606A

SIGA

Anexos, disponíveis no sítio eletrônico www.gov.br/anac, por meio do link Acesso à Informação > Licitações e Contratos > Licitações > 2024 > Chamamento Público - Locação de Imóvel. As propostas serão recebidas até as 18 horas, horário de Brasília, do dia 16 de fevereiro de 2024, por via eletrônica para o e-mail cpcon@anac.gov.br. Dúvidas e esclarecimentos pelo endereço eletrônico cpcon@anac.gov.br.

DARLESSON ALVES DO CARMO
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público
para Locação de Imóvel na cidade de São José dos
Campos/SP

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONCESSÃO USO DE ÁREA

TC Nº 02.2024.206.0001 Concedente: INFRAERO/SEDE, 00.352.294/0206-50. Concessionário: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A. CNPJ: 00.512.777/0001-35 Mod.: DL Nº 242/ADLI-2/SBMS/2023. Objeto: uso de área para utilização de serviços de check-in e back-office, no aeroporto regional de Mossoró/rn - dix-sept rosado). Preço Fixo: R\$R\$5367,96. Valor Global: R\$ 8.831,04. Vig. 24 meses. Dt. Ass. 14/01/2024.

AVISO DE PENALIDADE

A Infraero resolve aplicar à empresa SL COMUNICAÇÃO EIRELI, CNPJ sob o nº 20.375.976/0001-56, referente ao processo nº SEDE-ADM-2023/00793, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Infraero, pelo prazo de 02 (dois) anos, com a consequente rescisão contratual unilateral, por deixar de cumprir os subitens 14.3, 18 e 19 do Termo de Contrato n. 02.2019.001.0011. As cominações estão sendo aplicadas com fundamento no subitem 17.1 do Edital de Licitação Eletrônica nº 145/LALI-2/SEDE/2018, conforme art. 83, inciso III, da Lei 13.303/2016, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal ou contratual e o Ato Administrativo nº SEDE-ADD-2024/00124 de 16/01/2024.

ELLEN SABRINA SIMOES
Superintendente 1 Em Exercício

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE RECEITAS

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/ADLI-2/SBRJ/2024

Obj: Concessão de uso de áreas destinadas à instalação e exploração comercial de Terminais de Autoatendimento de Saque em Moeda Corrente, mediante utilizações de cartões de crédito e de débito, nacionais e internacionais no Aeroporto do Rio de Janeiro - Santos Dumont. Abertura: 9h, 30/01/2024, www.licitacoes-e.com.br (ID: 1036340). Edital: www.infraero.gov.br. Inf.: licitabr@infraero.gov.br.

ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO
Coordenador ADLI-2

AVISO DE REVOGAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 69/ADLI-2/SBMS/2023

Situação: Revogada. Autoridade: Gerente do Aeroporto Regional de Mossoró - Governador Dix-Sept Rosado. Data: 17/01/2023. A.A Nº SEDE-ADD-2024/00132. Informações: www.infraero.gov.br no ícone Licitações e www.licitacoes-e.com.br (1000945).

MARCOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE INVESTIMENTOS E COMPRAS
COORDENAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

AVISO DE ADIAMENTO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉtua DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS. Nova data de abertura: 08/02/2024 às 9h no mesmo local e horário inicialmente divulgados; em virtude de alteração no Termo de Referência e edital, conforme divulgado nos portais www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e.com.br (ID 1034386). Inf.: (61) (3312-3066) e (61) 3312-3487.

CELSON PEQUENO CERQUEIRA
Presidente da Comissão

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 045/2023. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará. CONTRATADA: NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. CNPJ nº: 07.797.967/0001-95. RESUMO DO OBJETO: contratação do serviço de assinatura anual do sistema "Banco de Preços". FUNDAMENTO: No art. 30 da Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 12.846/2013, no Decreto nº 9.507/2018, e no RICL da CDC. PRAZO DE VIÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 23.160,00. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 50900.001363/2023-91. DATA DE ASSINATURA: 03/01/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIES: Quinto Termo Aditivo Contrato nº 033/2022. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará. CONTRATADA: Companhia Docas do Ceará. CONTRATADA: Edro Engenharia Ltda. CNPJ: 03.276.273/0001-51. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de execução da contratação por mais 60 dias, com início em 12 de dezembro de 2023 e término em 09 de fevereiro de 2024; e Prorrogação do prazo de vigência da contratação por mais 60 dias, com início em 11 de janeiro de 2024 e término em 10 de março de 2024. FUNDAMENTO: Art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC. VALOR GLOBAL: R\$ 1.644.180,81, PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI de nº: 50900.000926/2021-62. DATA DE ASSINATURA: 11.01.2024.

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

Informamos a V.S.ª que o Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa QUANTICA EMPRESA DE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA e a contrarrazão apresentada pela empresa PERFIX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA foram analisados, julgados e submetidos ao presidente da comissão, que acompanhou a decisão do Pregoeiro e equipe de apoio, que conheceu o recurso administrativo, uma vez que tempestivo, e rejeitou no mérito as razões recursais. Sendo assim, a PERFIX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA foi confirmada como vencedora do certame.

Salvador - BA, 17 de janeiro de 2024.
BRUNO ROCHA DA SILVA
Presidente Copel

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO APMC Nº 1152/2023
04 (quarto) Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2022, Contratante: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC; inscrita no CNPJ sob o nº 34.040.345/0003-52; Contratada: JRM NETO & CIA LTDA; inscrita no CNPJ sob o nº 33.009.212/0001-99; Objeto: Prorrogação de Prazo Contratual: 12 (doze) meses a partir de 09.02.2024; Data da Assinatura: 10.01.2024 Signatários: Srs. Diogo Holanda Pinheiro - Contratante e Raibeiro Maciel Neto - Contratada. Maceió/AL, 17 de janeiro de 2024. Diogo Holanda Pinheiro Administrador do Porto de Maceió

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Conforme inciso IV do parágrafo 2º do art. 69 da Lei 8.212/91 e art. 26 da Lei 9.784/99, ficam NOTIFICADOS os cidadãos abaixo listados por meio deste edital para (1) manifestação em revisão de autotutela administrativa e (2) comparecimento ou representação em data, horário e local abaixo determinados. Faculta-se o prazo legal contado a partir do primeiro dia útil após quinze dias da publicação deste edital para apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser; interpor recurso ou rescindir o erário. O acesso aos autos e/ou manifestação poderá ser realizado por meio dos canais remotos. Decorrido o prazo legal ou data de convocação, o Processo Administrativo terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação do interessado.

APRESENTAÇÃO DE DEFESA, PROVAS OU DOCUMENTOS: Moacir Felix da Silva (NB: 5493890573, CPF: 44597207953, Protocolo: 882674553); Maria Zenilde e Silva (NB: 1645031567, CPF: 30862000572, Protocolo: 1126229342); Angela Maria Santana Damasceno (NB: 6314270972, CPF: 00425058522, Protocolo: 1084664068); Mercedes Becker Bertoni (NB: 7026560191, CPF: 81072368900, Protocolo: 1004234209); Regiane Bento Martins (NB: 1263284261, CPF: 05550809940); Samira Rorigues Serpa (NB: 1988587180, CPF: 03692646062, Protocolo: 1148339336, Representante Legal: Sebastião Serpa, CPF 60135700949); Sueli Das Gracas dos Santos Ernesto (NB: 1842642461, CPF: 94689334749, Protocolo: 2006781301); Liana Totte de Mello (NB: 1842642380, CPF: 05174827703, Protocolo: 1306190702); Eli Fagundes Delta (NB: 5460397215, CPF: 06132877003, Protocolo: 711407072); Lucineí Pernetá Cheilone (NB: 5452329281, CPF: 06132870709, Protocolo: 1799274629); Sonia Maria de Paula (NB: 1842642453, CPF: 78469139720, Protocolo: 172611296); Anderson Wallace Geminio (NB: 5449193080, CPF: 06132931775, Protocolo: 398093430); Berna Bianco da Silva (NB: 5449426921, CPF: 061329228784, Protocolo: 1725311314); Sandra Maria Louzada Lima (NB: 1842642135, CPF: 45319715749, Protocolo: 1186515538); Arlete Romualda Ferreira (NB: 1842642542, CPF: 67858171704, Protocolo: 1499829180); Oscar Cortes da Conceicao (NB: 2028466833, CPF: 55975399904, Protocolo: 1781098123); Marcos Eugenio de Almeida da Silva (NB: 2053454029, CPF: 55874460004, Protocolo: 305997262); Josef Kurz (NB: 1612817618, CPF: 00807328871, Protocolo: 1076824206); Raynanda Castro de Oliveira Neto (NB: 7018022127, CPF: 04926815206, Protocolo: 589576627, Representante Legal: Fernanda Castro Braga, CPF 70381747204); Antonio Augusto Machado (NB: 2019118836, CPF: 83699945987, Protocolo: 818000785); Marlúcia de Jesus (NB: 6368700355, CPF: 0004645108, Protocolo: 1590716647); Alice de Jesus (NB: 1095826414, CPF: 7353185549, Protocolo: 837588423); Rosângela Aparecida Bento (NB: 1195116800, CPF: 01716544637, Protocolo: 195509244); Francisco Cavalcante da Silva (NB: 1028081054, CPF: 014977761441, Protocolo: 850756997); Wilson Basilio da Silva (NB: 7017824203, CPF: 10445340100, Protocolo: 571441844); Antonina Oliveira dos Santos (NB: 1048444640, CPF: 01596867507, Protocolo: 1323487162); Fatima Navarro Fernandes (NB: 5344807151, CPF: 30426043812, Protocolo: 826380524, Representante Legal: Maria Aparecida Navarro Fernandes, CPF 29359588881);

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: Ruan de Souza Costa (NB: 1068125915, CPF: 53159942287, Representante Legal: Maria Nilcia Santiago de Souza, CPF 37502891234); Angela Aparecida Tobias (NB: 1125507664, CPF: 11639840940, Representante Legal: Maria Aparecida Tobias, CPF 00000000000); Paulo Cesar da Silva (NB: 7029664044, CPF: 76140429953); Rosilí de Oliveira Andrade (NB: 1206905414, CPF: 01106297954, Representante Legal: Rosilí de Oliveira Andrade, CPF 05090984956); Terezinha Silva da Luz (NB: 1000328187, CPF: 1004998200, Protocolo: 1179086068); Pedro Henrique Duda Marinho (NB: 5498784860, CPF: 11416603425, Protocolo: 1404452276, Representante Legal: Silvania Gomes Duda, CPF 04029043461); Giovanni Pereira Costa (NB: 1004209590, CPF: 97242276187); Cleide Taveiros da Silva (NB: 1039003890, CPF: 00792301480); Maria Raimunda Sousa Abreu (NB: 5407152386, CPF: 55805981300, Protocolo: 1520661176); Gabriele Rocha Barroso (NB: 7023693514, CPF: 08546272352, Protocolo: 1707567201, Representante Legal: Miria Cristina Viana da Rocha, CPF 99834030304); Diego Stell Correa (NB: 1013898106, CPF: 01271752026, Protocolo: 1470885012, Representante Legal: Renato de Almeida Correa, CPF 00000000000); Leandro Rodrigues dos Santos (NB: 181442883, CPF: 70723469105, Protocolo: 152688703, Representante Legal: Domingas Francisco Rodrigues, CPF 01072726106); Karine Correia (NB: 5338208594, CPF: 04515012339, Protocolo: 1761517124, Representante Legal: Karliane Correia, CPF 01966450346); Rafael de Carvalho Silva (NB: 1330728014, CPF: 06612125489, Representante Legal: Damiana de Carvalho Silva, CPF 03988908460); Clevelton Abreu de Sousa (NB: 1057305194, CPF: 01147899320, Protocolo: 2047903979); Emanuelly Gomes da Silva (NB: 5315436140, CPF: 07816666438, Protocolo: 1450143588, Representante Legal: Ediléide Freire de Moraes, CPF 07157006421); Maria Jose do Nascimento Mendonça (NB: 5358613800, CPF: 03819117482, Protocolo: 1347545334); Mercia Maria da Silva (NB: 7022164895, CPF: 10764821474, Protocolo: 816252663); Paula Sampaio Kozlowski (NB: 1132123280, CPF: 7356579115, Protocolo: 579459679, Representante Legal: Maria do Livramento Sampaio da Silva, CPF 32039883134); Rosicléia Rodrigues de Assis (NB: 1305890725, CPF: 01667361120, Protocolo: 505323182); Elosmar Serra Maia (NB: 7028494870, CPF: 61758007370, Protocolo: 1101150102); Ana Clara Pessoa da Silva (NB: 5318418208, CPF: 09286652402, Protocolo: 895990386, Representante Legal: Cilene Pessoa da Silva, CPF 05668235432); Renan Vitor da Silva Neves (NB: 7030850905, CPF: 13732414469, Representante Legal: Maria Valdelania da Silva Ferreira, CPF 06751868464); Angela dos Santos Rodrigues (NB: 1676388017, CPF: 11626945489, Protocolo: 1313697804); Marisa Novoa Bolico (NB: 5308640030, CPF: 00443137056, Protocolo: 1159329771); Maria do Carmo Rodrigues Lima (NB: 1739196829, CPF: 51106230310, Protocolo: 724958472); Agatha Fernanda dos Santos Gomes (NB: 5207132098, CPF: 01050348940, Protocolo: 2139573813, Representante Legal: Janaina dos Santos Gomes, CPF 03535857937); Diego Moreira da Silva (NB: 7027755379, CPF: 08531414440,





Licitações

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARI

Licitação [nº 1034386]

Opções

Cliente	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARI / (1) CENTRO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO		
Coordenador	CELSO PEQUENO CERQUEIRA		
Resumo da licitação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS.		
Edital	208/2023	Processo	208/ADLI-3/SEDE/2023
Modalidade/tipo	LRE	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	5 dia(s)
Situação da licitação	Acolhimento de propostas	Data de publicação	28/12/2023
Início acolhimento de propostas	28/12/2023-09:00	Limite acolhimento de propostas	08/02/2024-09:00
Abertura das propostas	08/02/2024-09:00	Data e a hora da disputa	08/02/2024-10:00
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R\$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Randômico		

Lote [nº 1]

Opções

Resumo do lote	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS.		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP	ME/EPP/COOP	
Tipo de disputa	Com disputa aberta	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Aguardando abertura de propostas	Data e o horário	27/12/2023-18:17:47:096
Tempo mínimo lances intermediários	20 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	3 segundo(s)
Tempo aleatório de disputa	0 - 30 minutos		

© Banco do Brasil

SAC BB - 0800 729 0722 | Ouvidoria - 0800 729 5678 | Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088 | Segurança | Relações com Investidores
px11aapp00006_aop-04, 2023-11-17 14:20, Wed Jan 17 16:27:04 BRT 2024



NUP: 99927.006887/2024-41.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 18/01/2024 às 07:41:08.
Documento Nº: 2926094-4391 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2926094-4391>



SEDECAI202401631A

SIGA

Inclusão de documentos

Informe o documento

Escolher Arquivo

Nenhum arquivo escolhido

incluir

Padrão de nomenclatura dos arquivos

A extensão do arquivo deverá ser no seguinte formato: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip).

O nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais.

O tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

Data de publicação	Número anexo	Nome do arquivo	Ação
17/01/2024 às 12:16:33	22	IMPUGNACAO_MARCELLE.PDF	apagar
17/01/2024 às 15:01:59	23	ANEXO_II_FUNCIONAIS_V2.PDF	apagar
17/01/2024 às 15:02:04	24	ANEXO_III_NAOFUNCIONAIS_V2.PDF	apagar
17/01/2024 às 15:02:13	25	TERMO_REFERENCIA_VERSAO2.PDF	apagar
17/01/2024 às 15:51:18	26	ANEXO_XVII_PLANILHA_V2.PDF	apagar
17/01/2024 às 16:21:58	27	ESCLARECIMENTO_ERRATA_001.PDF	apagar
17/01/2024 às 16:22:34	28	REL_IMPUGNACAO_MARCELLE.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:00:54	1	EDITAL_208_2023.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:00	2	TERMO_REFERENCIA.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:05	3	MINUTA_CONTRATUAL.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:10	4	ANEXO_I_CET.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:13	5	ANEXO_II_FUNCIONAIS.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:17	6	ANEXO_III_NAOFUNCIONAIS.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:21	7	ANEXO_IV_ATIV_RESP.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:26	8	ANEXO_V_NIVEL_SERVICO.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:30	9	ANEXO_VI_GEST_PROCESSOS.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:34	10	ANEXO_VII_TREINAMENTO.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:43	11	ANEXO_VIII_MIGRA_DADOS.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:53	12	ANEXO_IX_INTEGRACOES.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:59	13	ANEXO_X_SEG_INFORMACAO.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:02:05	14	ANEXO_XI_DOCS_CONTRATAcao.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:02:09	15	ANEXO_XII_SUPORTE_TECNICO.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:02:15	16	ANEXO_XIII_GUIA_METRICA.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:02:19	17	ANEXO_XIV_TERM_COMPROM.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:02:23	18	ANEXO_XV_TERM_CIENCIA.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:02:28	19	ANEXO_XVI_ACT_P2.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:02:59	20	ANEXO_XVI_ACT_P1.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:03:04	21	ANEXO_XVII_PLANILHA.PDF	apagar

Mostrando de 1 até 28 de 28 registros



NUP: 99927.006887/2024-41.
 Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 18/01/2024 às 07:41:08.
 Documento Nº: 2926094-4391 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2926094-4391>



SEDECAI202401631A



Lista de mensagens

Data e Hora	Texto
17/01/2024 às 16:27:04	às 16:27:04 do dia 17/01/2024 as seguintes datas foram alteradas por CELSO PEQUENO CERQUEIRA: abertura de propostas (de 19/01/2024-09:00:00 para 08/02/2024-09:00:00); início da disputa (de 19/01/2024-10:00:00 para 08/02/2024-10:00:00).
17/01/2024 às 16:25:58	Informamos que foi divulgado nos portais do Banco do Brasil (licitações-e) e Infraero o OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2024/00253, de 17/01/2024, que trata do Esclarecimento de Dúvidas com ERRATA, decorrente dos questionamentos de licitante interessada no certame, bem como o OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2024/00021, de 17/01/2024, que trata do relatório de impugnação. Os referidos documentos tem as seguintes nomenclaturas: "ESCLARECIMENTO_ERRATA_001.PDF" e "REL_IMPUGNACAO_MARCELLE.PDF".

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros



NUP: 99927.006887/2024-41.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 18/01/2024 às 07:41:08.
Documento Nº: 2926094-4391 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2926094-4391>



SEDECAI202401631A



// //

Pesquisa de Licitações

Responsável CENTRO CORPORATIVO
UF DF
Processo Licitação
Número 208/ADLI-3/SEDE/2023
Data/Hora de Abertura 08/02/2024 09:00
Local de Abertura <https://www.licitacoes-e.com.br>

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS.

Contrato Licitação publicada na seção 3 do DOU, do dia 28/12/2023

Observação ID da Licitação no Banco do Brasil (licitações-e): **1034386**:

Data de abertura adiada para 08/02/2024

Contato LICITABR@INFRAERO.GOV.BR

Situação Em Andamento

Tipo	Descrição	Data de Referência	Observação	Arquivo(s)
Edital	Edital e Anexos	27/12/2023		Anexo_XI_Docs_Contratacao.pdf Anexo_V_Nivel_Servico.pdf Anexo_XIV_Term_Comprom.pdf Anexo_III_NaoFuncionais.pdf Anexo_XVI_ACT_P2.pdf Anexo_I_CET.pdf Termo_Referencia.pdf Anexo_VI_Gest_Processos.pdf Anexo_XVII_Planilha.pdf Anexo_X_Seg_Informacao.pdf Minuta_Contratual.pdf Anexo_IV_Ativ_Resp.pdf





EDITAL_208_2023.pdf
Anexo_XIII_Guia_Metrica.pdf
Anexo_VII_Treinamento.pdf
Anexo_XV_Term_Ciencia.pdf
Anexo_IX_Integracoes.pdf
Anexo_XII_Suporte_Tecnico.pdf
Anexo_VIII_Migra_Dados.pdf
Anexo_XVI_ACT_P1.pdf
Anexo_II_Funcionais.pdf

Nota	Dossiê Inicial	27/12/2023		SEDEADM202302643V01.pdf SEDEADM202302643V02.pdf
Esclarecimento de Dúvidas	Esclarecimento com Errata 001	17/01/2024		Esclarecimento_Errata_001.pdf
Impugnação	Impugnação MARCELLE	17/01/2024	Apresentada no dia 12/01/2024	IMPUGNACAO_MARCELLE.pdf Rel_Impugnacao_Marcelle.pdf
Alteração	Documentos Retificados	17/01/2024	Termo de Referência, Anexo II, III e XVII do TR.	ANEXO_XVII_PLANILHA_V2.PDF ANEXO_III_NAOFUNCIONAIS_V2.pdf TERMO_REFERENCIA_VERSAO2.pdf ANEXO_II_FUNCIONAIS_V2.pdf

Arquivos PDF podem ser abertos com o [Adobe Acrobat Reader](#). Para obtê-lo, clique [aqui](#).



NUP: 99927.006887/2024-41.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 18/01/2024 às 07:41:08.
Documento Nº: 2926094-4391 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2926094-4391>





Celso Pequeno Cerqueira

De: José Carlos Dutra (Amazon) <jose.dutra@amazoninformatica.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 16:43
Para: LD CSBR LicitaBR
Cc: licitacao@amazoninf.com.br
Assunto: IMPUGNAÇÃO - PE 208/ADLI-3/SEDE/2023
Anexos: IMPUGNACAO - INFRAERO- PE 208_2023.pdf

Prioridade: Alta

Prezados,

Segue em anexo impugnação do edital do Pregão Eletrônico Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS.”.

Atenciosamente,



As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.



NUP: 99927.006890/2024-64.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 18/01/2024 às 07:44:51.
Documento Nº: 2926097-5224 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2926097-5224>



SEDECAI202401632A



IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS.

IMPUGNACAO – INFRAERO – PE 208_2023 | 17/01/2024

www.amazoninformatica.com.br | licitacoes@amazoninformatica.com.br
Brasília: +55 61 3575-0090 | Belém: +55 91 3352-0797 | Lisboa: +351 213 894 170

Brasília: SCN Q 01 Bl C SIs 609 a 612 Ed. Brasília Trade Center, CEP 70711-902 | Belém-PA: TV do Chaco, 2527 – Marco – Belém - PA - CEP: 66093-543
Portugal - Fundão, Rua 3 Lagares, Incubadora A Praça, 6230-421 | Lisboa: Avenida António Augusto de Aguiar, 148 - 4º C - 1050-021



NUP: 99927.006890/2024-64.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 18/01/2024 às 07:44:51.
Documento Nº: 2926097-5224 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2926097-5224>



SEDECAI202401632A

À
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023

AMAZON INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 00.734.255/0001-88, com sede na Tv. do Chaco, 2527 – Marco - Belém - PA, vem através deste, com fulcro no artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93, e nos termos do Edital ingressar com a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

DO MÉRITO

Trata de Pregão Eletrônico cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS.”.

Contudo, a AMAZON tem o seu intento de participação frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

IMPUGNACAO – INFRAERO – PE 208_2023 | 17/01/2024

www.amazoninformatica.com.br | licitacoes@amazoninformatica.com.br
Brasília: +55 61 3575-0090 | Belém: +55 91 3352-0797 | Lisboa: +351 213 894 170

Brasília: SCN Q 01 B1 C SIs 609 a 612 Ed. Brasília Trade Center, CEP 70711-902 | Belém-PA: TV do Chaco, 2527 – Marco – Belém - PA - CEP: 66093-543
Portugal - Fundão, Rua 3 Lagares, Incubadora A Praça, 6230-421 | Lisboa: Avenida António Augusto de Aguiar, 148 - 4º C - 1050-021



NUP: 99927.006890/2024-64.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 18/01/2024 às 07:44:51.
Documento Nº: 2926097-5224 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2926097-5224>



SEDECAI202401632A

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos, o que não se espera, motivo pelo qual a AMAZON impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

No debate ao tema, clareza nos termos da lei e entendimento do procedimento licitatório, abaixo o detalhamento do mérito.

DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO

O item 4.4 do Edital, alínea “a”, e o item 18.7 do Termo de Referência vedam a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

Primeiramente, pode-se afirmar com convicção que as restrições de participação de empresas nas licitações devem ser, sempre, muito bem justificadas e necessárias. Isto porque, em homenagem aos princípios da competitividade e isonomia, apenas podem-se admitir as restrições objetivas e legítimas.

Nesse sentido, não pode prosperar a imposição editalícia de impedimento de participação de empresas em regime de consórcio, sem que haja razoável e fundamentada motivação. **Observe-se que tanto o Edital quanto o Termo de Referência NÃO informam, nem detalham, o motivo da vedação.** Tal determinação fulmina diretamente a competitividade do certame por não existir grande número de empresas qualificadas para prestação do serviço e fornecimento dos produtos licitados, e pela própria complexidade do objeto editalício. Ademais, verifica-se que o próprio artigo 33 da Lei n.º 8666/93 permite expressamente a participação de empresas em consórcio.

Corroborando tal entendimento, verifica-se a primorosa lição de Marçal Justen Filho sobre a permissão de consórcio na licitação. Se num primeiro momento a associação de empresas em consórcio pode gerar a diminuição da competitividade, em outras circunstâncias, como a do presente caso, pode ser um elemento que a garanta, senão vejamos:

IMPUGNACAO – INFRAERO – PE 208_2023 | 17/01/2024

www.amazoninformatica.com.br | licitacoes@amazoninformatica.com.br
Brasília: +55 61 3575-0090 | Belém: +55 91 3352-0797 | Lisboa: +351 213 894 170

Brasília: SCN Q 01 B1 C SIs 609 a 612 Ed. Brasília Trade Center, CEP 70711-902 | Belém-PA: TV do Chaco, 2527 – Marco – Belém - PA - CEP: 66093-543
Portugal - Fundão, Rua 3 Lagares, Incubadora A Praça, 6230-421 | Lisboa: Avenida António Augusto de Aguiar, 148 - 4º C - 1050-021



NUP: 99927.006890/2024-64.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 18/01/2024 às 07:44:51.
Documento Nº: 2926097-5224 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2926097-5224>



SEDECAI202401632A

*“Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. **Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) complexidade do objeto tornam problemática a competição.** Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar da licitação. **Nesse caso, o instituto do consórcio é via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes.***

*É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que **apenas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.**” (grifo nosso)*

Com espantosa precisão, o entendimento de Marçal Justen Filho subsume-se perfeitamente ao caso em questão. O mercado é naturalmente restrito e o objeto da licitação complexo a ponto de reduzir a participação de empresas, sendo a competitividade reduzida por essas características. Nesse sentido, a imposição de mais uma restrição apenas põe em risco o princípio da competitividade.

A possibilidade de a Administração permitir a participação de consórcios em licitação está prevista no art. 33 da Lei n.º. 8.666/1993, art. 17 do Decreto n.º. 3.555/2000 e art. 16 do Decreto n.º. 5.450/2005. Tais normativos apresentam as regras que devem ser obedecidas pela Administração atinentes à participação de empresas em consórcio nos certames.

Nesse sentido, cumpres observar o que determina a Lei n.º 8.666/93:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

IMPUGNACAO – INFRAERO – PE 208_2023 | 17/01/2024

www.amazoninformatica.com.br | licitacoes@amazoninformatica.com.br
 Brasília: +55 61 3575-0090 | Belém: +55 91 3352-0797 | Lisboa: +351 213 894 170

Brasília: SCN Q 01 B1 C SIs 609 a 612 Ed. Brasília Trade Center, CEP 70711-902 | Belém-PA: TV do Chaco, 2527 – Marco – Belém - PA - CEP: 66093-543
 Portugal - Fundão, Rua 3 Lagares, Incubadora A Praça, 6230-421 | Lisboa: Avenida António Augusto de Aguiar, 148 - 4º C - 1050-021



NUP: 99927.006890/2024-64.
 Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 18/01/2024 às 07:44:51.
 Documento Nº: 2926097-5224 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2926097-5224>



SEDECAI202401632A

Vale lembrar que dentre os Princípios da Administração, o da Legalidade é o mais importante e do qual decorrem os demais, por ser essência ao Estado de Direito e ao Estado Democrático de Direito. **Note que na atividade administrativa permite-se a atuação do agente público, apenas se concedida ou deferida por norma legal**, ao passo que ao particular é permitido fazer tudo quanto não estiver proibido pela lei. Toda atividade administrativa vincula-se a tal princípio, que se encontra consagrado em nossa Constituição Federal (Art. 5º, II, XXXV e Art. 37).

Assim, quanto às particularidades do mercado de TIC, pode-se afirmar que as restrições de participação de empresas nas licitações devem ser, mais que em outros casos, motivadas. Isto porque, em homenagem aos princípios da competitividade e isonomia, apenas se podem admitir as restrições objetivas e legítimas.

Dá-se tem:

- I. As empresas de grupos diferentes podem deter competências que se complementam para a prestação do serviço e fornecimento dos produtos ora licitados, sem qualquer risco de prejuízo para o usuário e/ou interesse público, em localidades diversas do País, por exemplo;
- II. A AMAZON pode associar-se em consórcio à outras empresas (sob controle comum ou não) sempre que há a demanda por serviços ou projetos de grande complexidade, em regiões diversificadas ou não, e esta associação verifica-se também em outros grupos de empresas, e é perfeitamente legal.

Ora, mantida a restrição quanto ao formato da participação das empresas em consórcio, a Impugnante estará, juntamente com outras prestadoras de serviços de TIC, prejudicada de participar desta competição! **O licitante, nesta licitação, pode (e deve), com segurança, eficiência e vantajosidade, admitir a participação de empresas consorciadas, sem quaisquer limitações, porque a associação de empresas pode representar a apresentação da melhor proposta para a Administração.**

Nesse sentido, cumpre trazer os seguintes entendimentos do TCU acerca da matéria:

*“No entender da Unidade Técnica, não obstante constituir faculdade da Administração permitir ou não a participação de empresas em consórcio nas aludidas convocações, no presente caso, **a vedação teria ocorrido sem a adequada motivação, o que teria inviabilizado a participação de mais licitantes, em prejuízo do princípio da ampla competição.**” (Acórdão 59/2006 - Plenário)*

IMPUGNACAO – INFRAERO – PE 208_2023 | 17/01/2024

www.amazoninformatica.com.br | licitacoes@amazoninformatica.com.br
Brasília: +55 61 3575-0090 | Belém: +55 91 3352-0797 | Lisboa: +351 213 894 170

Brasília: SCN Q 01 B1 C SIs 609 a 612 Ed. Brasília Trade Center, CEP 70711-902 | Belém-PA: TV do Chaco, 2527 – Marco – Belém - PA - CEP: 66093-543
Portugal - Fundão, Rua 3 Lagares, Incubadora A Praça, 6230-421 | Lisboa: Avenida António Augusto de Aguiar, 148 - 4º C - 1050-021



NUP: 99927.006890/2024-64.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 18/01/2024 às 07:44:51.
Documento Nº: 2926097-5224 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2926097-5224>



SEDECAI202401632A

*“Não prospera também o argumento de que a possibilidade de formação de consórcio no Edital afastaria eventual restrição à competitividade da licitação. **A constituição de consórcio visa, em última instância, a junção de 2 (duas) ou mais empresas para realização de determinado empreendimento, objetivando, sob a ótica da Administração Pública, proporcionar a participação de um maior número de empresas na competição, quando constatado que grande parte delas não teria condições de participar isoladamente do certame.** (...)” (Acórdão n.º 1.591/2005, Plenário, rel. Ministro Guilherme Palmeira) (grifo nosso)*

Nota-se, tanto do entendimento doutrinário quanto jurisprudencial, que a permissão de consórcios nas licitações tem aspecto bifronte, podendo gerar ou restringir a competitividade. Não obstante, conforme se demonstrou acima, a formação de consórcios é medida válida e necessária, que irá beneficiar a Administração com o aumento da participação de empresas na licitação, aumentando a competição entre elas e reduzindo, inevitavelmente, o preço final da contratação. Frise-se que, muitas vezes, a prestação do serviço por empresa isolada não é o suficiente, necessitando da atuação em conjunto para a consecução do objeto da licitação.

Ante o exposto, de forma a possibilitar a participação de um maior número de empresas no certame, garantindo a sua competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, **requer sejam excluídos os itens em comento para que seja permitida a participação empresas em consórcio**, nos termos do art. 33 da Lei n.º 8.666/93.

Assim, os fundamentos acima expostos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores de direito, e principalmente, aos agentes públicos, pois constituem proteção ao interesse público majoritário, razão essa suficiente a proclamar a **suspensão para retificação do ato convocatório**, no tocante as exigências dissonantes dos melhores preceitos técnicos e comandos legais.

DO PEDIDO

Em que pese o habitual zêlo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante equivocou-se ao restringir a participação de empresas reunidas em consórcio.

IMPUGNACAO – INFRAERO – PE 208_2023 | 17/01/2024

www.amazoninformatica.com.br | licitacoes@amazoninformatica.com.br
Brasília: +55 61 3575-0090 | Belém: +55 91 3352-0797 | Lisboa: +351 213 894 170

Brasília: SCN Q 01 B1 C SIs 609 a 612 Ed. Brasília Trade Center, CEP 70711-902 | Belém-PA: TV do Chaco, 2527 – Marco – Belém - PA - CEP: 66093-543
Portugal - Fundão, Rua 3 Lagares, Incubadora A Praça, 6230-421 | Lisboa: Avenida António Augusto de Aguiar, 148 - 4º C - 1050-021



NUP: 99927.006890/2024-64.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 18/01/2024 às 07:44:51.
Documento Nº: 2926097-5224 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2926097-5224>



Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Termos em que

P. e E. Deferimento

Brasília, 17 de janeiro de 2024



MARCOS BATISTA SILVA
C.I. Nº 1.810.036 SSP-DF
CPF/MF nº. 822.933.681-49
Diretor
e-mail: marcos@amazoninformatica.com.br

IMPUGNACAO – INFRAERO – PE 208_2023 | 17/01/2024

www.amazoninformatica.com.br | licitacoes@amazoninformatica.com.br
Brasília: +55 61 3575-0090 | Belém: +55 91 3352-0797 | Lisboa: +351 213 894 170

Brasília: SCN Q 01 Bl C Sls 609 a 612 Ed. Brasília Trade Center, CEP 70711-902 | Belém-PA: TV do Chaco, 2527 – Marco – Belém - PA - CEP: 66093-543
Portugal - Fundão, Rua 3 Lagares, Incubadora A Praça, 6230-421 | Lisboa: Avenida António Augusto de Aguiar, 148 - 4º C - 1050-021



NUP: 99927.006890/2024-64.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 18/01/2024 às 07:44:51.
Documento Nº: 2926097-5224 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2926097-5224>



SEDECAI202401632A

Celso Pequeno Cerqueira

De: Jose Renato Couto de Pontes
Enviado em: segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 15:02
Para: Celso Pequeno Cerqueira
Cc: LD CSBR LicitaBR; Carlos Antonio de Carvalho; Pablo Alves Perdomo; Fabricio Ribeiro; Daniel Magalhaes Goulart; Karina da Silva Moura
Assunto: RES: IMPUGNAÇÃO - PE 208/ADLI-3/SEDE/2023
Anexos: IMPGNAÇÃO AMAZON -V-4 22_01.docx

Boa tarde @Celso Pequeno Cerqueira,

Segue a minuta de resposta v4.

Atenciosamente,



JOSÉ RENATO COUTO DE PONTES
Superintendente I
Superintendência de TI - DATI
Diretoria de Administração - DA
jpontes@infraero.gov.br (61) 3312-2923 / 98222-9962



De: Celso Pequeno Cerqueira <cpcerqueira.br@infraero.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 22 de janeiro de 2024 12:15

Para: Pablo Alves Perdomo <PabloPerdomo@infraero.gov.br>; Fabricio Ribeiro <fabricioribeiro@infraero.gov.br>; Daniel Magalhaes Goulart <dmgoulart@infraero.gov.br>

Cc: LD CSBR LicitaBR <licitabr@infraero.gov.br>; Carlos Antonio de Carvalho <cacarvalho@infraero.gov.br>; Jose Renato Couto de Pontes <jpontes@infraero.gov.br>

Assunto: RES: IMPUGNAÇÃO - PE 208/ADLI-3/SEDE/2023

Prioridade: Alta

Prezados,

Lembrando que temos que divulgar hoje o relatório de instrução da impugnação.

Atenciosamente,



CELSO PEQUENO CERQUEIRA
Coordenador de Licitações de Despesas/ADLI-3
Gerência de Licitações/ADLI
Superintendência de Administração - DAAD
cpcerqueira.br@infraero.gov.br (61) 3312-3066



De: Celso Pequeno Cerqueira

Enviada em: quinta-feira, 18 de janeiro de 2024 07:12

Para: Pablo Alves Perdomo <PabloPerdomo@infraero.gov.br>; Fabricio Ribeiro <fabricioribeiro@infraero.gov.br>; Daniel Magalhaes Goulart <dmgoulart@infraero.gov.br>

Cc: LD CSBR LicitaBR <licitabr@infraero.gov.br>; Carlos Antonio de Carvalho <cacarvalho@infraero.gov.br>; Jose Renato Couto de Pontes <jpontes@infraero.gov.br>

Assunto: ENC: IMPUGNAÇÃO - PE 208/ADLI-3/SEDE/2023

Prioridade: Alta

Prezados membros técnicos,

Segue para apreciação e manifestação a **2ª IMPUGNAÇÃO** ao edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS..

Tendo em vista que temos que divulgar a resposta em 3 dias úteis, solicito, por gentileza, parecer dessa área técnica até às 12h da próxima segunda-feira, para que tenhamos tempo hábil para elaboração do relatório de instrução da impugnação.

Atenciosamente,



CELSO PEQUENO CERQUEIRA
Coordenador de Licitações de Despesas/ADLI-3
Gerência de Licitações/ADLI
Superintendência de Administração - DAAD
cpcerqueira.br@infraero.gov.br (61) 3312-3066



De: José Carlos Dutra (Amazon) <jose.dutra@amazoninformatica.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 16:43

Para: LD CSBR LicitaBR <licitabr@infraero.gov.br>

Cc: licitacao@amazoninf.com.br

Assunto: IMPUGNAÇÃO - PE 208/ADLI-3/SEDE/2023

Prioridade: Alta

Prezados,

1



NUP: 99927.008618/2024-19.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 22/01/2024 às 16:21:25.
Documento Nº: 2928159-4861 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2928159-4861>



SEDECAI202402097A



Segue em anexo impugnação do edital do Pregão Eletrônico Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS.”.

Atenciosamente,



As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.



Assunto: Impugnação ao Edital LRE 208/2023 (Análise)

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS.

Prezado Pregoeiro,

IMPUGNANTE: AMAZON INFORMÁTICA LTDA

1. HISTÓRICO

Trata-se de instrução de impugnação ao edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023, o qual foi publicado no dia 28/12/2023, com abertura prevista para o próximo dia 19/01/2024, conforme devidamente disponibilizado nos sítios eletrônicos da Infraero (www.infraero.gov.br) e do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br - ID 1034386).

O documento da impugnação ao Edital encontra-se devidamente disponibilizado nos sites de licitações da Infraero e do Banco do Brasil (ID: 1034386), no qual a IMPUGNANTE requer o ajuste nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência e retificação das exigências quanto a qualificação técnica.

Delineamos, ao longo deste relatório, o histórico, as argumentações apresentadas pela IMPUGNANTE, a análise técnica, bem como o exame e opinião da Comissão de Licitação no tocante aos aspectos que lhe cabem analisar.

2. TEMPESTIVIDADE

Registre-se que a peça da impugnação foi recebida via e-mail no dia 17/01/2024, com a sessão pública prevista para o dia 19/01/2024. Conforme subitem 13.2 do edital, o prazo para apresentação de impugnação é de **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data de abertura da licitação. Portanto, a impugnação apresentada é **INTEMPESTIVO**, mas iremos exarar nossa análise.

3. DA IMPUGNAÇÃO (*)

A IMPUGNANTE apresenta seus argumentos nos termos a seguir transcritos, em resumo, os quais serão listados abaixo por tópicos:



"(...)

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos, o que não se espera, motivo pelo qual a AMAZON impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

No debate ao tema, clareza nos termos da lei e entendimento do procedimento licitatório, abaixo o detalhamento do mérito.

DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO

O item 4.4 do Edital, alínea “a”, e o item 18.7 do Termo de Referência vedam a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

Primeiramente, pode-se afirmar com convicção que as restrições de participação de empresas nas licitações devem ser, sempre, muito bem justificadas e necessárias. Isto porque, em homenagem aos princípios da competitividade e isonomia, apenas podem-se admitir as restrições objetivas e legítimas.

*Nesse sentido, não pode prosperar a imposição editalícia de impedimento de participação de empresas em regime de consórcio, sem que haja razoável e fundamentada motivação. **Observe-se que tanto o Edital quanto o Termo de Referência NÃO informam, nem detalham, o motivo da vedação.** Tal determinação fulmina diretamente a competitividade do certame por não existir grande número de empresas qualificadas para prestação do serviço e fornecimento dos produtos licitados, e pela própria complexidade do objeto editalício. Ademais, verifica-se que o próprio artigo 33 da Lei n.º 8666/93 permite expressamente a participação de empresas em consórcio.*

Corroborando tal entendimento, verifica-se a primorosa lição de Marçal Justen Filho sobre a permissão de consórcio na licitação. Se num primeiro momento a associação de empresas em consórcio pode gerar a diminuição da competitividade, em outras circunstâncias, como a do presente caso, pode ser um elemento que a garanta, senão vejamos:

*“Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. **Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) complexidade do objeto tornam problemática a competição.** Isso se passa quando grande quantidade*



*de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar da licitação. **Nesse caso, o instituto do consórcio é via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes.***

*É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que **apenas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.**” (grifo nosso)*

Com espantosa precisão, o entendimento de Marçal Justen Filho subsume-se perfeitamente ao caso em questão. O mercado é naturalmente restrito e o objeto da licitação complexo a ponto de reduzir a participação de empresas, sendo a competitividade reduzida por essas características. Nesse sentido, a imposição de mais uma restrição apenas põe em risco o princípio da competitividade.

A possibilidade de a Administração permitir a participação de consórcios em licitação está prevista no art. 33 da Lei n.º. 8.666/1993, art. 17 do Decreto n.º. 3.555/2000 e art. 16 do Decreto n.º. 5.450/2005. Tais normativos apresentam as regras que devem ser obedecidas pela Administração atinentes à participação de empresas em consórcio nos certames.

Nesse sentido, cumpres observar o que determina a Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º -A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1o É vedado aos agentes públicos: I -admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

Vale lembrar que dentre os Princípios da Administração, o da Legalidade é o mais importante e do qual decorrem os demais, por ser essência ao Estado de Direito e ao Estado Democrático de Direito. Note que na atividade administrativa permite-se a atuação do agente público, apenas se concedida ou deferida por norma legal, ao passo que ao particular é permitido fazer tudo quanto não estiver proibido pela lei. Toda atividade administrativa vincula-se a tal princípio, que se encontra consagrado em nossa Constituição Federal (Art. 5o, II, XXXV e Art. 37).



Assim, quanto às particularidades do mercado de TIC, pode-se afirmar que as restrições de participação de empresas nas licitações devem ser, mais que em outros casos, motivadas. Isto porque, em homenagem aos princípios da competitividade e isonomia, apenas se podem admitir as restrições objetivas e legítimas.

Daí se tem:

- I. As empresas de grupos diferentes podem deter competências que se complementam para a prestação do serviço e fornecimento dos produtos ora licitados, sem qualquer risco de prejuízo para o usuário e/ou interesse público, em localidades diversas do País, por exemplo;
- II. A AMAZON pode associar-se em consórcio à outras empresas (sob controle comum ou não) sempre que há a demanda por serviços ou projetos de grande complexidade, em regiões diversificadas ou não, e esta associação verifica-se também em outros grupos de empresas, e é perfeitamente legal.

Ora, mantida a restrição quanto ao formato da participação das empresas em consórcio, a Impugnante estará, juntamente com outras prestadoras de serviços de TIC, prejudicada de participar desta competição! **O licitante, nesta licitação, pode (e deve), com segurança, eficiência e vantajosidade, admitir a participação de empresas consorciadas, sem quaisquer limitações, porque a associação de empresas pode representar a apresentação da melhor proposta para a Administração.**

Nesse sentido, cumpre trazer os seguintes entendimentos do TCU acerca da matéria:

“No entender da Unidade Técnica, não obstante constituir faculdade da Administração permitir ou não a participação de empresas em consórcio nas aludidas convocações, no presente caso, **a vedação teria ocorrido sem a adequada motivação, o que teria inviabilizado a participação de mais licitantes, em prejuízo do princípio da ampla competição.**” (Acórdão 59/2006 -Plenário)

“Não prospera também o argumento de que a possibilidade de formação de consórcio no Edital afastaria eventual restrição à competitividade da licitação. A constituição de consórcio visa, em última instância, a junção de 2 (duas) ou mais empresas para realização de determinado empreendimento, objetivando, sob a ótica da Administração Pública, proporcionar a participação de um maior número de empresas na competição, quando constatado que grande parte delas não teria condições de participar isoladamente do certame. (...)” (Acórdão n.º 1.591/2005, Plenário, rel. Ministro Guilherme Palmeira) (grifo nosso)



Nota-se, tanto do entendimento doutrinário quanto jurisprudencial, que a permissão de consórcios nas licitações tem aspecto bifronte, podendo gerar ou restringir a competitividade. Não obstante, conforme se demonstrou acima, a formação de consórcios é medida válida e necessária, que irá beneficiar a Administração com o aumento da participação de empresas na licitação, aumentando a competição entre elas e reduzindo, inevitavelmente, o preço final da contratação. Frise-se que, muitas vezes, a prestação do serviço por empresa isolada não é o suficiente, necessitando da atuação em conjunto para a consecução do objeto da licitação.

Ante o exposto, de forma a possibilitar a participação de um maior número de empresas no certame, garantindo a sua competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, requer sejam excluídos os itens em comento para que seja permitida a participação empresas em consórcio, nos termos do art. 33 da Lei n.º 8.666/93.

Assim, os fundamentos acima expostos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores de direito, e principalmente, aos agentes públicos, pois constituem proteção ao interesse público majoritário, razão essa suficiente a proclamar a suspensão para retificação do ato convocatório, no tocante as exigências dissonantes dos melhores preceitos técnicos e comandos legais.

4. ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente cumpre-nos esclarecer que esta Empresa Pública, por intermédio da Comissão de Licitação, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo os da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, moralidade e transparência.

A Infraero sempre busca a eficiência e a eficácia em sua prática. Isto reclama que eventuais percepções quanto a teores editalícios que porventura firam o ordenamento jurídico vigente sempre foram passíveis de correção e redirecionamento. A Infraero sempre está atenta à isonomia e legalidade de suas ações, a fim de se evitar quaisquer prejuízos ao Erário, acima de tudo defendendo a supremacia do interesse da sociedade sobre o privado.

Importante registrar também que o regramento da modalidade eleita segue as normas orientadoras constantes da Lei nº 13.303/2016, que trata do regime jurídico aplicado às Empresas Públicas, o qual se enquadra a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Desse modo, vejamos o que dispõe o artigo 1º da supracitada Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore



atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

Portanto, a moderníssima legislação permite a esta Empresa Pública Federal definir institucionalmente as exigências mais coerentes com a sua atividade específica. Em melhor explicação, a Lei das Estatais estabeleceu os requisitos sem indicar taxativamente a forma de sua exigência, o que permite a INFRADERO liberalidade para que o Edital defina a forma de aferição desses parâmetros de habilitação, identificando, assim, verdadeiramente a capacidade das licitantes de atender a pretensão contratual, liberalidade essa dentro da razoabilidade e proporcionalidade do objeto a ser contratado/executado, bem como alinhado com o interesse público.

Uma vez que o objeto da impugnação diz respeito as definições estabelecidas no item 4.4 do Edital, alínea “a”, e o item 18.7 do Termo de Referência, a peça da impugnação foi analisada pelo membro técnico da Coordenação de Soluções Corporativas, Administrativas e Engenharia de Software/TISA-1, que informa o seguinte:

A Infraero não aceitar a participação de consórcio, neste processo, não está em momento algum restringindo as empresas do mercado a participarem do certame licitatório, pois, o objeto a ser contratado é especificamente para fornecimento de um Software de Automação de Gestão ERP, que entendemos, não ser um produto de grande complexidade, já que existem várias empresas aptas a fornecer tal produto.

Destacamos, que no processo anterior, no qual a Infraero licitou em 2019 – (LRE Nº.014/LALI-3/SEDE/2019), o objeto era mais amplo, ou seja, mais complexo, mesmo assim, tivemos a participação de 06 (seis) empresas. Inclusive, nesta licitação, **a vedação de consórcio foi prevista**, não sendo apresentado nenhum **Questionamento** e nem tão pouco, nenhuma **Impugnação** a tal exigência, sendo o processo concluído com êxito. (*grifo nosso*)

Quanto ao atual processo, cabe esclarecer que no planejamento da contratação, a equipe técnica, fez pesquisa de preços no mercado, e foi bastante receptivo por parte das empresas, não encontrando nenhum questionamento da **não aceitação da participação de consórcio**. (*grifo nosso*)

Destaca-se que no decorrer do prazo de disponibilidade do Edital, tivemos 5 (cinco) questionamentos e 1 (uma) impugnação, relativas a aspectos técnicos de itens **FUNCIONAIS** e **NÃO FUNCIONAIS** que foram prontamente respondidos pelos técnicos da Infraero. (*grifo nosso*)

Destaca-se ainda que, hoje já temos 7 (sete) empresas do ramo, interessadas no processo, que demonstra cabalmente que não há restrição de participação no certame licitatório.

É importante frisar que a Infraero não está restringindo o mercado, mas sim deixando o certame licitatório aberto para todas as empresas qualificadas do ramo a participarem, e garantirem a entrega de um ótimo produto, com um preço vantajoso à Administração.



Destacamos, o voto do Relator – ministro Benjamin Zymler, no Acordão: 22/2003-Plenário, no qual ele deixa bastante claro, quando à Administração pode prever a possibilidade de ser admitir o consórcio. ***In Verbis:***

“(…)

ENUNCIADO

A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.

EXCERTO

Voto:

8. *A possibilidade de a Administração permitir a participação de consórcios em licitação na modalidade pregão está disciplinada pelo Decreto nº 3.555/2000, que aprovou o regulamento do pregão. Discrimina o art. 17 do referido Ato Normativo as regras a serem obedecidas pela Administração, quando admitida a participação de empresas em consórcio. Ao condicionar a incidência das mencionadas regras às hipóteses em que forem aceitas empresas em consórcio, evidente que o mencionado Diploma infralegal conferiu ao administrador faculdade de, conforme as necessidades do caso concreto, admitir ou não consórcio de empresas no pregão.*
9. *No mesmo sentido é a regra insculpida no art. 33 da Lei nº 8.666/93, que estipula as normas a serem seguidas pela Administração nas hipóteses em que for permitida a participação de consórcios na licitação. Trata-se de escolha discricionária da Administração, a ser verificada caso a caso. Muitas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação. (grifo nosso)*
10. *Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.* (grifo nosso)

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não acatamos a impugnação apresentada pelo Sr. MARCOS BATISTA SILVA, C.I. Nº 1.810.036-SSP/DF, Diretor da empresa AMAZON INFORMÁTICA, por ser **INTEMPESTIVO** e o Edital preencher todos os requisitos editalícios e legais.

Permanecem, portanto, inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital.



OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2024/00024

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

Aos interessados na Licitação Eletrônica n. 208/ADLI-3/SEDE/2023

Assunto: Impugnação ao Edital LRE 208/2023 (Análise)

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS.

Prezados Licitantes,

IMPUGNANTE: AMAZON INFORMÁTICA LTDA.

1. HISTÓRICO

Trata-se de instrução de impugnação ao edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023, o qual foi publicado no dia 28/12/2023, com abertura prevista para o próximo dia 08/02/2024, conforme devidamente disponibilizado nos sítios eletrônicos da Infraero (www.infraero.gov.br) e do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br - ID 1034386).

O documento da impugnação ao Edital encontra-se devidamente disponibilizado nos sites de licitações da Infraero e do Banco do Brasil (ID: 1034386), no qual a IMPUGNANTE requer a revisão do edital para que seja possibilitada a participação de consórcio.

Delineamos, ao longo deste relatório, o histórico, as argumentações apresentadas pela IMPUGNANTE, a análise técnica, bem como o exame e opinião da Comissão de Licitação no tocante aos aspectos que lhe cabem analisar.

2. TEMPESTIVIDADE

Registre-se que a peça da impugnação foi recebida via e-mail no dia 17/01/2024, com a sessão pública prevista para o dia 08/02/2024. Conforme subitem 13.2 do edital, o prazo para apresentação de impugnação é de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura da

Classif. documental	067.000
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



NUP: 99927.008420/2024-35.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 22/01/2024 às 16:06:02, FABRICIO RIBEIRO - 22/01/2024 às 16:06:14 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 22/01/2024 às 16:09:04.
Documento Nº: 2927946-150 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2927946-150>



SEDEOFC202400024A

licitação. Portanto, a impugnação apresentada é **TEMPESTIVA**.

3. DA IMPUGNAÇÃO (*)

A IMPUGNANTE apresenta seus argumentos nos termos a seguir transcritos, em resumo, os quais serão listados abaixo por tópicos:

"(...)

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos, o que não se espera, motivo pelo qual a AMAZON impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação. No debate ao tema, clareza nos termos da lei e entendimento do procedimento licitatório, abaixo o detalhamento do mérito.

DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO

O item 4.4 do Edital, alínea "a", e o item 18.7 do Termo de Referência vedam a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Primeiramente, pode-se afirmar com convicção que as restrições de participação de empresas nas licitações devem ser, sempre, muito bem justificadas e necessárias. Isto porque, em homenagem aos princípios da competitividade e isonomia, apenas podem-se admitir as restrições objetivas e legítimas. Nesse sentido, não pode prosperar a imposição editalícia de impedimento de participação de empresas em regime de consórcio, sem que haja razoável e fundamentada motivação. Observe-se que tanto o Edital quanto o Termo de Referência NÃO informam, nem detalham, o motivo da vedação. Tal determinação fulmina diretamente a competitividade do certame por não existir grande número de empresas qualificadas para prestação do serviço e fornecimento dos produtos licitados, e pela própria complexidade do objeto editalício. Ademais, verifica-se que o próprio artigo 33 da Lei n.º 8666/93 permite expressamente a participação de empresas em consórcio. Corroborando tal entendimento, verifica-se a primorosa lição de Marçal Justen Filho sobre a permissão de consórcio na licitação. Se num primeiro momento a associação de empresas em consórcio pode gerar a diminuição da competitividade, em outras circunstâncias, como a do presente caso, pode ser um elemento que a garanta, senão vejamos:

"Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias do

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.008420/2024-35.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 22/01/2024 às 16:06:02, FABRICIO RIBEIRO - 22/01/2024 às 16:06:14 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 22/01/2024 às 16:09:04.
Documento Nº: 2927946-150 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2927946-150>



SEDEOFC202400024A

mercado e (ou) complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação." (grifo nosso) Com espantosa precisão, o entendimento de Marçal Justen Filho subsume-se perfeitamente ao caso em questão. O mercado é naturalmente restrito e o objeto da licitação complexo a ponto de reduzir a participação de empresas, sendo a competitividade reduzida por essas características. Nesse sentido, a imposição de mais uma restrição apenas põe em risco o princípio da competitividade. A possibilidade de a Administração permitir a participação de consórcios em licitação está prevista no art. 33 da Lei n.º. 8.666/1993, art. 17 do Decreto n.º. 3.555/2000 e art. 16 do Decreto n.º. 5.450/2005. Tais normativos apresentam as regras que devem ser obedecidas pela Administração atinentes à participação de empresas em consórcio nos certames. Nesse sentido, cumpre observar o que determina a Lei nº 8.666/93: "Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

(...)

Ora, mantida a restrição quanto ao formato da participação das empresas em consórcio, a Impugnante estará, juntamente com outras prestadoras de serviços de TIC, prejudicada de participar desta competição! O licitante, nesta licitação, pode (e deve), com segurança, eficiência e vantajosidade, admitir a participação de empresas consorciadas, sem quaisquer limitações, porque a associação de empresas pode representar a apresentação da melhor proposta para a Administração. Nesse sentido, cumpre trazer os seguintes entendimentos do TCU acerca da matéria:

"No entender da Unidade Técnica, não obstante constituir faculdade da Administração permitir ou não a participação de empresas em consórcio

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.008420/2024-35.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 22/01/2024 às 16:06:02, FABRICIO RIBEIRO - 22/01/2024 às 16:06:14 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 22/01/2024 às 16:09:04.
Documento Nº: 2927946-150 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2927946-150>



nas aludidas convocações, no presente caso, a vedação teria ocorrido sem a adequada motivação, o que teria inviabilizado a participação de mais licitantes, em prejuízo do princípio da ampla competição." (Acórdão 59/2006 - Plenário)

"Não prospera também o argumento de que a possibilidade de formação de consórcio no Edital afastaria eventual restrição à competitividade da licitação. A constituição de consórcio visa, em última instância, a junção de 2 (duas) ou mais empresas para realização de determinado empreendimento, objetivando, sob a ótica da Administração Pública, proporcionar a participação de um maior número de empresas na competição, quando constatado que grande parte delas não teria condições de participar isoladamente do certame. (...)" (Acórdão n.º 1.591/2005, Plenário, rel. Ministro Guilherme Palmeira) (grifo nosso)

Nota-se, tanto do entendimento doutrinário quanto jurisprudencial, que a permissão de consórcios nas licitações tem aspecto bifronte, podendo gerar ou restringir a competitividade. Não obstante, conforme se demonstrou acima, a formação de consórcios é medida válida e necessária, que irá beneficiar a Administração com o aumento da participação de empresas na licitação, aumentando a competição entre elas e reduzindo, inevitavelmente, o preço final da contratação. Frise-se que, muitas vezes, a prestação do serviço por empresa isolada não é o suficiente, necessitando da atuação em conjunto para a consecução do objeto da licitação. Ante o exposto, de forma a possibilitar a participação de um maior número de empresas no certame, garantindo a sua competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, requer sejam excluídos os itens em comento para que seja permitida a participação empresas em consórcio, nos termos do art. 33 da Lei n.º 8.666/93. Assim, os fundamentos acima expostos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores de direito, e principalmente, aos agentes públicos, pois constituem proteção ao interesse público majoritário, razão essa suficiente a proclamar a suspensão para retificação do ato convocatório, no tocante as exigências dissonantes dos melhores preceitos técnicos e comandos legais.

DO PEDIDO

Em que pese o habitual zêlo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante equivocou-se ao restringir a participação de empresas reunidas em consórcio.

(...)"

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.008420/2024-35.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 22/01/2024 às 16:06:02, FABRICIO RIBEIRO - 22/01/2024 às 16:06:14 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 22/01/2024 às 16:09:04.
Documento Nº: 2927946-150 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2927946-150>



SEDE OFC:202400024A

4. ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente cumpre-nos esclarecer que esta Empresa Pública, por intermédio da Comissão de Licitação, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo os da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, moralidade e transparência.

A Infraero sempre busca a eficiência e a eficácia em sua prática. Isto reclama que eventuais percepções quanto a teores editalícios que porventura firam o ordenamento jurídico vigente sempre foram passíveis de correção e redirecionamento. A Infraero sempre está atenta à isonomia e legalidade de suas ações, a fim de se evitar quaisquer prejuízos ao Erário, acima de tudo defendendo a supremacia do interesse da sociedade sobre o privado.

Importante registrar também que o regramento da modalidade eleita segue as normas orientadoras constantes da Lei nº 13.303/2016, que trata do regime jurídico aplicado às Empresas Públicas, o qual se enquadra a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Desse modo, vejamos o que dispõe o artigo 1º da supracitada Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

Portanto, a moderníssima legislação permite a esta Empresa Pública Federal definir institucionalmente as exigências mais coerentes com a sua atividade específica. Em melhor explicação, a Lei das Estatais estabeleceu os requisitos sem indicar taxativamente a forma de sua exigência, o que permite a INFRAERO liberalidade para que o Edital defina a forma de aferição desses parâmetros de habilitação, identificando, assim, verdadeiramente a capacidade das licitantes de atender a pretensão contratual, liberalidade essa dentro da razoabilidade e proporcionalidade do objeto a ser contratado/executado, bem como alinhado com o interesse público.

Uma vez que o objeto da impugnação diz respeito as definições estabelecidas pela área requisitante, especificamente quanto a permissão de participação de a peça da impugnação foi submetida à apreciação e manifestação dos membro técnicos da Coordenação de Soluções Corporativas, Administrativas e Engenharia de Software/TISA-1, os quais se manifestaram, conforme transcrito abaixo:

" Uma vez que o objeto da impugnação diz respeito as definições estabelecidas no item 4.4 do Edital, alínea "a", e o item 18.7 do Termo de Referência, a peça da impugnação foi analisada pelo membro técnico

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.008420/2024-35.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 22/01/2024 às 16:06:02, FABRICIO RIBEIRO - 22/01/2024 às 16:06:14 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 22/01/2024 às 16:09:04.
Documento Nº: 2927946-150 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2927946-150>



da Coordenação de Soluções Corporativas, Administrativas e Engenharia de Software/TISA-1, que informa o seguinte:

A Infraero não aceitar a participação de consórcio, neste processo, não está em momento algum restringindo as empresas do mercado a participarem do certame licitatório, pois, o objeto a ser contratado é especificamente para fornecimento de um Software de Automação de Gestão ERP, que entendemos, não ser um produto de grande complexidade, já que existem várias empresas aptas a fornecer tal produto.

*Destacamos, que no processo anterior, no qual a Infraero licitou em 2019 - (LRE N°.014/LALI-3/SEDE/2019), o objeto era mais amplo, ou seja, mais complexo, mesmo assim, tivemos a participação de 06 (seis) empresas [04 (quatro) empresas]. Inclusive, nessa licitação, **a vedação de consórcio foi prevista**, não sendo apresentado nenhum **Questionamento** e nem tão pouco, nenhuma **Impugnação** a tal exigência, sendo o processo concluído com êxito. (grifo nosso) Quanto ao atual processo, cabe esclarecer que no planejamento da contratação, a equipe técnica, fez pesquisa de preços no mercado, e foi bastante receptivo por parte das empresas, não encontrando nenhum questionamento da **não aceitação da participação de consórcio**. (grifo nosso)*

*Destaca-se que no decorrer do prazo de disponibilidade do Edital, tivemos 5 (cinco) questionamentos e 1 (uma) impugnação, relativas a aspectos técnicos de itens **FUNCIONAIS** e **NÃO FUNCIONAIS** que foram prontamente respondidos pelos técnicos da Infraero. (grifo nosso)*

Destaca-se ainda que, hoje já temos 7 (sete) empresas do ramo, interessadas no processo, que demonstra cabalmente que não há restrição de participação no certame licitatório.

É importante frisar que a Infraero não está restringindo o mercado, mas sim deixando o certame licitatório aberto para todas as empresas qualificadas do ramo a participarem, e garantirem a entrega de um ótimo produto, com um preço vantajoso à Administração.

*Destacamos, o voto do Relator - ministro Benjamin Zymler, no Acórdão: 22/2003-Plenário, no qual ele deixa bastante claro, quando à Administração pode prever a possibilidade de ser admitir o consórcio. **In Verbis**:*

"(...)

ENUNCIADO

A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.008420/2024-35.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 22/01/2024 às 16:06:02, FABRICIO RIBEIRO - 22/01/2024 às 16:06:14 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 22/01/2024 às 16:09:04.
Documento Nº: 2927946-150 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2927946-150>



SEDEF-C:202400024A

questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.

EXCERTO

Voto:

8. *A possibilidade de a Administração permitir a participação de consórcios em licitação na modalidade pregão está disciplinada pelo Decreto nº 3.555/2000, que aprovou o regulamento do pregão. Discrimina o art. 17 do referido Ato Normativo as regras a serem obedecidas pela Administração, quando admitida a participação de empresas em consórcio. Ao condicionar a incidência das mencionadas regras às hipóteses em que forem aceitas empresas em consórcio, evidente que o mencionado Diploma infralegal conferiu ao administrador faculdade de, conforme as necessidades do caso concreto, admitir ou não consórcio de empresas no pregão.*

9. *No mesmo sentido é a regra insculpida no art. 33 da Lei nº 8.666/93, que estipula as normas a serem seguidas pela Administração nas hipóteses em que for permitida a participação de consórcios na licitação. Trata-se de escolha discricionária da Administração, a ser verificada caso a caso. **Muitas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação.** (grifo nosso)*

10. **Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.** (grifo nosso)"

Reforce-se, portanto, que na atual licitação, que se encontra em fase de acolhimento de propostas, já tivemos sete empresas que mostraram interesse no certame, com a apresentação de questionamentos e impugnação aos termos do edital, mas que, no entanto, nenhum questionamento contestou a cláusula que proíbe a participação de consórcio. Tal cenário mostra que, de fato, há empresas do ramo que são capazes de prestarem os serviços, bem como atenderem aos requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.008420/2024-35.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 22/01/2024 às 16:06:02, FABRICIO RIBEIRO - 22/01/2024 às 16:06:14 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 22/01/2024 às 16:09:04.
Documento Nº: 2927946-150 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2927946-150>



SEDE OFC:202400024A

Ademais, cabe registrar que a impugnante, com o fito de sustentar suas argumentações, cita em sua peça normativos já revogados, quais sejam: Decreto n.º. 5.450/2005, revogado desde de outubro de 2019 e a Lei Lei n.º. 8.666/1993, revogada desde dezembro de 2023. Ainda que tais normativos estivessem em vigor não se aplicariam à Infraero, pois esta, por ser uma estatal, está sob a égide da Lei 13.303/2016.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação **CONHECE** da impugnação apresentada pela AMAZON INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 00.734.255/0001-88, por ser **TEMPESTIVA** e preencher todos os requisitos editalícios e legais, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, conforme exposto na análise empregada no item 4 deste relatório, uma vez que carece de amparo legal para alteração do Instrumento Convocatório no tocante à participação de consórcio na licitação.

Permanecem, portanto, inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

Informamos que a data de abertura da licitação permanece marcada para o dia **08/02/2024**, no mesmo local e horário já divulgados, no portal de compras do Banco do Brasil - licitações-e (ID 1034386).

CELSO PEQUENO CERQUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

PABLO ALVES PERDOMO
Membro Técnico Titular/TISA-1
COORDENAÇÃO DE SOLUÇÕES CORPORATIVAS, ADMINISTRATIVAS E
ENGENHARIA DE SOFTWARE

FABRICIO RIBEIRO
Membro Técnico Titular/TISA
GERÊNCIA DE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



NUP: 99927.008420/2024-35.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 22/01/2024 às 16:06:02, FABRICIO RIBEIRO - 22/01/2024 às 16:06:14 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 22/01/2024 às 16:09:04.
Documento Nº: 2927946-150 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2927946-150>



Inclusão de documentos

Informe o documento

Escolher Arquivo

Nenhum arquivo escolhido

incluir

Padrão de nomenclatura dos arquivos

A extensão do arquivo deverá ser no seguinte formato: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip).

O nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais.

O tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

Data de publicação	Número anexo	Nome do arquivo	Ação
22/01/2024 às 16:11:01	29	IMPUGNACAO_AMAZON.PDF	apagar
22/01/2024 às 16:11:07	30	RELATORIO_IMPUG_AMAZON.PDF	apagar
17/01/2024 às 12:16:33	22	IMPUGNACAO_MARCELLE.PDF	apagar
17/01/2024 às 15:01:59	23	ANEXO_II_FUNCIONAIS_V2.PDF	apagar
17/01/2024 às 15:02:04	24	ANEXO_III_NAOFUNCIONAIS_V2.PDF	apagar
17/01/2024 às 15:02:13	25	TERMO_REFERENCIA_VERSAO2.PDF	apagar
17/01/2024 às 15:51:18	26	ANEXO_XVII_PLANILHA_V2.PDF	apagar
17/01/2024 às 16:21:58	27	ESCLARECIMENTO_ERRATA_001.PDF	apagar
17/01/2024 às 16:22:34	28	REL_IMPUGNACAO_MARCELLE.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:00:54	1	EDITAL_208_2023.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:00	2	TERMO_REFERENCIA.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:05	3	MINUTA_CONTRATUAL.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:10	4	ANEXO_I_CET.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:13	5	ANEXO_II_FUNCIONAIS.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:17	6	ANEXO_III_NAOFUNCIONAIS.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:21	7	ANEXO_IV_ATIV_RESP.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:26	8	ANEXO_V_NIVEL_SERVICO.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:30	9	ANEXO_VI_GEST_PROCESSOS.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:34	10	ANEXO_VII_TREINAMENTO.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:43	11	ANEXO_VIII_MIGRA_DADOS.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:53	12	ANEXO_IX_INTEGRACOES.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:59	13	ANEXO_X_SEG_INFORMACAO.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:02:05	14	ANEXO_XI_DOCS_CONTRATACAO.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:02:09	15	ANEXO_XII_SUPORTE_TECNICO.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:02:15	16	ANEXO_XIII_GUIA_METRICA.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:02:19	17	ANEXO_XIV_TERM_COMPROM.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:02:23	18	ANEXO_XV_TERM_CIENCIA.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:02:28	19	ANEXO_XVI_ACT_P2.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:02:59	20	ANEXO_XVI_ACT_P1.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:03:04	21	ANEXO_XVII_PLANILHA.PDF	apagar

Mostrando de 1 até 30 de 30 registros



NUP: 99927.008622/2024-87.
 Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 22/01/2024 às 16:23:17.
 Documento Nº: 2928163-9627 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2928163-9627>



SEDECAI202402098A

///
Pesquisa de Licitações

Responsável CENTRO CORPORATIVO
UF DF
Processo Licitação
Número 208/ADLI-3/SEDE/2023
Data/Hora de Abertura 08/02/2024 09:00
Local de Abertura <https://www.licitacoes-e.com.br>

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS.

Contrato Licitação publicada na seção 3 do DOU, do dia 28/12/2023

Observação ID da Licitação no Banco do Brasil (licitações-e): **1034386**:

Data de abertura adiada para 08/02/2024

Contato LICITABR@INFRAERO.GOV.BR

Situação Em Andamento

Tipo	Descrição	Data de Referência	Observação	Arquivo(s)
Nota	Dossiê Inicial	27/12/2023		SEDEADM202302643V01.pdf SEDEADM202302643V02.pdf
Edital	Edital e Anexos	27/12/2023		Anexo_XI_Docs_Contratacao.pdf Anexo_V_Nivel_Servico.pdf Anexo_XIV_Term_Comprom.pdf Anexo_III_NaoFuncionais.pdf Anexo_XVI_ACT_P2.pdf Anexo_I_CET.pdf Termo_Referencia.pdf Anexo_VI_Gest_Processos.pdf Anexo_XVII_Planilha.pdf





Anexo_X_Seg_Informacao.pdf
Minuta_Contratual.pdf
Anexo_IV_Ativ_Resp.pdf
EDITAL_208_2023.pdf
Anexo_XIII_Guia_Metrica.pdf
Anexo_VII_Treinamento.pdf
Anexo_XV_Term_Ciencia.pdf
Anexo_IX_Integracoes.pdf
Anexo_XII_Suporte_Tecnico.pdf
Anexo_VIII_Migra_Dados.pdf
Anexo_XVI_ACT_P1.pdf
Anexo_II_Funcionais.pdf

Esclarecimento de Dúvidas	Esclarecimento com Errata 001	17/01/2024		Esclarecimento_Errata_001.pdf
Impugnação	Impugnação MARCELLE	17/01/2024	Apresentada no dia 12/01/2024	IMPUGNACAO_MARCELLE.pdf Rel_Impugnacao_Marcelle.pdf
Alteração	Documentos Retificados	17/01/2024	Termo de Referência, Anexo II, III e XVII do TR.	ANEXO_XVII_PLANILHA_V2.PDF ANEXO_III_NAOFUNCIONAIS_V2.pdf TERMO_REFERENCIA_VERSAO2.pdf ANEXO_II_FUNCIONAIS_V2.pdf
Impugnação	Impugnação AMAZON	22/01/2024		Relatorio_Impug_Amazon.pdf Impugnacao_Amazon.pdf

Arquivos PDF podem ser abertos com o [Adobe Acrobat Reader](#). Para obtê-lo, clique [aqui](#).



NUP: 99927.008626/2024-65.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 22/01/2024 às 16:24:11.
Documento Nº: 2928168-6673 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2928168-6673>



Divulgação do Relatório de Impugnação e Esclarecimento com Errata 001 - LRE nº 208/ADU-3/SEDE/2023 - Mensagem (HTML)

Arquivo Mensagem Ajuda

Ignorar Excluir Arquivar Responder Responder Encaminhar e Todos Compartilhar no Teams Todos os Aplicativos Orientações para Para o Gerente Concluído Email de Equipe Responder e Ex... Citar Mover Attribuir Políticas Marcar como Não Lido Categorizar Acompanhamento Edição Le em Leitura Você Alta Avançada Traduzir Zoom Responder com a Consulta de disponibilidade Insights de Viva

Divulgação do Relatório de Impugnação e Esclarecimento com Errata 001 - LRE nº 208/ADU-3/SEDE/2023

CP Celso Pequeno Cerqueira
Para
Cc: LD CSBR LicitaBR
Cc: michelle.kamimura@totvs.com.br; Adriane Carneiro; lerissa.vivien@sydle.com; ccruz@spdeti.com.br; Bruna.Paula@megework.com; livrosilveira@benner.com.br; marcelle01@gmail.com

Responder Responder a Todos Encaminhar

que 17/01/2024 16:33

📧 Você respondeu esta mensagem em 22/01/2024 16:14.

Prezados licitantes,

Trata-se da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADU-3/SEDE/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS.


Comunicamos a divulgação do **Relatório de Impugnação (Análise)** (OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OF-2024/00021) e do **Esclarecimento com Errata 001** (OFÍCIO Nº SEDE-OF-2024/00253), nos portais Infraero e Banco do Brasil (licitações-e).

Infraero: http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/servlet/DetailLicitacao?idLicitacao=174995


Licitações-e: <https://www.licitacoes-e.com.br> (ID 1034386)

OBS.: Informamos que em virtude das alterações ocorridas no Termo de Referência e seus anexos, bem como no edital, conforme detalhado no referido Esclarecimento com Errata 001, a data de abertura da licitação, que estava marcada para 19/01/2024, será adiada para 08/02/2024, com a publicação do Aviso de Adiamento no D.O.U. do dia 18/01/2024.

Atenciosamente,



CELSO PEQUENO CERQUEIRA
Coordenador de Licitações do Centro Corporativo ADU-3
Coordenador de Licitação ADU-3
Suplementação de Administração - (SAAD)
celsopequeno@infraero.gov.br - (61) 3213-3088




Divulgação do Relatório de Impugnação - LRE nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - Mensagem (HTML)

Arquivo Mensagem Ajuda

Ignorar Excluir Arquivar Responder Responder a Todos Encaminhar

Compartilhar no Teams Todos os Aplicativos

Orientações para... Para o Gerente Concluído

Email de Equipe Responder e Ex... Cerrar

Mover

Atribuir Políticas Marcar como Não Lido

Categorizar Acompanhamento

Edição

Le em Leitura Avançada Traduzir

Zoom

Responder com a Consulta de disponibilidade

Insights de Viva Adicionar em

Divulgação do Relatório de Impugnação - LRE nº 208/ADLI-3/SEDE/2023

CP Celso Pequeno Cerqueira
Para
Cc: **LD CSBR LicitaBR**
Cc: michelle.kamimura@tobvs.com.br; Adriana Camargo; letissa.vivien@sydle.com; ccruz@epdata.com.br; Bruna.Paula@megework.com; livio.silveira@benner.com.br; marcellerj01@gmail.com; jose.dutra@mazoninformatica.com.br

seg 22/01/2024 16:13

Responder Responder a Todos Encaminhar

Prezados licitantes,

Trata-se da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS.

Comunicamos a divulgação do **Relatório de Impugnação (Análise)** (OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OF-2024/00024, nos portais Infraero e Banco do Brasil (licitações-e).

Infraero: http://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/servlet/DetailLicitacao?idLicitacao=174995

Licitações-e: <https://www.licitacoes-e.com.br> (ID 1034386)

Atenciosamente,

CELSO PEQUENO CERQUEIRA
Coordenador de Licitação de Despesas ADLI-3
Gerência de Licitação ADLI
Superintendência de Administração - OAAI
cpcc@infraero.br - (61) 3312-3088



NUP: 99927.008630/2024-23.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 22/01/2024 às 16:26:07.
Documento Nº: 2928172-1883 - consulta à autenticidade em <https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2928172-1883>



SEDECAI202402103A



Celso Pequeno Cerqueira

De: Herval Soares Alvarenga Junior <herval.alvarenga@megawork.com>
Enviado em: terça-feira, 30 de janeiro de 2024 10:12
Para: LD CSBR LicitaBR
Cc: Bruna de Paula
Assunto: Licitação Eletrônica Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - Esclarecimento

Prezados(as) Srs(as), Bom Dia!

Solicito a gentileza de nos esclarecer o seguinte ponto.

- 1) É permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica, para a comprovação das quantidades solicitadas?

Desde já agradeço a atenção.

Att.,

Herval Alvarenga Júnior

Executivo de Vendas

Megawork Consultoria

E: herval.alvarenga@megawork.com

M: +55 (27) 98116-0650

P: [linkedin.com/in/herval-alvarenga-junior-7a20a3104](https://www.linkedin.com/in/herval-alvarenga-junior-7a20a3104)

W: www.megawork.com

Esta mensagem de e-mail pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas e qualquer arquivo transmitido com ela é direcionado somente aos destinatários acima. Caso, você não seja a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deve utilizar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nestas informações. Por favor, notifique o remetente imediatamente e a seguir apague este e-mail de seu computador. Esta empresa não se responsabiliza por opiniões e declarações veiculadas através de e-mails.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.



NUP: 99927.014083/2024-15.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 02/02/2024 às 10:01:38.
Documento Nº: 2934318-5491 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934318-5491>





Celso Pequeno Cerqueira

De: Herval Soares Alvarenga Junior <herval.alvarenga@megawork.com>
Enviado em: quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 18:01
Para: LD CSBR LicitaBR
Cc: Bruna de Paula
Assunto: RES: Licitação Eletrônica Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - Esclarecimento

Prezados(as) Srs(as), Boa Tarde!

Solicito a gentileza de nos esclarecer o seguinte ponto.

- 1) Qual o software de Gestão Integrada (ERP) a INFRAERO utiliza hoje?

Desde já agradeço a atenção.

Att.,

Herval Alvarenga Júnior

Executivo de Vendas

Megawork Consultoria

E: herval.alvarenga@megawork.com

M: +55 (27) 98116-0650

P: [linkedin.com/in/herval-alvarenga-junior-7a20a3104](https://www.linkedin.com/in/herval-alvarenga-junior-7a20a3104)

W: www.megawork.com

Esta mensagem de e-mail pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas e qualquer arquivo transmitido com ela é direcionado somente aos destinatários acima. Caso, você não seja a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deve utilizar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nestas informações. Por favor, notifique o remetente imediatamente e a seguir apague este e-mail de seu computador. Esta empresa não se responsabiliza por opiniões e declarações veiculadas através de e-mails.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.



Celso Pequeno Cerqueira

De: Jose Renato Couto de Pontes
Enviado em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 12:23
Para: Celso Pequeno Cerqueira
Cc: LD CSBR LicitaBR; Pablo Alves Perdomo; Daniel Magalhaes Goulart; Carlos Antonio de Carvalho; Fabricio Ribeiro; Karina da Silva Moura
Assunto: RES: Licitação Eletrônica Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - Esclarecimento

Prezado @Celso Pequeno Cerqueira,

Resposta: Não será permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica para este certame. Os atestados solicitados dizem respeito à capacidade de processamento do software de automação de ERP de RH (que não pode ser particionada). Além disso o atestado exige a comprovação que o sistema possua a capacidade de processar apenas 50% da quantidade total de CPFs estipulado no item 3 do Termo de Referência.

Atenciosamente,



JOSÉ RENATO COUTO DE PONTES
Superintendente I
Superintendência de TI - DATI
Diretoria de Administração - DA
jpontes@infraero.gov.br (61) 3312-2923 / 98222-9962



De: Celso Pequeno Cerqueira <cpcerqueira.br@infraero.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 15:43
Para: Pablo Alves Perdomo <PabloPerdomo@infraero.gov.br>; Daniel Magalhaes Goulart <dmgoulart@infraero.gov.br>; Carlos Antonio de Carvalho <cacarvalho@infraero.gov.br>; Jose Renato Couto de Pontes <jcpontes@infraero.gov.br>
Cc: LD CSBR LicitaBR <licitabr@infraero.gov.br>
Assunto: ENC: Licitação Eletrônica Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - Esclarecimento

Prezados membros técnicos,

Segue para apreciação e manifestação o **7º Pedido de Esclarecimento**, referente à LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS..

Ressalto que há jurisprudência do TCU para a permissão de somatório de atestados. Desta forma, entendemos que será permitido o somatório nesta licitação. Aguardamos a ratificação dessa área técnica sobre o tema.

Não responder diretamente à empresa, mas tão somente a esta ADLI-3.

Atenciosamente,



CELSO PEQUENO CERQUEIRA
Coordenador de Licitações de Despesas/ADLI-3
Gerência de Licitações/ADLI
Superintendência de Administração - DAAD
cpcerqueira.br@infraero.gov.br (61) 3312-3066



De: Herval Soares Alvarenga Junior <herval.alvarenga@megawork.com>
Enviada em: terça-feira, 30 de janeiro de 2024 10:12
Para: LD CSBR LicitaBR <licitabr@infraero.gov.br>
Cc: Bruna de Paula <Bruna.Paula@megawork.com>
Assunto: Licitação Eletrônica Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - Esclarecimento

Prezados(as) Srs(as), Bom Dia!

Solicito a gentileza de nos esclarecer o seguinte ponto.

- 1) É permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica, para a comprovação das quantidades solicitadas?

Desde já agradeço a atenção.

Att.,

Herval Alvarenga Júnior

Executivo de Vendas

Megawork Consultoria

E: herval.alvarenga@megawork.com

M: +55 (27) 98116-0650

P: [linkedin.com/in/herval-alvarenga-junior-7a20a3104](https://www.linkedin.com/in/herval-alvarenga-junior-7a20a3104)

W: www.megawork.com



NUP: 99927.014105/2024-47.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 02/02/2024 às 10:27:38.
Documento Nº: 2934341-9267 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934341-9267>



SEDECAI202403241A



Esta mensagem de e-mail pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas e qualquer arquivo transmitido com ela é direcionado somente aos destinatários acima. Caso, você não seja a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deve utilizar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nestas informações. Por favor, notifique o remetente imediatamente e a seguir apague este e-mail de seu computador. Esta empresa não se responsabiliza por opiniões e declarações veiculadas através de e-mails.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.



NUP: 99927.014105/2024-47.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 02/02/2024 às 10:27:38.
Documento Nº: 2934341-9267 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934341-9267>



SEDECAI202403241A



Celso Pequeno Cerqueira

De: Jose Renato Couto de Pontes
Enviado em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 11:24
Para: Celso Pequeno Cerqueira
Cc: LD CSBR LicitaBR; Pablo Alves Perdomo; Daniel Magalhaes Goulart; Carlos Antonio de Carvalho; Fabricio Ribeiro
Assunto: RES: Licitação Eletrônica Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - Esclarecimento

Bom dia @Celso Pequeno Cerqueira,

O software utilizado atualmente é o POPULIS WEB.

Atenciosamente,



JOSÉ RENATO COUTO DE PONTES
Superintendente I
Superintendência de TI - DATI
Diretoria de Administração - DA
rcpontos@infraero.gov.br (61) 3312-2923 / 98222-9962



De: Celso Pequeno Cerqueira <cpcerqueira.br@infraero.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 07:57

Para: Pablo Alves Perdomo <PabloPerdomo@infraero.gov.br>; Daniel Magalhaes Goulart <dmgoulart@infraero.gov.br>; Carlos Antonio de Carvalho <cacarvalho@infraero.gov.br>; Jose Renato Couto de Pontes <jcpontos@infraero.gov.br>

Cc: LD CSBR LicitaBR <licitabr@infraero.gov.br>

Assunto: ENC: Licitação Eletrônica Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - Esclarecimento

Prezados membros técnicos,

Segue para apreciação e manifestação o **8º Pedido de Esclarecimento**, referente à LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS..

Não responder diretamente à empresa, mas tão somente a esta ADLI-3.

Atenciosamente,



CELSO PEQUENO CERQUEIRA
Coordenador de Licitações de Despesas/ADLI-3
Gerência de Licitações/ADLI
Superintendência de Administração - DAAD
cpcerqueira.br@infraero.gov.br (61) 3312-3066



De: Herval Soares Alvarenga Junior <herval.alvarenga@megawork.com>

Enviada em: quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 18:01

Para: LD CSBR LicitaBR <licitabr@infraero.gov.br>

Cc: Bruna de Paula <Bruna.Paula@megawork.com>

Assunto: RES: Licitação Eletrônica Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - Esclarecimento

Prezados(as) Srs(as), Boa Tarde!

Solicito a gentileza de nos esclarecer o seguinte ponto.

- 1) Qual o software de Gestão Integrada (ERP) a INFRAERO utiliza hoje?

Desde já agradeço a atenção.

Att.,

Herval Alvarenga Júnior

Executivo de Vendas

Megawork Consultoria

E: herval.alvarenga@megawork.com

M: +55 (27) 98116-0650

P: [linkedin.com/in/herval-alvarenga-junior-7a20a3104](https://www.linkedin.com/in/herval-alvarenga-junior-7a20a3104)

W: www.megawork.com

Esta mensagem de e-mail pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas e qualquer arquivo transmitido com ela é direcionado somente aos destinatários acima. Caso, você não seja a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deve utilizar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nestas informações. Por favor, notifique o remetente imediatamente e a seguir apague este e-mail de seu computador. Esta empresa não se responsabiliza por opiniões e declarações veiculadas através de e-mails.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o





remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.



NUP: 99927.014131/2024-75.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 02/02/2024 às 10:52:39.
Documento Nº: 2934374-9267 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934374-9267>



SEDECAI202403244A



Celso Pequeno Cerqueira

De: Adriana Camargo <adrianacamargo@populishr.com>
Enviado em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 17:07
Para: LD CSBR LicitaBR
Cc: Alexandre Feijó; Mario do Espirito Santo
Assunto: EDITAL DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023- Solicitação de esclarecimento

Sr. Celso, boa tarde

Necessitamos de esclarecimento referente ao item abaixo:

d.3) Apresentar de pelo menos 01 (um) atestado que comprove possuir experiência na implantação de sistemas de gestão de RH para órgãos ou empresas públicas, contemplando minimamente os módulos de administração e gestão estratégica de pessoal, folha de pagamento e portal de atendimento, bem como a parametrização e customização, migração de dados, integração com sistemas legados, mapeamento de processos e operação assistida e suporte (manutenção corretiva e evolutiva da solução);

Neste caso nossa experiência de implantação fica intrínseca, pois o atestado que apresentaremos é de cliente de mais de 20 anos de parceria, também utilizamos para atestar nos processos o Certificado ABES, que nos certifica que somos a única empresa desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização de licença, autorizada a comercializar, prestar manutenção, subscrição, atualização de versão, treinamento, suporte técnico, implantação e novos desenvolvimentos em todo o território nacional ao Sistema Folha de Pagamento POPULIS, qual o entendimento da Infraero neste caso?

Att,

Adriana de Camargo Bazzo Ceretti
Comercial
+55 11 98196-5644
adrianacamargo@populishr.com
www.populishr.com.br

POPULIS
@populis.rh

ABES
ABES ETICA

A fim de seguir as diretrizes da LGPD solicitamos que informações transmitidas neste email e/ou anexos sejam cuidadosamente tratadas para o objetivo em questão, e não ocorra desvio de finalidade sendo vedado transitar para outras pessoas. Quando o tratamento for finalizado, não armazene a mensagem, remova imediatamente. Caso ocorra recepção ou envio incorreto de destinatário, ao receber exclus a mensagem e notifique o remetente/receptor.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.





Celso Pequeno Cerqueira

De: Thais Torres Pedreira <thais.pedreira00@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 22:37
Para: LD CSBR LicitaBR
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023
Anexos: Pedido de Esclarecimento - 01.02.2024_ASSINADO.pdf

ILMO SR. PREGOEIRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023

THAIS TORRES PEDREIRA, Advogada, inscrita na OAB/SP nº 376.909, com endereço eletrônico thais.pedreira00@gmail.com, vem, com fulcro na Lei nº 13.303/16 e demais normativos que regem o procedimento licitatório, solicitar ESCLARECIMENTOS ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

--
Atenciosamente,
Dra. Thais Torres Pedreira
OAB/SP 376.909
(11) 96135-6272

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.



NUP: 99927.014137/2024-42.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 02/02/2024 às 10:55:24.
Documento Nº: 2934380-4013 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934380-4013>



SEDECAI202403246A

ILMO SR. PREGOEIRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023

THAIS TORRES PEDREIRA, Advogada, Inscrita na OAB/SP nº 376.909, com endereço eletrônico thais.pedreira00@gmail.com, vem, com fulcro na Lei nº 13.303/16 e demais normativos que regem o procedimento licitatório, solicitar **ESCLARECIMENTOS** ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Interessada em participar da oportunidade que tem como objetivo a contratação de empresa especializada em fornecimento de software de Avaliação de Desempenho com solução para metas, competências e PDI, incluindo serviço de implantação, treinamento e suporte para a PETRONECT, conforme anexo I Memorial Descritivo, solicita os seguintes esclarecimentos:

- 1) O item 3 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve atender e permitir parametrização de suas funcionalidades/módulos, rotinas, para adequação ao Acordo Coletivo, Normativos Internos, Regimento Interno, Manuais de Procedimentos, bem como à estrutura organizacional (dependências e unidades subordinadas) e estruturas de órgãos externos, estrutura de aeroportos contratualizados. A funcionalidade deve atender também estrutura de cargos e salários(sigla/nome cargo, ocupação do cargo, categoria/padrão do cargo, vinculação de salário de natureza judicial, etc), estrutura da função de confiança (código, descrição, tipo da função RG/FG/DI), inclusive os pré-requisitos legais para a função, a estrutura da diária (valor para viagens a serviço, estrutura do adicional por tempo de serviço (anuênio), órgãos de classe, da situação funcional (empregado do quadro, sem contrato e contratado para função), bem**



como estagiários e terceirizados e estrutura de todas as ocorrências funcionais existentes no âmbito da organização e outros a serem definidos pela INFRAERO":

- a. Como não está devidamente detalhado neste requisito quais são os tipos de cálculos que incidirão na folha de pagamento adequando exigências de Normativos Internos, Regimento Interno e Manuais de Procedimentos, desta forma fica entendido que as parametrizações específicas serão consumidas do Banco de Horas a ser contratado pela INFRAERO, está correto o entendimento?
 - b. Outro ponto a se considerar é a criação da estrutura de aeroportos contratualizados, visto que por não serem registros de pagadoria da INFRAERO, entendemos que não haverá nenhuma vinculação ou integração ao gerenciamento de contratos que porventura esteja sendo gerido pelo legado, correto?
- 2) **O item 4 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve atender a todos os requisitos legais de integração com os Sistemas Estruturantes do Governo Federal, a exemplo: ePessoal, eSocial, PPE- Perfil de Pessoal das Estatais e outros oriundos de determinação do Governo Federal."** A Solução de Gestão de Recursos Humanos atenderá aos requisitos legais de integração com os Sistemas Estruturantes do Governo Federal, conforme os itens citados no requisito, porém, a citação de "e outros oriundos de determinação do Governo Federal" é do nosso entendimento que a CONTRATADA compreende e acata a determinação de que as adequações do sistema sempre estarão pautados pela legislação vigente do país e devidamente enquadrados no número de habitantes acima de 500 mil, nesta situação a CONTRATANTE se compromete ao atendimento legal mantendo a Solução de Gestão de Recursos Humanos aderente as atualizações vigentes.
- 3) **O item 5 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve permitir a integração com todos os Sistemas Estruturantes da INFRAERO, a exemplo: Siga_Doc, Catálogo**



Telefônico, Financeiro, Administração-Geral, Sistema de Viagens, etc." A Solução de Gestão de Recursos Humanos permitirá a integração com todos Sistemas Estruturantes da INFRERO, conforme os citados no requisito desde que, os sistemas citados possuam APIs correspondentes que permitam a devida integração a ser desenvolvida pela CONTRATADA. Porém, não há detalhamento além dos citados, quais outros poderão surgir no decorrer do projeto, desta forma, fica o entendimento de que qualquer outra necessidade de integração a sistemas legados fora do mapeamento indicado neste Termo de Referência, haverá seu desenvolvimento mediante consumo de Banco de Horas. Está correto o entendimento?

- 4) **O item 46 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir um cadastro único de pessoas que contemplem todos os estagiários, terceiros, bolsistas e empregados da empresa, seus dependentes e pensionistas. Nesse cadastro, mesmo que um empregado tenha vários vínculos com a organização, não será permitida a inclusão em duplicidade de seus dados."** É do nosso entendimento que a CONTRATANTE está ciente que a tratativa quando da existência de múltiplo vínculo havendo registro em empresas ou filiais distintas para um mesmo CPF está correto, visto que não existe funcionalidade perante aos envios do e-Social que em uma única matrícula ocorra eventos semelhantes para o mesmo período vigente, está correto o entendimento?
- 5) **O item 48 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita checagem automática de duplicidade de cadastro de empregados. A funcionalidade, no caso da ascensão funcional, deve permitir processar a alteração contratual, sem a necessidade de desligamento." Conforme o requisito 46 "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir um cadastro único de pessoas que contemplem todos os estagiários, terceiros, bolsistas e empregados da empresa, seus dependentes e pensionistas. Nesse cadastro, mesmo que um empregado tenha vários vínculos com a organização, não será permitida a inclusão em duplicidade de seus dados".**



Este já deixa claro que haverá validação sistêmica no padrão que não permita a existência de mesmo CPF duas ou mais vezes (salvo categoria de múltiplo vínculo devidamente parametrizado) desta forma, a solicitação deste requisito de funcionalidade de checagem automática de duplicidade da dados não se faz necessária, está correto o entendimento?

- 6) **O item 68 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita alteração da modalidade de férias integral ou parcelada (mesmo que já processadas e o crédito financeiro já realizado), registrando o estorno e liberando o registro estornado para utilização em marcações futuras."** Está correto o entendimento que o processo correto da utilização do sistema é, uma vez em desacordo o cálculo, seja qualquer motivo aparente, o processo dever ser desfeito em todas suas etapas (cálculo, credito em conta e título no financeiro) pois em se tratando de registro efetivados em banco de dados com as devidas validações que assegurem a qualidade destes dados, não será aceito visto que para se executar alterações dos cadastros ou referências do cálculo e obter novo cálculo, o cálculo anterior feito para o mesmo pedido deverá ser excluído e somente neste momento refeito. Correto?
- 7) **O item 71 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita a programação de férias em dias de feriado, sábados e domingos (regra parametrizável conforme o ACT vigente)."** Embora a CONTRATANTE informe que a solicitação de férias iniciando em dias de feriado e finais de semana esteja convencionada por ACT, é do nosso entendimento que isso vai contra a legislação, existe a possibilidade de desativar tais validações no sistema visto que, entendemos que as escalas da INFRADERO fogem de qualquer padronização, mas isto pode abrir precedente para reclamações trabalhistas, desta forma apenas queremos validar que nesta situação a CONTRATANTE isenta totalmente a CONTRATADA de eventuais questões trabalhistas.



- 8) **O item 85 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita apuração das horas extras executadas por empregado, inclusive em tempo real."** Está correto o entendimento que a apuração das horas extras em tempo real demandará que se processo no ERP da CONTRATADA (pelo menos na matrícula deseja) os devidos cálculos sistêmicos para que via App o empregado consiga visualizar a apuração correta das horas extras?
- 9) **O item 123 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita a inclusão e pagamento de horas extras laboradas e não registradas no Sistema de Frequência."** Está correto o entendimento que para efeito de pagamento deverá existir todo procedimento sistêmico que efetive a correção desta hora extra não registrada, visto que se trata de valores a serem pagos por elegibilidade de execução, desta forma entende-se que deverá ser registrado via APP o lançamento da hora extra, passando esta pela aprovação do gestor e conseqüentemente efetivando registro no sistema para desta forma, no padrão correto de tratativa de ponto, haver a apuração para pagamento, correto?
- 10) **O item 142 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita geração de arquivos fiscais exigidos pelo Ministério do Trabalho, de acordo com a legislação vigente."** É do nosso entendimento que os arquivos fiscais indicados no requisito se referem ao arquivo de marcações gerados pela auditoria do próprio relógio de ponto, não havendo nenhuma relação com personalização de arquivo estruturado definido por layout, está correto?
- 11) **O item 219 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita a parametrização de outras Declarações e Certidões padrões, que possam ser elaboradas a partir dos dados registrados nesta Solução ou em outras ferramentas integradas."** Importante entender que permitir a parametrização de outras



declarações que não foram devidamente identificadas neste TR o Sistema de Gestão de Recursos Humanos permite, atendendo devidamente o solicitado no requisito, porém, como não há detalhamento de quais declarações e quais modelos, caberá a CONTRATADA capacitar a equipe técnica da CONTRATANTE para que na vigência de uso do sistema quando da indicação de nova necessidade, esta seja devidamente parametrizada pela equipe técnica interna da INFRAERO, está correto o entendimento?

12) O item 253 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita controle automático de sobreposição entre determinados tipos de licenças / afastamentos com possibilidade de intervenção manual."

Compreendemos que a sobreposição entre determinados tipos de licenças / afastamentos se dará por dois casos: 1- Quando o funcionário iniciar o afastamento apresentando o atestado na INFRAERO, porém, dado agravamento da doença haverá emissão de novo atestado com nova referência de CID podendo haver ou não aumento no prazo do afastamento. 2- Quando o funcionário estiver em período de gozo de férias (um dos tipos de afastamento legal) e porventura é acometido de algo relacionado ao trabalho e apresenta licença e esta tem valor legal superior ao gozo de férias. Nestas situações poderá ser adotado o registro do novo atestado, sobrepondo valor legal para efeito de folha e demais entregas legais referente a esta movimentação, está correto o entendimento?

13) O item 266 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita cálculo da provisão de despesas de rescisão." É do nosso entendimento que o processamento mensal em cada ciclo de folha vigente trata no padrão os avos a título de provisão de Férias e 13o Salário, incluindo os tributos, desta forma atendendo o requisito, estamos corretos nesta interpretação?

14) O item 267 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita bloqueio de



rescisões de contratos de trabalho para empregados com estabilidade."

Está correto a interpretação de que o bloqueio de cálculo de rescisão será devidamente atendido como alerta da Solução de Gestão de Recursos Humanos informando da estabilidade em curso da matrícula selecionada?

- 15) **O item 283 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita geração, consulta e impressão do contracheque, no modelo adotado pela INFRERO, inclusive com logotipo exclusivo da organização."** A funcionalidade de impressão de contracheque no layout da INFRERO está condicionada ao uso do Portal por onde cada colaborador poderá gerar seu respectivo contracheque, ou no ERP aberto somente aos usuários com as devidas permissões para uso do processo pelo sistema, está correto o entendimento?
- 16) **O item 308 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita geração do arquivo de crédito para envio aos bancos conveniados no prazo de antecedência definido pela Infraero, ou na ausência deste, até o penúltimo dia útil anterior ao início do gozo de férias, dos valores relativos ao cálculo das férias. É necessário a possibilidade de incluir diferentes Instituições Financeiras concomitantes conforme previsto em ACT."** Como não há o devido detalhamento de quais instituições financeiras deverão ser parametrizadas para proceder os envios e retornos por troca de arquivos para crédito em conta, estas parametrizações dos bancos de acordo com mapeamento a ser feito em tempo de projeto junto a CONTRATANTE será consumido de Banco de Horas, está correto o entendimento?
- 17) **O item 315 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita provimento de ferramentas, relatórios e rotinas de conferência de folha."** Caberá a Solução de Gestão de Recursos Humanos prover relatórios e gráficos frente as movimentações mensais e as solicitações indicadas neste Termo de Referência, situações estas que facilitam visualização de valores de verbas, inclusive sendo possível enxergar distorções entre Centros de Custos da



folha atual confrontando com outro período, porém, a conferência de folha necessita haver entendimento que é ação operacional, está correto o entendimento?

18) **O item 316 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita manutenção da estrutura de códigos (rubricas) atualmente utilizadas na Infraero."** No que tange a estrutura de códigos (rubricas) atualmente utilizadas na INFRAERO é necessário o entendimento de que o tamanho máximo destes códigos não poderá exceder 03 (TRÊS) caracteres. É do entendimento da INFRAERO de que sua estrutura atual precisa se enquadrar neste tamanho para aderência a Solução de Gestão de Recursos Humanos da CONTRATANTE?

19) **O item 380 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita que as rubricas cadastradas possam ser associadas a uma ou mais estruturas de cargo / tipo de contrato previamente registradas. Desta forma, o processamento da folha deve associar a estrutura do cargo / tipo de contrato às respectivas rubricas que devem ser calculadas. Se uma rubrica ou estrutura de cargo deixar de existir, a associação que existia entre ambos deve continuar registrada nesta Solução para fins de cálculos retroativos."** O processo de cálculo de Folha de Pagamento não envolve fixação de verbas por matrícula ou por função ou qualquer outra visão de agrupamentos, o que compõe o cálculo automático para cada funcionário está focado em todas as vinculações que cada matrícula tem efetivada na Solução de Gestão de Recurso Humanos, é através destas que ao solicitar o cálculo da folha, será respeitado mediante posicionamento dos roteiros estabelecidos entre sequenciamento de verbas e formulas de cálculos que será totalizado. Está correto o entendimento e devido aceite da CONTRATANTE nesta forma de processamento?

20) **O item 396 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita a geração e envio**



dos arquivos para atendimento ao eSocial, no que diz respeito a elaboração dos arquivos conforme layouts publicados, realizando a consolidação de informações obrigatórias extraídas dos diferentes módulos (Gestão de Pessoas, Gestão Financeira, Patrimônio e Suprimentos) e transmissão dos mesmos no formato XML via WebService." É do nosso entendimento que o trecho "dos diferentes módulos (Gestão de Pessoas, Gestão Financeira, Patrimônio e Suprimentos) e transmissão dos mesmos no formato XML via WebService" não está correto, visto que toda solução contratada envolve processos exclusivos de Recursos Humanos, toda integração a plataforma eSocial do Governo está abarcada na Solução de Gestão de Recursos Humanos objeto desta negociação, porém, o requisito solicita a realização da consolidação dos dados e proceda o envio, ficando incoerente com o processamento, visto que, havendo a transmissão pelo ERP da CONTRATADA, os arquivos XML deverão vir a partir do Legado dentro do layout específico com as devidas validações para que o envio dos eventos ocorram de forma assertiva. Está correto o entendimento da CONTRATANTE?

21) **O item 420 do Anexo II, descreve "Associar Terceiros com os processos de trabalho."** Está correto o entendimento que para haver a associação dos Terceiros a processos de Trabalho necessita que estes estejam devidamente cadastrados na Solução de Gestão de Recursos Humanos, tanto como Contribuinte Individual no caso de Folha de Pagamento, mas também como Prontuário Médico de Terceiros para quando da necessidade de processos que envolvam tratativas junto as obrigações do SESMT?

22) **O item 425 do Anexo II, descreve "Permitir o cadastro de fórmulas para cálculos automático de intensidades e ou concentrações para todos os agentes."** Está correto o entendimento que o cadastro de fórmulas para cálculo que o requisito solicita está ligado a indicação de cada Agente de Risco, o limite de tolerância e grau de insalubridade que perpetuará as devidas apurações frente ao monitoramento dos riscos?



23) **O item 444 do Anexo II, descreve "Registrar resultado de Avaliação de risco (Avaliação Ambiental)." O entendimento deste requisito se remete apenas ao registro de monitoramento dos Ambientes Físicos frente a predisposição de Riscos a que os colaboradores que pertençam a este ambiente estão expostos, não está contido na visão de Gestão Ambiental que consiste desde o desenvolvimento de programas de responsabilidade socioambiental, recuperação de áreas degradadas, educação, regulações e certificados, fiscalização do processo produtivo, elaboração de políticas públicas e extração de recursos naturais, desta forma o dimensionamento está voltado exclusivamente aos processos de Medicina e Segurança do Trabalho. Está correto o entendimento?**

24) **O item 492 Anexo II, descreve "Disponer de funcionalidade para realização e registro de exames audiométricos (interno e externo)." É do nosso entendimento que o trecho "dispor de funcionalidade para realização e registro de exames" implica exclusivamente ao registro do teste audiométrico e suas devidas pontuações de perda auditiva dentro da escala gráfica e em nenhum momento se refere a realização por disponibilização de equipamento e cabine para execução do exame, correto?**

25) **O item 493 do Anexo II, descreve "Disponer de funcionalidade para cadastro de Anamnese Otológica." É do nosso entendimento que o cadastro de Anamnese Otológica se dará pelo registro do exame apontando estabilidade ou alteração do resultado frente ao exame anterior, mas não implicando em registros de medições de acuidade visual individualizando a análise, está correto o entendimento?**

26) **O item 496 do Anexo II, descreve "Permitir a geração de laudo PCA." O atendimento do requisito se dará pela geração do Laudo Pericial (PCA Programa de Conservação Auditiva) conforme rotina padrão da Solução de Gestão de Recursos Humanos, não se restringindo a layout específico, correto o entendimento?**



- 27) **O item 519 do Anexo II, descreve "Possibilitar a configuração padrão do documento de PCMSO para impressão, permitindo a seleção de quais itens/blocos devem compor a versão para impressão."** Está correto o entendimento que uma vez parametrizado a estrutura do PCMSO na Solução de Gestão de Recursos Humanos incluindo neste modelo todos os Riscos, Ambiente Físico, Fonte Geradora, Agentes e demais Tarefas específicas, ao se solicitar a impressão do relatório, todas as referências imputadas no layout será geradas, desta forma fica o aceite da CONTRATANTE que havendo necessidade de impressão com informações resumidas, o processo correta será criar uma versão do layout principal e esta selecionada para uso quando desta intenção?
- 28) **O item 529 do Anexo II, descreve "Atendimento ao eSocial com criação, gerenciamento, validação, envio e reprocessamento, bem como possibilitar a integração com as soluções INFRERO com objetivo de viabilizar transmissão dos leiautes de SST listados abaixo, por meio dos sistemas da contratada (S2210; S2220; S2240)"** O solicitado neste requisito não deixa transparente quais soluções da INFRERO e quais processos ou eventos deverão ser tratados para o envio pelo sistema da CONTRATADA, na mesma situação abre precedente para incerteza do que será tratado na Solução de Gestão de Recursos Humanos a ser contratado, visto que todos os eventos citados S2210, S2220 e S2240 são processos que 100% estarão sendo executados nas rotinas mediante todos os requisitos detalhados por este Termo de Referência. Com isto concluímos que não haverá integração de outras soluções ficando todo foco de desempenho para os eventos citados na solução ofertada pela CONTRATADA.
- 29) **O item 1.3 do Anexo IV, na tabela descreve "Manutenção contínua do software (correções, adaptações e evoluções) referentes às atualizações Legais e Governamentais, bem como ACT, Normativos e Manuais de Procedimentos da Infraero."** Compete a CONTRATADA a disponibilização de pacotes de atualizações da Solução de Gestão de Recursos Humanos no Portal de livre acesso a INFRERO, porém, no processo de manutenção contínua não compete adequações de processos de



cálculos por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, estas adequações são de competência da equipe da CONTRATANTE que será devidamente capacitada para esta ação em tempo de projeto de implantação, está correto o entendimento?

30) 7.1.15. Apresentar, de imediato, à CONTRATANTE cópia autenticada de toda alteração efetivada em seu Contrato Social, bem assim dos documentos de identificação pessoal dos Sócios ou Cotistas, Gestores e/ou Representantes (Carteira de Identidade e Cartão de Identificação do Contribuinte) e do correspondente comprovante de residência;

a) Queira o senhor pregoeiro explicitar os motivos pelos quais a Contratante exigirá os documentos pessoais de todos os sócios e cotistas da Contratada e não apenas dos representantes legais habilitados a assinar o contrato e demais documentos em nome da Contratada, considerando que tais informações são protegidas legalmente.

b) Entendemos que a oferta de simples declaração de domicílio já suprirá o comprovante de residência. Este entendimento está correto?

c) Quando se tratar de empresa S.A. os documentos exigidos serão apenas daquelas pessoas que representam a companhia e que assinarão o contrato com a Contratante. Esse entendimento está correto?

São Paulo, 01 de fevereiro de 2024.

THAIS TORRES PEDREIRA

OAB/SP 376.909



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

[Home](#) > [Simples](#) > [Comple..](#)

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Questionamentoa - OAB THAIS.pdf
Hash: 355025807c8116224d75797902b3802387def64df4d57fec90db307d23b24ae2
Data da validação: 02/02/2024 10:37:49 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: THAIS TORRES PEDREIRA
CPF: ***.381.478-**
Nº de série de certificado emitente:
46234586330448433792590525490902728358
Data da assinatura: 01/02/2024 22:34:27 BRT



ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

REDES SOCIAIS



NUP: 99927.014137/2024-42.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 02/02/2024 às 10:55:24.
Documento Nº: 2934380-4013 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934380-4013>



SEDECAI202403246A

SIGA



Celso Pequeno Cerqueira

De: Herval Soares Alvarenga Junior <herval.alvarenga@megawork.com>
Enviado em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 21:57
Para: LD CSBR LicitaBR
Cc: Bruna de Paula
Assunto: Licitação Eletrônica Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - IMPUGNAÇÃO
Anexos: IMPUGNAÇÃO EDITAL - MEGAWORK X INFRAERO EDITAL Nº 208.ADLI-3.SEDE.2023 ass.pdf

Prezada Comissão de Licitação, Boa Noite!

Vimos respeitosamente por meio desta, tempestivamente, apresentar a nossa IMPUGNAÇÃO ao Processo em referência.

Att.,

Herval Alvarenga Júnior

Executivo de Vendas

Megawork Consultoria

E: herval.alvarenga@megawork.com

M: +55 (27) 98116-0650

P: [linkedin.com/in/herval-alvarenga-junior-7a20a3104](https://www.linkedin.com/in/herval-alvarenga-junior-7a20a3104)

W: www.megawork.com

Esta mensagem de e-mail pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas e qualquer arquivo transmitido com ela é direcionado somente aos destinatários acima. Caso, você não seja a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deve utilizar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nestas informações. Por favor, notifique o remetente imediatamente e a seguir apague este e-mail de seu computador. Esta empresa não se responsabiliza por opiniões e declarações veiculadas através de e-mails.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR CELSO PEQUENO CERQUEIRA, PRESIDENTE
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE
INFRAESTRUTURA AERIPORTUÁRIA – INFRAERO.**

Licitação Eletrônica nº 208/ADLI-3/SEDE/2023

MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.351.954/0001-08, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335, por meio de seu representante legal, com fundamento nos artigos 5º e 164, da Lei nº 14.133/2021¹; arts. 27, §3º, 28, 31, 42 e 47, II, da Lei n. 13.303/2016; e itens 13 e 13.2 e seguintes, do Edital da Licitação Eletrônica nº 208/ADLI-3/SEDE/2023, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com o intuito de preservar o interesse público sobre o privado, de forma a, modificando-se/retificando-se o Edital, garantir a segurança, confiabilidade, integridade de demais qualidades necessárias ao funcionamento do “Software de Automação de Gestão ERP”, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

I – PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é tempestiva.

¹ Cabível de aplicação subsidiária, conforme Lei n. 13.303/2016.



A data fixada para abertura da licitação foi alterada para o dia 08/02/2024 e, conforme o item 13.2², do Edital, o prazo para apresentação de impugnação ao Edital é de 5 dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

Assim, tendo em vista que a presente impugnação é apresentada no dia 1º de fevereiro, 5 (cinco) dias antes da Abertura da Sessão Pública, resta demonstrada sua tempestividade.

II – DO MÉRITO

II.1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto, conforme item 1.1 do Edital, consta a seguinte descrição:

“1.1. O objeto da presente licitação, na forma eletrônica, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO**

² 13.2. A impugnação deste Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitabr@infraero.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.



POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS.”.

(grifo e destaque nosso)

O Edital trata que o vencedor será aquele que apresentar a “melhor proposta de preço”, atendidos o Anexo II (Requisitos Funcionais) e Anexo III (Requisitos Não Funcionais), conforme item 9, do Termo de Referência.

No “Termo de Referência do Edital”, há determinações sobre **(i)** implantação, **(ii)** prestação de serviços, **(iii)** serviços não contínuos, **(iv)** serviços contínuos, **(v)** volume estimado dos serviços, **(vi)** descrição dos serviços e produtos, **(vii)** modelo de contratação dos serviços, **(viii)** prova de conceito, **(ix)** critérios técnicos de habilitação, **(x)** procedimentos básicos de segurança, **(xi)** transição contratual, **(xii)** transferência de conhecimento tecnológico, **(xiii)** garantia dos serviços prestados, **(xiv)** obrigações da contratada, **(xv)** obrigações da contratante, **(xvi)** credenciamento, **(xvii)** procedimento de fiscalização e gerenciamento do contrato, **(xviii)** disposições finais, e **(xix)** relação dos anexos.

Em que pese o Edital determinar os requisitos de habilitação e de proposta de preços, entende-se que os pré-requisitos para participação permite que empresas sem a estrutura adequada poderão participar e, o mais grave, vencer a licitação, colocando em risco o sistema de Recursos Humanos dos aeroportos geridos pela INFR AERO, conforme será demonstrado.

**II.II – DA NECESSÁRIA MODIFICAÇÃO/RETIFICAÇÃO DO EDITAL
PARA GARANTIR A SEGURANÇA E A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS
DOS AEROPORTOS**

Trata-se de Licitação Eletrônica visando a obtenção de software de Automação de Gestão ERP (ou Solução de Gestão de Recursos Humanos), de licença perpétua e totalmente automatizado, conforme Requisitos Funcionais e Não Funcionais (Anexos I e II), para gerir mais de 4.940 (quatro



mil e novecentos e quarenta) empregados ativos, distribuídos por 34 (trinta e quatro) unidades, sendo 1 (uma) sede e 33 (trinta e três) filiais.

Não é preciso dizer a importância dos aeroportos no que tange às questões econômicas e sociais, como, também, desnecessário dizer que eles fazem parte da Doutrina de Defesa Nacional em seu papel de logística e mobilização³. Nada pode colocar em risco o sistema aeroportuário, sob pena de se colocar em risco não só a autonomia, mas, principalmente, a soberania de um país.

A complexidade da construção de um software de Recursos Humanos exigida no Edital para gerenciar milhares de pessoas é substancial, envolvendo não apenas o desenvolvimento técnico, mas também a compreensão profunda dos processos de negócios, requisitos legais e necessidades dos usuários envolvidos. Além disso, a escalabilidade, flexibilidade, conformidade com as Leis e atualizações regulatórias exige um sistema que possa ser constante e facilmente operado e atualizado, sem erros sistêmicos. São fundamentos cruciais para a segurança, eficácia e longevidade do sistema a ser implantado.

Ocorre que, no caso da presente Licitação Eletrônica, o Edital abre a possibilidade para que empresa sem a devida estrutura (microempresas e empresas de pequeno porte), ou empresa que utilize de malabarismo comercial e logístico atenda (aparentemente) o mínimo dos requisitos do software e utilize da prerrogativa do item 9.4.1, do Termo de Referência ("locatária" ou "parceira" das empresas que desenvolvem o software), e sagre-se vencedora por ter lançado o menor preço. Tais circunstâncias trazem o risco de a implantação do software ser infrutífera e traumática, eis que certamente haverá dificuldade de integração e escalabilidade do sistema.

Portanto, **temos 2 cenários, igualmente graves: a primeira** é que microempresa e empresa de pequeno porte não têm estrutura para

³ Disponível em: < https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/estado_e_defesa/END-PNDa_Optimized.pdf >



desenvolvimento e implantação deste tipo de software e ficará, indubitavelmente, solicitando a correção dos valores para atender os requisitos do software e sua implantação; **a segunda** é que empresas de qualquer tipo ou porte, inclusive as maiores, poderão participar oferecendo implantar um software que não detém profundo expertise e conhecimento, mas que busque a “licença” ou a “parceria” com outra empresa desenvolvedora, de forma que mesmo que o software atenda os 80% dos pré-requisitos, estas empresas nunca terão autonomia para fazer ajustes, correções e melhorias! Estas empresas dependerão dos reais desenvolvedores, de forma que a INFRAERO ficará refém de empresas que não participaram da licitação.

Salta aos olhos que o Edital abre espaço para empresas sem estrutura, que apenas precisam ter a “capacidade comercial” e um software de “prateleira”, quando estrutura exigida, a complexidade e importância dos serviços prestados pela INFRAERO exigem “estrutura sólida” e “capacidade técnica” do vencedor, o qual deve ser experiente na implantação, atualização, correção, modificação ou complementação de software desta envergadura. De nada adianta as exigências dos Anexos II e III, que tratam somente a funcionalidade do software, mas não trata do domínio da empresa vencedora sobre a funcionalidade, gestão e operacionalização do software. **A empresa vencedora deve ser a empresa que tem estrutura sólida e detém larga experiência de mercado na sustentação, modificação, atualização correção e complementação deste tipo de software!**

Aprofundando a questão de empresas que detém “licença” ou “parceria” ofertem tais produtos (conforme subitem 9.4.1), **permitir-se-á que empresas que não tenham acesso ao código fonte do produto (e não tenham o domínio de seu funcionamento) ofereçam a implantação de módulos que elas somente presumem seu resultado final, de forma que a correção e/ou atualização do software ficarão prejudicados, dependendo de terceiros.** Afinal, como já dito, tanto a eventual empresa vencedora da Licitação Eletrônica quanto a INFRAERO ficará nas mãos de um terceiro.



Importante também ressaltar que uma **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, sendo desenvolvedora ou comerciante do software, **não devem ter tratamento privilegiado**. A Infraero, por ser uma Estatal, está sob a égide da Lei 13.303/2016 e somente deve utilizar a Lei n. 14.133/2021 de forma subsidiária, de forma que não está obrigada a dar tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte. Desnecessário, portanto, todo tratamento conferido a estas empresas quando da abertura e julgamento da proposta de preços, conforme item 9, do Edital. Como dito, é um grande risco para a INFRADERO e para o país que microempresa, empresa de pequeno porte, ou empresa que não detenham o conhecimento para desenvolvimento do software, possa ser vencedora da licitação.

Fato é que ninguém licencia ou aluga um software e permite o acesso ao seu código fonte, à sua linha de programação. O motivo? Basta copiar o código, modificar o layout, a interface com o usuário, compilar o programa e teremos, em tese, um outro programa. A única diferença seria o layout, a interface com o usuário (cores, posições dos botões e áreas de texto, etc.). Troca-se a vestimenta, somente, mas não sua essência, sua mecânica. Por isso que qualquer empresa que só tenha a "licença" comercializável ou "parceria" com outra empresa que desenvolveu o software e não tenha acesso ao seu código de programação, não deterá a autonomia necessária ao desenvolvimento do projeto e isso é grave. Os senhores **Pablo Alves Perdomo** (Membro Técnico Titular da Coordenação de Soluções Corporativas, Administrativas e Engenharia de Software) e **Fabício Ribeiro** (Membro Técnico da Gerência de Soluções Administrativas) poderão analisar e confirmar o quanto informado.

Repise-se: quem ganhar a licitação deve ter o poder sobre o código fonte do software para promover sua atualização, modernização e, até mesmo, correção.

O resultado da Análise de Risco é óbvio: até mesmo por questão de segurança nacional, a INFRADERO não pode ficar refém desta inconcebível situação, que é depender de uma empresa que não detém acesso ao



código fonte do software que estará implantando! Muito menos, ainda, a microempresas e empresas de pequeno porte que irão se aventurar num projeto grande e complexo, que exige estrutura e conhecimento já consolidado.

Neste sentido, o Edital deveria constar como requisito técnico, ou atestado de capacidade técnica, **(i)** a exigência que a empresa vencedora esteja entre as empresas participantes que desenvolvem e tem acesso ao código fonte do software, e **(ii)** declarar que microempresas e empresas de pequeno porte tem a presunção de falta de requisito técnico para implantar um software tão grande e complexo. Mesmo que este posicionamento proporcione opções que não sejam a mais baratas do mercado, até mesmo porque a questão de preços baixos pode ser um embuste, a questão de preços não pode ser o principal fator de escolha numa área tão estratégica e sensível para o país.

O “Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação”⁴, confeccionado pelo Tribunal de Contas da União, preconiza que:⁵

“(...)Se houver justificativas para os requisitos mais limitantes, a competição deve ocorrer entre as soluções mais elaboradas, pois somente elas atendem à necessidade da contratação, de modo que seja buscada a solução mais barata desse nicho (soluções sofisticadas), e não a mais barata de todo o mercado.”

Temos, assim, a orientação do próprio Tribunal de Contas da União no sentido de que, havendo justificativas (e há, conforme amplamente demonstrado) a competição deve ocorrer entre as opções mais elaboradas, mesmo que sejam mais caras comparadas com as menos elaboradas.

⁴ Disponível em: < [Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação - 1ª Edição | Portal TCU](#) >

⁵ Folha 73, último parágrafo.



Em resumo, temos que:

- 1.- Há grande chance de empresas que comercializem “licenças”, ou que tem “parcerias”, ofereçam o produto objeto da Licitação Eletrônica por preço baixo, mas não tenham o domínio sobre o software;
- 2.- Mesmo que as microempresas e empresas de pequeno porte participantes sejam desenvolvedoras de software, elas não têm estrutura e conhecimento para desenvolver e implantar um sistema grande e complexo como o descrito no Edital. Por falta de estrutura, conhecimento e vivência, sendo desenvolvedoras ou “comerciantes”, oferecerão um produto por baixo preço, o qual, sendo uma delas eventualmente vencedora, para se atender ao quanto exigido no Edital certamente exigirá a correção dos custos no curso da implantação de forma exagerada, e a INFRAERO estará num ponto sem retorno para rescindir o contrato.
- 3.- Face aos requisitos do software, bem como a envergadura de sua aplicação, a competição deve ocorrer entre as soluções mais elaboradas, que são as apresentadas pelas empresas que detém estrutura, conhecimento, capacidade técnica, ou seja, que desenvolvem o software objeto da Licitação Eletrônica. Mesmo não sendo a opção mais barata, posto não ser um “produto de prateleira”, são as mais elaboradas, flexíveis, confiáveis, escalonáveis e seguras, algo primordial para uma área tão importante e sensível como a de aeroportos.

Desta forma, o Edital deve ser modificado/retificado para que seja pré-requisito de capacidade técnica a comprovação de que a empresa participante detenha experiência anterior comprovada na implantação de software em entidades de mesmo porte e envergadura que a INFRAERO, sob pena de desqualificação. Afinal, **a empresa que não domina a**



programação, que não detém autonomia sobre o código fonte do sistema, não tem capacidade técnica para sua correção e constante desenvolvimento, que é requisito técnico do Edital.

Ainda, **o Edital também deve ser modificado/retificado para que microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que sejam desenvolvedoras de softwares, tenham a presunção de falta de capacidade técnica para participarem de um projeto de desenvolvimento e implantação de um software tão grande e complexo como o apresentado no Edital.**

Neste sentido, guardadas as devidas proporções:

“APELAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRAÇÃO IMPUGNADO. INABILITAÇÃO DA AUTORA EM LICITAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICA. ATESTADOS. Motivação do ato administrativo. **Falta de qualificação técnica para a prestação dos serviços** em características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto da licitação. Os atestados não comprovam os itens de maior relevância. Competia ao licitante reunir certidões de acervo técnico, registradas pelo CREA, para demonstrar a capacidade. Ausência de comprovação de execução anterior de serviços em quantidade e prazos exigidos pelo edital. Os CATs apresentados por engenheiros da impetrante não são vinculados aos serviços atestados. Inadmissibilidade de transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, pois a capacidade técnico operacional não se confunde com a capacidade técnico profissional. **A apelante não provou a capacidade técnica para a contratação. Inexistência de direito líquido e certo à habilitação.** Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-SP - AC: 10003200720208260075



SP 1000320-07.2020.8.26.0075, Relator: José Maria
Câmara Junior, Data de Julgamento: 16/03/2021, 8ª
Câmara de Direito Público, Data de Publicação:
16/03/2021) (*grifo e destaque nosso*)

Ainda neste sentido:

“APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO
NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
NAS MODALIDADES DE FORNECIMENTO INTERNET
BANDA LARGA 50MB, TRANSPORTE DE DADOS
DEDICADOS E ACESSO DEDICADO A INTERNET 300MB
– EDITAL Nº 120/2020 – INABILITAÇÃO DA EMPRESA
POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE
TÉCNICA PARA FORNECER, NA INTEGRALIDADE, OS
SERVIÇOS PREVISTOS NO EDITAL – Pretensão
mandamental que objetiva a anulação do ato
administrativo que gerou a desclassificação da
empresa-impetrante – **recurso administrativo
pautado na incapacidade técnica** – observância do
disposto no item 8.2. do Edital nº 120/2020 –
ocorrência de motivação adequada do ato
administrativo, de modo que inexistente vício – **ausência
de comprovação de capacidade técnica para
adjudicação integral do objeto do Edital nº
120/2020 – descumprimento do disposto no item
6.1.2., alínea 'c', pela impetrante** - Precedentes
deste E. TJSP – sentença denegatória da ordem de
segurança mantida. Recurso da impetrante
desprovido.” (TJ-SP - AC: 10054176420208260664 SP
1005417-64.2020.8.26.0664, Relator: Paulo Barcellos
Gatti, Data de Julgamento: 11/05/2021, 4ª Câmara de
Direito Público, Data de Publicação: 11/05/2021)



Não obstante os requisitos técnicos indispensáveis ao participante conforme já amplamente fundamentado, é mister observância aos critérios de necessidade de demonstração de experiência precedente em projetos desta envergadura, especialmente perante órgão de semelhante importância.

Portanto é recomendável que a CONTRATADA apresente capacidade comprovada por prestação de serviço anterior com a solução de software utilizada em entidades ou empresas da mesma envergadura, porte, importância econômica compatíveis com a realidade da Infraero.

Resta demonstrado, portanto, a razão pela qual a modificação/retificação do Edital é necessária, pois somente desta forma haverá a preservação do Princípio do Interesse Público sobre o Privado, garantindo a segurança, confiabilidade, integridade e demais qualidades necessárias ao funcionamento do software objeto da Licitação Eletrônica, sem surpresas ou prejuízos à CONTRATANTE.

III – DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer seja a presente impugnação conhecida e provida para:

1.- Alterar as cláusulas e condições estabelecidas no edital, modificando-se os requisitos de capacidade técnica, principalmente o subitem 9.4.1, do Termo de Referência, para constar que a CONTRATADA deverá ser empresa, desenvolvedora, ou proprietária da licença de uso, ou parceria do fabricante do software, que detenha comprovada experiência anterior, com autonomia na gestão, manutenção, correção e sustentação do software que apresentar o melhor preço, sendo essa uma capacidade técnica (autonomia no acesso aos códigos fonte), com capacidade comprovada em projeto de



análogo de tamanho e complexidade, indispensável como critério técnico de habilitação;

2.- Modificar/Retificar o Item 9, do Edital, e seus subitens, bem como dos demais apontamentos do Edital referentes a microempresas e empresas de pequeno porte, retirando-se seu tratamento diferenciado, eis que a INFRAERO é uma Estatal e, como tal, é regida pela Lei n. 13.303/16, não sendo obrigada a dar tratamento diferenciado a tais empresas. Ainda, pela envergadura do projeto, e ante o Princípio do Interesse Público sobre o Privado, que as **microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que sejam desenvolvedoras de softwares, tenham a presunção de falta de capacidade técnica para participarem e implantarem um projeto de software tão grande e complexo como o apresentado no Edital, que precede de experiência para evitar prejuízos à Estatal e a população em geral.**

3.- Com as modificações/retificações, requer, conforme as cautelas de praxe, **nova publicação do Edital**, respeitando-se os prazos legais.

São os termos em que, pede e espera deferimento.

Vitória, 1º de fevereiro de 2024.

MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

Alexandro Martins de Carvalho

CPF: 739.598.556-72

Diretor Executivo

alexandro.carvalho@megawork.com



NUP: 99927.015214/2024-81.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 09:14:45.
Documento Nº: 2935607-5878 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935607-5878>



SEDECAI202403552A



Celso Pequeno Cerqueira

De: Thais Torres Pedreira <thais.pedreira00@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 22:20
Para: LD CSBR LicitaBR
Assunto: IMPUGNAÇÃO - LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023
Anexos: Impugnacao_INFRAERO_VF_01_02_2024 assinado.pdf

ILMO SR. PREGOEIRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023

THAIS TORRES PEDREIRA, Advogada, inscrita na OAB/SP nº 376.909, com endereço eletrônico thais.pedreira00@gmail.com, vem, com fulcro na Lei nº 13.303/16 e demais normativos que regem o procedimento licitatório, apresentar IMPUGNAÇÃO ao instrumento convocatório em epígrafe.

Pondera, desde já, a possibilidade de retificá-lo para reformar a exigência abaixo indicada, sob pena de alçar nulidade ao presente processo.

Caso não seja esse o entendimento de V. Exa., requer seja esta impugnação, recebida no efeito suspensivo e submetida ao crivo da autoridade superior.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2024

--
Atenciosamente,
Dra. Thais Torres Pedreira
OAB/SP 376.909
(11) 96135-6272

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.



ILMO SR. PREGOEIRO DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023

THAIS TORRES PEDREIRA, Advogada, Inscrita na OAB/SP nº 376.909, com endereço eletrônico thais.pedreira00@gmail.com, vem, com fulcro na Lei nº 13.303/16 e demais normativos que regem o procedimento licitatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao instrumento convocatório em epígrafe.

Pondera, desde já, a possibilidade de retificá-lo para reformar a exigência abaixo indicada, sob pena de alçar nulidade ao presente processo.

Caso **não seja esse o entendimento** de V. Exa., requer seja esta impugnação, recebida no **efeito suspensivo** e **submetida ao crivo da autoridade superior.**

São Paulo, 01 de fevereiro de 2024

THAIS TORRES PEDREIRA

OAB/SP nº 376.909



I. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, o item 13.1 do instrumento convocatório prevê que a apresentação da presente peça até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Licitação, vejamos:

13.2.A impugnação deste Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida à Autoridade que assinou o Edital, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitabr@infraero.gov.br, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

Desta forma, considerando que a sessão pública está prevista para o dia 08.02.24, tempestiva pois, esta impugnação.

II. FATOS

Trata-se de licitação (pregão eletrônico), para contratação de empresa especializada no fornecimento de software de automação de gestão ERP, contemplando licença perpétua de uso, licenças de software adicionais necessários à operacionalização da solução em todos os ambientes, cabendo à empresa vencedora as parametrizações e customizações necessárias, para a gestão de recursos humanos da Infraero na administração de pessoal, bem como na gestão estratégica de pessoal, contemplando o suporte técnico, a sustentação, a atualização de versão, o apoio técnico e os serviços especializados de acordo com o edital e seus anexos.

Após análise da republicação do instrumento convocatório, constatou-se a permanência de exigências que não apenas prejudicam



a formulação das propostas, mas também findam em restringir a competitividade do certame, principalmente considerando **(A)** a inconsistência entre o escopo de contratação, que solicita a aquisição de software, mas inclui requisitos para serviços de BPO (Business Process Outsourcing); **(B)** o uso inadequado de métricas para avaliação dos serviços de Licenciamento por usuário na contratação de software de uso perpétuo; **(C)** a necessidade de estabelecimento de parâmetros objetivos para o correto dimensionamento da proposta; **(D)** a incompatibilidade na modalidade de contratação do Software, que ora é demandado na modalidade de licenciamento de uso perpétuo, ora é demandado na modalidade de Software como Serviço (SaaS); **(E)** a fragilidade da comprovação de atendimento dos requisitos técnicos e funcionais através de folders, prospectos de vendas, links de internet, manuais técnicos e manuais funcionais; **(F)** a obrigatoriedade da contratada implementar e assegurar a manutenção de procedimentos e políticas de segurança no ambiente da contratante; **(G)** a necessidade da contratada possuir especialista em processos CBPP (certified business process professional); **(H)** a inconsistência na definição dos requisitos de hospedagem da solução a ser implantada, que ora é solicitado implantação em infraestrutura (Datacenter) própria da Infraero, ora é solicitado implantação em Cloud do fornecedor; **(I)** a inconsistência na obrigatoriedade de integração dos sistemas de chamados; **(J)** a meta a ser cumprida para o indicador de disponibilidade do Software a ser contratado e; **(K)** a obrigatoriedade da identificação do equipamento de acesso através do fornecimento de IP da máquina;

Em complemento, é importante mencionar que as determinações acima descritas apresentam severas contradições e extrapolam os pressupostos estabelecidos na legislação vigente, que evitam exigências excessivas e conflitantes, garantindo a manutenção somente daquelas que se consideram indispensáveis e compatíveis à execução do serviço a que se pretende contratar, sob pena de nulidade do processo.



Deste modo, em atendimento aos critérios da Razoabilidade e Proporcionalidade, assim como, aos princípios da Vantajosidade e Competitividade, é de rigor a reconsideração das cláusulas editalícias, adequando-as ao objeto, sem, contudo, apresentar contradições que implicarão diretamente na elaboração da proposta e consecutivamente na sua execução.

A. DIVERGÊNCIAS DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO – AQUISIÇÃO DE SOFTWARE COM CARACTERÍSTICAS BUSINESS PROCESS OUTSOURCING (BPO)

Após análise do Ato Convocatório, constatou-se que apesar do objeto de contratação ser a aquisição de software de automação de gestão ERP, existem diversas cláusulas que estabelecem a exigência de terceirização de processos de negócios relacionados à operação do sistema, como o Business Process Outsourcing (BPO), vejamos:

2.3 A INFRAERO não se compromete a contratar todos os serviços especificados no item a seguir. Assim como também não se compromete a contratar a totalidade do volume estimado para cada serviço.

3. VOLUME ESTIMADO DOS SERVIÇOS

3.1 Conforme item 3.14 do Caderno de Especificações - CET, Anexo I deste TR.

3.2 Para dimensionamento da força de trabalho necessária para operação dos serviços/atividades, disponibilizamos as seguintes informações de volumetria:



Descrição	Volumetria (*)
Quantidade de empregados ativos	4.940
Adiantamento quinzenal	Não possui
Número de sindicatos	1
Número de acordos ou convenções coletivas	1
Quantidade média de admissões por ano	45
Quantidade média de desligamentos por ano	345 (**)
Quantidade média de férias por ano	10.000 (***)
Número de estagiários	106
Número de empregados sujeitos ao ponto eletrônico	Sistema web: 4.939
Número de CNPJ	34
Número de filiais	33
Quantidade de impatriados ou expatriados	Não possui
Quantidade média de benefícios por tipo (processamento mensal)	-
Auxílio Funeral	11
Auxílio odontológico	5.279
Seguro de Vida	5.978
Programa Alimentação (PAT)	5.748
Auxílio Transporte	422
Auxílio Combustível	3.044
Auxílio Creche	516
Auxílio Material Escolar	38
Programa de Assistência Médica da Infraero	5.383
Auxílio Fretado	89
Possui desoneração?	Não possui
Tipo de folha	Mensalista
Processamento da Folha	39 vezes (****)
Reprocessamento de Folha	3 por mês(*)
Média Mensal de Extra Folha	2 esporádicas + 1 reprocessamento por mês
Regime de contratação de empregados	CLT
Média Mensal de Extra Folha	160

Nesse sentido, embora o objetivo principal seja preservar o objeto da contratação, a Administração errou ao incluir nas exigências de contratação a necessidade dos serviços BPO, justamente porque conflitam diretamente ao que se intenciona contratar.

No presente caso, a contratação de software com serviços de implantação, suporte técnico e manutenção está diretamente relacionada à implementação e manutenção do sistema em si e não se estendem à execução de funções voltadas ao RH da companhia, nem à operação do Software a ser implantado.

A realidade é que a execução dos serviços vinculados à



aquisição de um software estende-se apenas à manutenção contínua e ao suporte técnico, serviços que estão relacionados ao ciclo de vida do software. Essas etapas são cruciais para assegurar a eficiência do sistema e atender às necessidades da entidade contratante, uma realidade que difere substancialmente das especificações constantes no edital, que podem prejudicar de sobremaneira a finalidade intencionada.

Adicionalmente, a imposição da contratação de um software ERP, juntamente com a integração de serviços BPO, impõe restrições à competição. Isso ocorre porque, além desse serviço não fazer parte do escopo da contratação de um software, diminuindo a competitividade do processo licitatório, também afasta players do mercado que são capazes de fornecer essas soluções, prejudicando a competitividade do certame.

Nesse contexto, é evidente que os serviços em questão se diferem claramente do objeto de contratação, o qual se concentra na implementação de um sistema para gestão de Recursos Humanos, situação completamente distinta da terceirização de processos de negócios, evidenciando a necessidade da suspensão do Pregão eletrônico para correções do Ato convocatório, visando garantir a conformidade entre os requisitos do projeto e os serviços propostos.

Assim, diante da evidente divergência no escopo da contratação, é de rigor a retificação do ato convocatório determinando a exclusão das exigências específicas relacionadas ao Business Process Outsourcing (BPO), principalmente considerando que **o escopo da contratação limita-se a implantação de um software ERP.**



B) USO INADEQUADO DE MÉTRICAS NA AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO POR USUÁRIO EM SOFTWARE DE USO PERPÉTUO – NECESSIDADE DE AJUSTES NO MODELO DE PROPOSTA

Após a análise do edital e de seus requisitos, evidenciou-se a utilização de métricas inadequadas para elaboração da proposta comercial, uma vez que, embora seja contratação de software na modalidade licença de uso perpétuo, cujo parâmetro de licenciamento é o número de usuários da solução e o número de funcionários da empresa dependendo do módulo a ser licenciado, no entanto, o edital utilizou como parâmetro de licenciamento do Software o número de “Processamento por empregado”, vejamos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de software ERP de RH, para a área de Recursos Humanos, com fornecimento e implantação de solução integrada de gestão de RH e prestação de suporte técnico contemplando sustentação, manutenção e atualização de versão, na forma de mensuração por resultados alcançados e verificados		FORNECEDOR:			
		NOME DO REPRESENTANTE:			
		CNPJ Nº:			
		END:			
		TEL:			
		E-MAIL:			
		Nº OFÍCIO INFRAERO:			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA UTILIZADA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Licenças Perpétuas de Software RH				
1.1	Licenças do Módulo Administração de Pessoal				
1.1.1	Processamento por empregado	80 mes(es)	5.117		R\$ -
Subtotal 1					R\$ -
1.2	Licenças do Módulo Gestão Estratégica de Pessoal				
1.2.1	Processamento de empregado *	56 mes(es)	5.117		R\$ -
Subtotal 2					R\$ -

Não obstante, é importante mencionar que, além de ser uma característica comumente associada a contratos de Business Process Outsourcing (BPO), essa métrica também impede que os licitantes que ofertam o software ERP formulem suas propostas, prejudicando seu correto dimensionamento, podendo refletir em onerosidade excessiva ou inexecutabilidade contratual.

Como se vê, ao analisar o modelo da proposta comercial, resta evidente que esta r. Administração optou equivocadamente, uma



vez que determinou que a formulação fosse realizada através do processamento por empregados, principalmente considerando que a métrica correta seria o **número de usuários que irão utilizar os softwares contratados.**

Com vistas a corroborar para o correto detalhamento do escopo envolvido na contratação, viabilizando também o correto dimensionamento das propostas comerciais, evitando interpretações dúbias ou onerosidade excessiva aos cofres públicos, relaciona-se a seguir as informações necessárias para o correto licenciamento dos Softwares necessários para o atendimento ao objeto desta contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA UTILIZADA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Licenças Perpétua de Software de RH				
1.1	Licenças do Módulo Administração de Pessoal				
1.1.1	Licenças de Acesso: RH,Folha,Ponto e Medicina e Segurança (operação)	Unidade	?		
1.1.2	Licenças de Acesso: Portal do RH (para demais funcionários)	Unidade	5117		
	Subtotal 1				R\$ -
2	Serviço de Implantação - Projeto				
2.1	Plano de Projeto	Unidade	1		
2.2	Parametrização	Unidade	1		
2.3	Migração c/Processos, Sistemas e Dados	Unidade	1		
2.4	Capacitação de Cadastros e Rotinas	Unidade	1		
2.5	Testes e Homologação	Unidade	1		
2.6	Operação Assistida	Unidade	1		
2.7	Treinamento Operacional por turma (turmas com máximo 30 alunos)	Por turma	4		
2.8	Treinamento Operacional por turma (turmas com máximo 30 alunos)	Por turma	2		
	Subtotal 2				R\$ -
3	Suporte Técnico (Sustentação)				
3.1	Suporte e Sustentação	Meses	54		
	Subtotal 3				R\$ -
4	Manutenção: Valor do Ponto de Função				
4.1	Ponto de Função (atendimento remoto)	PF	8000		
	Subtotal 4				R\$ -

Como se vê, além da métrica ter sido estabelecida de forma equivocada, fato que prejudica de sobremaneira a finalidade da contratação, também há que se considerar os elementos essenciais para o recebimento de propostas exequíveis e sustentáveis, evitando também a exposição a ônus desnecessários.



Assim, diante do exposto é evidente a necessidade que urge o edital no sentido de adequá-lo ao que se pretende contratar, demandando que a métrica seja estabelecida pelo número de usuários do software e não pelo processamento por empregados, assim como, que as propostas contemplem o maior número de informações para assegurar a eficácia da contratação.

C) NECESSIDADE DE ESTABELECIMENTO DE PARÂMETROS
OBJETIVOS PARA O CORRETO DIMENSIONAMENTO DAS
PROPOSTAS COMERCIAIS

Em análise ao Ato Convocatório, constatou-se omissões e o estabelecimentos de exigências inconclusivas que impedem a formulação de propostas consistentes e consecutivamente exequíveis, sendo de rigor a imediata retificação para o atendimento ao interesse público e correta destinação de seus recursos, vejamos a descrição dos itens 1.11 e 1.13 do Anexo IX:

1.11 “No decorrer das fases de implantação da **Solução poderão surgir necessidades de integração com Sistemas que não estejam listados neste documento**, seja como fruto de evolução nos processos da INFRAERO, seja por novas necessidades identificadas no decorrer do projeto de Implantação **e deverão ser igualmente implementadas sem ônus** adicional à INFRAERO, desde que sejam de relevância fundamental para o atendimento aos processos e objetivos especificados acima. (g.n.)

1.13 Fará parte dos serviços de integração, no mínimo: o levantamento das regras de integração, a análise de soluções, o desenvolvimento de componentes, a **construção de interfaces**, a preparação de rotinas de exportação e de importação de dados. (g.n.)

Vejamos ainda o descritivo do Termo de Referência:



2.3 A INFR AERO **não se compromete a contratar** todos os serviços especificados no item a seguir. **Assim como também não se compromete a contratar a totalidade do volume estimado para cada serviço.** (g.n.)

Como se vê, as referidas imprevisibilidades geram insegurança jurídica ao contrato, seja por eventual dimensionamento exagerado ou até mesmo defasado, que consecutivamente trará onerosidade excessiva à Administração e/ou inexecução contratual.

Nesse sentido, impere ponderar que a elaboração de um orçamento para projeto de software deve ser orçado em sua totalidade, necessitando que qualquer demanda adicional seja remunerada sob demanda ou quando tratar-se de imprevisibilidade, ocorra eventual aditivo contratual.

Em ambos os casos, é essencial que tenha-se a transparência nos termos do contrato, possibilitando que os contraentes saibam exatamente seus direitos e deveres.

Assim, é de rigor a constatação dos pontos mencionados, com a devida retificação do Ato Convocatório para evitar a imposição de cláusulas predatórias ou prejudicial ao Interesse Público.

D) NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DO SOFTWARE – LICENCIAMENTO DE USO PERPÉTUO OU FORNECIMENTO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS)

Após análise dos anexos do Edital, evidenciou-se grave



falha na documentação publicada pela r. Administração, principalmente considerando a incompatibilidade na modalidade de contratação, que ora é demandada a modalidade de licenciamento de uso perpétuo, ora é demandada a modalidade de fornecimento de Software como Serviço (SaaS), fato que demonstra conflito na modalidade da contratação pretendida, vejamos:

Anexo III -

163 - A solução deverá operar em **Serviço SaaS** multi-tenant com separação por schema de banco de dados. (g.n.)

181 - Fornecer a solução no modelo de **Software como Serviço (SaaS – Software as a Service)**, sem necessidade de instalação em servidores, computadores ou dispositivos móveis da CONTRATANTE.

Para melhor ilustrar o que se pondera, vejamos item descritivo contido na proposta comercial:

ITEM: 1 Licenças Perpétua de Software RH;

Vejamos ainda o objeto de contratação:

2.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de software de automação de gestão ERP, **contemplando licença perpétua de uso**, licenças de software adicionais necessários à operacionalização da solução em todos os ambientes, cabendo à empresa vencedora as parametrizações e customizações necessárias, para a gestão de Recursos Humanos da Infraero na Administração de Pessoal, bem como na Gestão Estratégica de Pessoal, contemplando o suporte técnico, a sustentação, a atualização de versão, o apoio técnico e os serviços especializados, na forma de mensuração por resultados alcançados e verificados, conforme abaixo:[...] (g.n.)



Como se vê, as inconsistências acima elencadas, evidenciam de forma inequívoca que há conflitos na modalidade escolhida para contratação, o que também impossibilita que os licitantes elaborem suas propostas de forma precisa.

Essas características, por si só, destacam a clara distinção entre as modalidades de contratação e justificam a necessidade de revisão imediata do Ato Convocatório, de modo a evitar a nulidade do processo.

E) INEFICÁCIA DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS ATRAVÉS DE FOLDERS, PROSPECTOS DE VENDAS, LINKS DE INTERNET, MANUAIS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

Avaliando o contexto e complexidade da contratação, evidenciou-se a possibilidade de, durante a qualificação técnica, a licitante comprovar o atendimento aos requisitos de contratação através de folders, prospectos de vendas, links de internet, manuais técnicos e manuais funcionais, vejamos:

9.1 Durante a fase de habilitação técnica as licitantes deverão apresentar planilha **comprovando o atendimento** de 80% dos requisitos técnicos e 80% dos requisitos funcionais que foram indicados na proposta como atendimento nativo ou parametrizável. **Serão aceitos para efeito de comprovação documentos do fabricante tais como folders, prospectos de vendas, links de internet, manuais técnicos e manuais funcionais.** Deverá constar o título do documento e página da comprovação. Tais documentos poderão estar nos idiomas português e inglês. (g.n.)



Nesse contexto, embora a intenção da Administração em assegurar a qualificação dos licitantes na referida contratação, o fato é que a apresentação de folders, prospectos, links ou manuais, não são capazes de garantir e comprovar a qualificação técnica da licitante, ocasião em que somente conseguiria ser demonstrada através de prova de conceito com a inequívoca demonstração dos requisitos estipulados no Ato Convocatório.

Assim, é de rigor mencionar que a autorização de comprovação através dos documentos acima relacionados, não assegura em nada a eficiência do software, em complemento considerá-los para eventual habilitação, alça prejuízo não só a contratação, como também expõe desperdícios aos recursos públicos.

Além disso, vale ressaltar que os referidos documentos também não possuem a validade de um atestado de capacidade técnica e, portanto, também não poderiam ser utilizados como forma de comprovação de atendimento.

Desta forma, sempre com o devido acato, requer a revisão do presente item, de modo a trazer realmente elementos que assegurem a finalidade de constatação de aderência da solução que se pretende contratar, evitando riscos desnecessários ao Erário.

F) OBRIGATORIEDADE DA CONTRATADA IMPLEMENTAR E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE PROCEDIMENTOS E POLÍTICAS DE SEGURANÇA NO AMBIENTE DA CONTRATANTE

Em análise aos itens 1 do Anexo X e 2.16 do anexo XII, que referem-se a segurança da informação e suporte técnico, destacam-se os



seguintes trechos:

“Visando a SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, cabará às PARTES:

1.1. Cada parte será única responsável pela seleção, implementação, e manutenção de procedimentos e políticas de segurança que sejam suficientes para garantir que: (i) o uso da conexão de rede por tal parte (e o uso do patrimônio de informações da INFRAERO, pela CONTRATADA) seja seguro e utilizado somente para fins autorizados, e (ii) os registros e dados de negócios de tal parte estejam protegidos contra acesso ou uso indevidos, alteração, perda ou destruição.” (g.n.)

ANEXO XII – SUPORTE TÉCNICO

2.16. A CONTRATADA deverá informar a INFRAERO, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, sobre a programação de intervenções que possam impactar no funcionamento do ambiente computacional. (g.n.)

Considerando os trechos mencionados, têm-se que, a r. Administração pretende indevidamente obter a garantia por parte da Contratada, no entanto, é de rigor ponderar que a implementação de tais procedimentos de segurança no datacenter ou acessos, devem ser promovidos pela Contratante – Infraero, pois esta é a gestora do datacenter que encontra-se em suas dependências.

Nesse sentido, vale ainda ponderar que a implantação do Software dura 180 (cento e oitenta) dias e a vigência total do contrato possui 60 (sessenta) meses, sendo que findo este prazo a contratada resta impossibilitada de ser solidária à segurança pretendida.

Desta forma, transferir esta responsabilidade à contratada nada mais é do que uma exigência excessiva e indevida, devendo ser



revista para posteriormente ser retificada, possibilitando a ampliação da disputa em atenção aos princípios mais comezinhos que regem a Administração Pública.

G) NECESSIDADE DA CONTRATADA POSSUIR ESPECIALISTA EM PROCESSOS: CBPP (CERTIFIED BUSINESS PROCESS PROFESSIONAL)

Após análise do anexo VI, que trata da gestão de processos, evidenciou-se a necessidade da Contratada possuir em seu quadro, profissional pleno ou sênior, especialista em Processos: CBPP (Certified Business Process Professional) e conhecimento avançado na ferramenta Bizagi Process Modeler ou ferramenta vigente na contratação.

No entanto, como já destacado no item III desta impugnação, a exigência apresentada não está alinhada com o escopo da contratação, que visa a aquisição de serviços de uma empresa especializada no fornecimento e implantação de software ERP.

Para contextualizar o que se pondera, é relevante observar que a **certificação CBPP (Certified Business Process Professional)** e o conhecimento avançado na **ferramenta Bizagi Process Modeler** são requisitos direcionados a profissionais cuja principal ocupação é a Gestão de Processos de Negócio.

Isso engloba diversas competências, como Análise de Processos, Desenho de Processos, Modelagem de Processos, Transformação de Processos, Organização de Gerenciamento de Processos, Gerenciamento de Desempenho de Processos, Gerenciamento Corporativo de Processos e Tecnologias



de BPM, funções distintas daquelas que são efetivamente necessárias ao escopo da implantação de um software para gestão do RH em uma empresa.

Tal premissa também é corroborada através do objeto do edital, vejamos:

“Contratação de empresa especializada para **fornecimento de software de automação de gestão erp**, contemplando licença perpétua de uso, licenças de software adicionais necessários à operacionalização da solução em todos os ambientes, **cabendo à empresa vencedora as parametrizações e customizações necessárias**, para a gestão de recursos humanos da INFR AERO na administração de pessoal, bem como na gestão estratégica de pessoal, **contemplando o suporte técnico, a sustentação, a atualização de versão, o apoio técnico e os serviços especializados, na forma de mensuração por resultados alcançados e verificados.**” (g.n.)

Como se vê, o escopo da contratação não prevê serviços de consultoria com uso de especialistas em modelagem de processos com certificação CBPP, fato que, com o devido acato, afronta a vantajosidade da contratação, especialmente considerando que a manutenção de tal exigência adiciona requisitos que não são essenciais à implantação de uma solução de gestão de recursos humanos.

Nesse sentido, é importante ressaltar que as empresas de software utilizam certificações específicas para implantação de Soluções de Software, abarcando as melhores práticas recomendadas pelo PMBOK (Project Management Body of Knowledge) ¹.

¹ https://www.pmi.org/pmbok-guide%20standards/foundational/pmbok?sc_camp=8A8BABF66EF9499DB5CCD1C1044CB211.



O PMBOK descreve vários processos, distribuídos em áreas de conhecimento e grupos.

Dentre as áreas de gestão estão abrangidos, Integração, Tempo, Qualidade, Aquisições, Recursos, Comunicação, Gerenciamento de Riscos e Gerenciamento das Partes interessadas.

Destas áreas, dentre a divisão de grupos, há o de Controle, que por sua vez, engloba processos de Monitoramento e Controle de Projeto, Controle de Mudanças, Controle de Escopo, Controle de Cronograma, Controle de Custos, entre outros.

Esses processos de controle são fundamentais para assegurar que o projeto esteja devidamente alinhado e atenda aos requisitos, alcançando os objetivos estabelecidos, englobando atividades como monitoramento constante do desempenho do projeto, identificação de desvios em relação ao plano original e implementação de medidas corretivas. Essas práticas desempenham um papel crucial na manutenção da eficiência e eficácia do gerenciamento de projetos, contribuindo para a consecução bem-sucedida dos resultados planejados.

Assim, sempre com o devido acato, requer a constatação da excessividade da exigência, procedendo à retificação do instrumento convocatório de modo a excluir a necessidade de profissional com **certificação CBPP** e conhecimento avançado na **ferramenta Bizagi Process Modeler**, uma vez que não possuem aderência ao escopo da contratação pretendida.

H) **INCONSISTÊNCIA NA OBRIGATORIEDADE DE INTEGRAÇÃO**



DOS SISTEMAS DE CHAMADOS

Após análise dos termos editalícios, restou evidenciado a existência de obrigações excessivas e que não encontram guarida na legislação vigente, vejamos:

2.8.1. A critério da Infraero, poderá ser utilizado o sistema de chamados próprio da Infraero, cabendo à CONTRATADA integrar a sua solução ao sistema da Infraero.

O sistema de chamados dos fornecedores de software são sistemas internos que tratam informações de negócio relacionadas a tecnologia de vários de seus clientes, possuindo, portanto, informações sensíveis, sigilosas e confidenciais. Uma integração com sistemas externos pode representar riscos de violação às informações que não são públicas.

Desta forma, considerando o caráter das informações tratadas por esses sistemas, a solicitação de integração com o sistema interno da INFRAERO não é legítima e, portanto, deve ser sumariamente excluída do Ato Convocatório.

I) A INCONSISTÊNCIA NA DEFINIÇÃO DOS REQUISITOS DE HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO A SER IMPLANTADA, QUE ORA É SOLICITADO IMPLANTAÇÃO EM INFRAESTRUTURA (DATACENTER) PRÓPRIA DA INFRAERO, ORA É SOLICITADO IMPLANTAÇÃO EM CLOUD DO FORNECEDOR

Diante da análise dos anexos do Ato Convocatório, evidenciou-se divergências que impossibilitam o prosseguimento da contratação,



principalmente considerando as divergências encontradas na definição da modalidade de implantação do software a ser contratado, que ora é demandada em infraestrutura própria da Infraero (On-Premises), ora é demandada em infraestrutura da Contratada (Cloud), vejamos:

Anexo I: Modalidade On Premises definida pela INFRAERO

3.5. O escopo dos serviços para os processos de Gestão Estratégica de Pessoal, abrangerá a implantação e disponibilização de software **dentro da Infraestrutura da Infraero** e a prestação de suporte técnico. (g.n.)

3.4. O escopo dos serviços para os processos de Administração de Pessoal e as atividades inerentes ao Anexo IV – Catálogo de Atividades e Responsabilidades, abrangerá a implantação e disponibilização de ERP de RH **dentro da Infraestrutura da Infraero**, e a prestação de suporte técnico. Os processos/atividades serão executados e gerenciados pela INFRAERO. (g.n.)

3.5. O escopo dos serviços para os processos de Gestão Estratégica de Pessoal, abrangerá a implantação e disponibilização de software **dentro da Infraestrutura da Infraero** e a prestação de suporte técnico. (g.n.)

3.11. Os dados da INFRAERO **devem ser hospedados no Data Center Infraero ou Data Center definido e aprovado pela Fiscalização do Contrato.** (g.n.)

Anexo III: Modalidade SaaS sendo exigida da Contratada em Datacenter próprio

163 - A solução deverá operar em **Serviço SaaS multi-tenant** com separação por schema de banco de dados. (g.n.)

164 - A Solução deve suportar requisitos para grandes volumes de dados (big



data), ou seja, deverá ser escalável alcançando centenas de terabytes em uma única instância, trabalhando em **"Processamento Paralelo Massivo" (MPP)**, ou seja, **deverá escalar através da incorporação de novos servidores** ou nós ao ambiente de hardware existente. (g.n.)

171 - **Solução deve possibilitar a geração de backup diário, semanal, mensal e anual Infraestrutura de comunicação** - A Solução deverá permitir o uso, de forma nativa, de **criptografia no tráfego de dados pela rede**. (g.n.)

174 - **Prover, ambiente computacional da ferramenta hospedado em datacenter com classificação Tier III, localizado em território nacional**. (g.n.)

176 - Todo o Backup e Recuperação em caso de Desastre deverá ser de **responsabilidade do Fabricante do Software como Serviços ("SaaS")**. (g.n.)

177 - A Solução **deverá possuir Criptografia de dados** em repouso TDE – (Transparent Data Encryption); (g.n.)

177 - A Solução deverá possuir **Mascaramento** de dados em ambientes não produtivos. (g.n.)

178 - **Disponibilizar utilização** no mínimo 99,85% (noventa e nove, oitenta e cinco por cento) do tempo ao mês. (g.n.)

181 - Fornecer a solução no modelo de **Software como Serviço (SaaS – Software as a Service)**, sem necessidade de instalação em servidores, computadores ou dispositivos móveis da CONTRATANTE. (g.n.)

182 - A solução **deverá utilizar ambiente de homologação** distinto do ambiente de produção de forma a não interferir com a operação diária do sistema. (g.n.)



183 - Deverá estar **hospedada em Ambiente Computacional que garanta níveis de segurança para proteção do ambiente hospedado**, tais como: infraestrutura e software com firewalls redundantes, hospedagem separada para os principais serviços como serviços de correio, serviços web e banco de dados com carga balanceada. (g.n.)

190 - Identificação do equipamento de acesso: **registrar o endereço do equipamento de acesso (IP)**. (g.n.)

194 - Rastreamento - Permitir o **rastreamento de acessos de qualquer usuário**, especificando os dados modificados e os dados acessados, por meio da criação de trilhas de auditoria. (g.n.)

Como se vê, resta evidenciada a existência de diversas exigências conflitantes, que impedem o fornecimento adequado do objeto de contratação, fato que, com o devido acato, carece de urgente reparo da autoridade elaboradora do instrumento convocatório.

Para melhor ilustrar o que se aduz, é importante ressaltar que, ao se optar pela implantação do software a ser contratado em infraestrutura própria, ou seja, em Datacenter da Infraero (On-Premise), toda a infraestrutura necessária à utilização do software (Servidores, Infraestrutura de rede, Infraestrutura de telecomunicações, Software Base – Sistema Operacional, Banco de Dados, etc.), além dos serviços de manutenção dessa infraestrutura (instalações, atualizações de versão, aplicação de Patches de correção, Backups, etc.) são de responsabilidade da Infraero.

Já na contratação na modalidade Software como Serviço (SaaS), além do software a ser contratado, toda infraestrutura e serviços necessários à utilização do software são fornecidos como serviço pela Contratada.



Assim, resta evidente a contradição nos requisitos elencados, fato que, carece de urgente reparo pela Autoridade elaboradora do instrumento convocatório, a fim de retificar os vícios acima transcritos.

J) META A SER CUMPRIDA PARA O INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DO SOFTWARE A SER CONTRATADO

Conforme definido no Anexo V – Nível de Serviço, o indicador de disponibilidade do Software a ser contratado deve ser maior ou igual a 99,85%, vejamos:

InD Indicador de Disponibilidade	
Descrição	Medir o tempo de disponibilidade da Solução de Gestão de RH.
Finalidade	Garantir a disponibilidade da solução conforme mínimo estipulado pela INFRAERO.
Meta a cumprir	A CONTRATADA deverá entregar os serviços à INFRAERO dentro do % de disponibilidade prevista, $\geq 99,85\%$ no mês.
Detalhamento	No cálculo do indicador, será considerado o tempo de indisponibilidade no mês, o tempo de indisponibilidade justificada no mês e o tempo de disponibilidade prevista no mês.

A definição de índices de disponibilidade em processos de contratação de software só faz sentido se o Software a ser contratado for implantado em infraestrutura fornecida pela contratada.

Se o Software a ser contratado for implantado em infraestrutura própria, o índice de disponibilidade é de responsabilidade da



Contratante.

O índice de disponibilidade da infraestrutura depende da qualidade e da robustez da infraestrutura. Fornecedores de infraestrutura em Cloud de excelência no mercado, apresentam um índice de disponibilidade da infraestrutura fornecida de 99,9%.

O índice de disponibilidade do Software a ser implantado não pode ser equivalente ao índice de disponibilidade da Infraestrutura porque é necessário um tempo maior para manutenção do Software do que o tempo necessário para manutenção da Infraestrutura.

Fornecedores de software de excelência no mercado, apresentam um índice de disponibilidade do mesmo de 99,0%, sendo que o 0,1% do tempo de disponibilidade total do software é necessário para aplicação de Patches de correção, atualizações de versão, realização de backups e demais atividades necessárias para a manutenção do Software.

Caso a Infraero decida a contratação do software com implantação em infraestrutura fornecida pela contratada (Cloud), requer a revisão do edital de modo a possibilitar que a meta para o índice de disponibilidade seja estabelecida no percentual de 99,0%, adequando-se à prática do mercado.

Não obstante, se a opção for pela contratação do Software com implantação em Infraestrutura própria (On-Premises), requer a exclusão do índice de disponibilidade.



K) RASTREABILIDADE DE IP

Após análise do Edital e seus anexos, evidenciou-se como condição técnica, a identificação do equipamento de acesso através do fornecimento de IP da máquina, vejamos:

Anexo III – Requisitos não Funcionais:

188: Identificação do equipamento de acesso: **registrar o endereço do equipamento de acesso (IP)**. (g.n.)

191: Controle de Acesso (equipamento) – Possibilitar a limitação do acesso a Solução por **endereço do equipamento do usuário**.(g.n.)

Além das exigências acima transcritas, também evidenciou-se restrição ao caráter competitivo do certame no que tange à limitação de dados, vejamos:

114. Solução deve ter capacidade de **limitar, através de parametrização, o volume de dados que podem ser extraídos pelo usuário em um único evento** (Ex.: limitar a exportação de no máximo 5.000 registros para uma planilha eletrônica)". (g.n.)

Após a análise das mencionadas exigências, é essencial ponderar que, apesar da intenção inicial desta laboriosa Administração em garantir e preservar a contratação, é crucial considerar que as referidas exigências, além de não ser comumente requerida, não representa melhoria no nível de segurança das informações tratadas pelo Software, e nem representa benefício técnico ou funcional na utilização do Software a ser contratado.

Adicionalmente, é importante ponderar que a



rastreabilidade por IP da máquina não se mostra necessária, uma vez que as camadas de segurança e as regras de permissionamento (perfis de acesso) estão diretamente associadas ao usuário e não ao IP do hardware. Este fato não apenas demonstra a impertinência dessa exigência, mas também destaca seu caráter restritivo à competitividade, afastando participantes que possuem plena capacidade de atendimento.

Além disso, requerer a limitação no volume de dados a ser extraído pelo usuário em um único evento durante a utilização do Software não representa benefício relacionado a tecnologia, segurança, economia, funcionalidade, usabilidade, além de restringir o caráter competitivo do certame.

Dessa forma, com o intuito de preservar a competitividade durante a realização do Pregão em questão, requer a exclusão da obrigatoriedade da identificação do equipamento de acesso através do fornecimento de IP da máquina, assim como a exigência de limitação de extração de dados pelos usuários, através parametrização do Software.

III. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

No Direito Administrativo, o princípio da Legalidade expressa regra pela qual a Administração deve agir de acordo com o Direito.

Na hipótese desta Impugnação, o princípio da Legalidade incide diretamente sobre o edital, a lei interna do procedimento licitatório, ditando a conduta da Administração e dos licitantes, do início ao fim do processo.



Ademais, o ato convocatório determina as regras a serem seguidas, sendo de rigor que a sua redação seja clara, específica para o bom andamento do certame, em atenção ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, imprescindível à licitação.

Para a Administração, a preciosidade do edital não é diferente, já que, por meio dele, são guiadas para uma competição previamente estabelecida e justa.

Com efeito, o flagrante descumprimento das normas que regem o procedimento licitatório e do princípio da Legalidade, impõem a retificação do ato convocatório, evitando o descumprimento aos mais comezinhos princípios que regem as licitações.

IV. ATO ILEGAL E AUTOTUTELA

Por contrariar a legislação que rege os processos licitatórios, o edital em questão deve ser revisto, de modo a adequar as exigências as peculiaridades do edital, inclusive com amparo da legislação.

Sobre os atos praticados pela Administração pública, a jurisprudência é pacífica, tendo o assunto sido consolidado pela súmula editada pelo Supremo Tribunal Federal (STF):

“SÚMULA 473/STF - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (g.n.)



O Eg. Tribunal de Contas da União (TCU) não discrepa:

“É nulo de pleno direito o contrato decorrente de licitação que contenha **vício ou ilegalidade**”. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato.” (g.n.)

A possibilidade da Administração exercer a autotutela, revogando seus próprios atos, é matéria pacífica, sumulada, inclusive, pelos Tribunais Superiores:

“**Súmula 346/STJ**: “A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Como se vê, é de rigor a alteração do Edital em prol dos princípios da Legalidade, Vantajosidade, Competitividade, Interesse Público e Economicidade.

Desse modo, deve a Administração, sempre que tomar conhecimento, por si ou mediante comunicação de terceiros, como a aqui se faz, rever seus atos, a fim de sanar eventuais irregularidades, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame, além de responder pelo ato praticado.

V. PEDIDO

Por todo o exposto, requer o recebimento, análise e provimento desta impugnação para:

- a. Retificação do edital, de modo a excluir as inconsistências entre o escopo de contratação, que solicita a aquisição de software, mas inclui requisitos de serviços de BPO (Business Process Outsourcing);



- b. Retificação do edital, de modo a substituir a métrica para contratação do software, informando o número de usuários para correta formulação da proposta;
- c. Retificação do Edital, de modo a estabelecer parâmetros objetivos para o correto dimensionamento da proposta;
- d. Retificação do Edital, para eliminar a inconsistência na modalidade de contratação do Software, que ora é demandado na modalidade de licenciamento de uso perpétuo, ora é demandado na modalidade de Software como Serviço (SaaS);
- e. Retificação do edital, para estabelecer critérios robustos de habilitação técnica, excluindo a possibilidade de comprovação atendimento dos requisitos técnicos e funcionais através de folders, prospectos de vendas, links de internet, manuais técnicos e manuais funcionais;
- f. Retificação do edital, para excluir a obrigatoriedade da contratada implementar e assegurar a manutenção de procedimentos e políticas de segurança no ambiente da contratante, uma vez que, se o software a ser contratado for implantado em infraestrutura própria da Infraero, a responsabilidade pela infraestrutura e respectivos serviços é da própria Infraero;
- g. Retificação do edital, para excluir a necessidade da contratada possuir especialista em processos CBPP (certified business process professional);
- h. Retificação do Edital, para excluir a inconsistência na definição dos requisitos de hospedagem da solução a ser implantada, que ora é solicitado implantação em infraestrutura (Datacenter) própria da Infraero, ora é solicitado implantação em Cloud do fornecedor;
- i. Retificação do Edital, para excluir a inconsistência na obrigatoriedade de



integração dos sistemas de chamados;

- j. Retificação do edital, para adequar ou excluir a meta a ser cumprida para o indicador de disponibilidade do Software a ser contratado;
- k. Retificação do edital, para excluir a obrigatoriedade da identificação do equipamento de acesso através do fornecimento de IP da máquina;

Contudo, na remota hipótese de não ser esse o entendimento de V. S.^a, o que se cogita por mero argumento, requer o recebimento desta impugnação, no efeito suspensivo e sua remessa ao crivo da douta autoridade superior.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2024

THAIS TORRES PEDREIRA

OAB/SP nº 376.909



Celso Pequeno Cerqueira

De: Jose Renato Couto de Pontes
Enviado em: terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 12:12
Para: Celso Pequeno Cerqueira
Cc: Carlos Antonio de Carvalho; Andre Sa Barreto Guerra; Fabricio Ribeiro; Pablo Alves Perdomo; Daniele Luiz da Silva; Karina da Silva Moura; LD CSBR LicitaBR
Assunto: RES: Resposta 3ª e 4ª Impugnação e 9º e 10º Pedido de esclarecimento - PE 208/ADLI-3/SEDE/2023
Anexos: 10º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO vf.docx; 3º IMPUGNAÇÃO vf.docx; 9º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.docx; 4º IMPUGNAÇÃO.docx

Prezado @Celso Pequeno Cerqueira,

Seguem as respostas em anexo.
Entendemos que **não** será necessária a prorrogação da data de abertura da licitação.

Atenciosamente,



JOSÉ RENATO COUTO DE PONTES
Superintendente I
Superintendência de TI - DATI
Diretoria de Administração - DA
jpontes@infraero.gov.br (61) 3312-2923 / 98222-9962



De: Karina da Silva Moura <karinamoura@infraero.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 11:19
Para: Jose Renato Couto de Pontes <jpontes@infraero.gov.br>
Cc: Carlos Antonio de Carvalho <cacarvalho@infraero.gov.br>; Andre Sa Barreto Guerra <andreguerra@infraero.gov.br>; Fabricio Ribeiro <fabricioribeiro@infraero.gov.br>; Pablo Alves Perdomo <PabloPerdomo@infraero.gov.br>; Daniele Luiz da Silva <danieleluiz@infraero.gov.br>
Assunto: Resposta 3ª e 4ª Impugnação e 9º e 10º Pedido de esclarecimento - PE 208/ADLI-3/SEDE/2023

Bom dia, José Renato.

Seguem em anexo as minutas de resposta.

Atenciosamente,



KARINA DA SILVA MOURA
Assessora I
Superintendência de TI - DATI
karinamoura@infraero.gov.br (61) 3312-3031



As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.



3º IMPUGNAÇÃO

THAIS TORRES PEDREIRA, Advogada = thais.pedreira00@gmail.com

Dia: 02/02/2024

Após análise da republicação do instrumento convocatório, constatou-se a permanência de exigências que não apenas prejudicam a formulação das propostas, mas também findam em restringir a competitividade do certame, principalmente considerando

(A) a inconsistência entre o escopo de contratação, que solicita a aquisição de software, mas inclui requisitos para serviços de BPO (Business Process Outsourcing);

(B) o uso inadequado de métricas para avaliação dos serviços de Licenciamento por usuário na contratação de software de uso perpétuo;

(C) a necessidade de estabelecimento de parâmetros objetivos para o correto dimensionamento da proposta;

(D) a incompatibilidade na modalidade de contratação do Software, que ora é demandado na modalidade de licenciamento de uso perpétuo, ora é demandado na modalidade de Software como Serviço (SaaS);

(E) a fragilidade da comprovação de atendimento dos requisitos técnicos e funcionais através de folders, prospectos de vendas, links de internet, manuais técnicos e manuais funcionais;

(F) a obrigatoriedade da contratada implementar e assegurar a manutenção de procedimentos e políticas de segurança no ambiente da contratante;

(G) a necessidade da contratada possuir especialista em processos CBPP (certified business process professional);

(H) a inconsistência na definição dos requisitos de hospedagem da solução a ser implantada, que ora é solicitado implantação em infraestrutura (Datacenter) própria da Infraero, ora é solicitado implantação em Cloud do fornecedor;

(I) a inconsistência na obrigatoriedade de integração dos sistemas de chamados;

(J) a meta a ser cumprida para o indicador de disponibilidade do Software a ser contratado e;

(K) a obrigatoriedade da identificação do equipamento de acesso através do fornecimento de IP da máquina.



V.PEDIDO

Por todo o exposto, requer o recebimento, análise e provimento desta impugnação para:

a. Retificação do edital, de modo a excluir as inconsistências entre o escopo de contratação, que solicita a aquisição de software, mas inclui requisitos de serviços de BPO (Business Process Outsourcing);

RESPOSTA: Ratificamos que o objeto da contratação é a aquisição de software e não inclui serviços de BPO. Esclarecemos que o subitem 2.3 e o item 3 do Termo de Referência dizem respeito a dados sobre a volumetria dos serviços de RH na Infraero, de modo que seja verificada a capacidade de processamento do software e dimensionada a força de trabalho da CONTRATADA para efetivar as parametrizações exigidas em Edital. Solicita-se atentar para o item “6 – Forma de Mensuração dos Serviços” do Caderno de Especificação Técnica.

b. Retificação do edital, de modo a substituir a métrica para contratação do software, informando o número de usuários para correta formulação da proposta;

RESPOSTA: Esclarecemos que na fase de planejamento da contratação, a Infraero, ao analisar o mercado, optou pela forma de mensuração por empregado.

c. Retificação do Edital, de modo a estabelecer parâmetros objetivos para o correto dimensionamento da proposta;

RESPOSTA: Conforme subitem 1.11 do Anexo IX do Edital, a Solução de Gestão de Recursos Humanos deverá fazer integração com todos os sistemas elencados e demais sistemas identificados no decorrer da implantação. Após o período de implantação, caso haja necessidade de integração com sistemas não previstos no edital, poderão ser consumidos os Pontos de Função.

d. Retificação do Edital, para eliminar a inconsistência na modalidade de contratação do Software, que ora é demandado na modalidade de licenciamento de uso perpétuo, ora é demandado na modalidade de Software como Serviço (SaaS);

RESPOSTA: Esclarecemos que tal definição foi abordada na PERGUNTA 20 - Errata 001:

*PERGUNTA 20 – Errata 001: “Estou enviando este e-mail pois restou uma dúvida aqui com relação à forma de contratação, no TR menciona que a instalação é na estrutura da contratante e também no objeto fala em licença perpétua que caracteriza como On Promise também. Ocorre que na planilha de preço não existe linha específica não ficou claro no edital se a contratação será para modelo On Promise ou modelo SAAS. Outro ponto interessante é que na parte de baixo da planilha também solicita precificação em 2 modelos Nuvem/On Promise. **RESPOSTA** Conforme item 5.3 do TR, “Os serviços serão executados no ambiente da CONTRATANTE, que deverá providenciar toda a*



infraestrutura de hardware e software para hospedagem do Sistema de Gestão de RH, bem como todos os recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados". E conforme item 3.2 do Caderno de Especificação Técnica " O Sistema de Gestão de RH é uma solução, instalado na infraestrutura da Infraero, com capacidade de integrar os processos de trabalho relativos à gestão de Recursos Humanos, para o qual a CONTRATADA deverá fornecer a solução, contemplando os processos de trabalho definidos neste documento, no Termo de Referência e seus anexos". Dessa forma fica evidente que o modelo da contratação é on promise.

Quanto à Planilha (Anexo XVII do TR), está será retificada."

e. Retificação do edital, para estabelecer critérios robustos de habilitação técnica, excluindo a possibilidade de comprovação atendimento dos requisitos técnicos e funcionais através de folders, prospectos de vendas, links de internet, manuais técnicos e manuais funcionais;

RESPOSTA: Esclarecemos que a comprovação dos requisitos técnicos e funcionais não se exaure com a apresentação dos documentos citados. Ressaltamos que será realizada Prova de Conceito com a empresa proponente de menor preço e caso os requisitos do edital não sejam atendidos, esta será desclassificada.

f. Retificação do edital, para excluir a obrigatoriedade da contratada implementar e assegurar a manutenção de procedimentos e políticas de segurança no ambiente da contratante, uma vez que, se o software a ser contratado for implantado em infraestrutura própria da Infraero, a responsabilidade pela infraestrutura e respectivos serviços é da própria Infraero;

RESPOSTA: Ressalta-se que os procedimentos e políticas de segurança são de responsabilidade de ambas as partes, conforme previsto no Anexo X do Edital, tendo em vista que a segurança da informação também deve ser garantida no ambiente da CONTRATADA.

g. Retificação do edital, para excluir a necessidade da contratada possuir especialista em processos CBPP (certified business process professional);

RESPOSTA: Esclarecemos que na fase de planejamento da contratação, a Infraero, ao analisar o mercado, optou pelo profissional com qualificação CBPP e conhecimento avançado na ferramenta Bizagi Process Modeler ou ferramenta vigente na contratação, para o mapeamento dos novos fluxos de parametrização da solução.

h. Retificação do Edital, para excluir a inconsistência na definição dos requisitos de hospedagem da solução a ser implantada, que ora é solicitado implantação em infraestrutura (Datacenter) própria da Infraero, ora é solicitado implantação em Cloud do fornecedor;

RESPOSTA: Esclarecemos que tal definição foi abordada na PERGUNTA 19 - Errata 001:



PERGUNTA 19 – Errata 001: “Considerando que o objeto da presente licitação é uma solução com licenciamento perpétuo, ou seja, compra de licenciamento ON PREMISE, porém, considerando que o requisito presente no item 11.6.e.1) solicita que os licitantes comprovem experiência em implementação da solução em AMBIENTE DE NUVEM PÚBLICA, surgem os seguintes questionamentos: a) o licenciamento objeto da presente licitação deverá ser na modalidade ON PREMISE ou IN CLOUD? b) Sendo o licenciamento ON PREMISE, serão aceitos atestados que comprovem a implantação e parametrização da tecnologia em AMBIENTE ON PREMISE, ao invés de ambiente IN CLOUD? RESPOSTA a) Licenciamento ON PREMISE. b) Considerando que a solução será ON PREMISE, o item 11.6, alínea "e", do edital será excluído. Também será excluído o subitem 9.4.2.3 do Termo de Referência que especifica a mesma exigência.”

i. Retificação do Edital, para excluir a inconsistência na obrigatoriedade de 29 integração dos sistemas de chamados;

RESPOSTA: Conforme previsto no complemento do subitem 2.8 do Anexo XII do Edital, a CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento de chamados próprio. Caso a CONTRATADA não disponha de uma ferramenta que atenda aos requisitos do edital, a Infraero, a seu critério, poderá utilizar seu próprio sistema de chamados.

j. Retificação do edital, para adequar ou excluir a meta a ser cumprida para o indicador de disponibilidade do Software a ser contratado;

RESPOSTA: Conforme definido em edital, a sustentação da solução é de responsabilidade da CONTRATADA.

k. Retificação do edital, para excluir a obrigatoriedade da identificação do equipamento de acesso através do fornecimento de IP da máquina;

RESPOSTA: Esclarecemos que os itens 114, 188 e 191 do Anexo III do Edital referem-se ao registro de logs de auditoria, que visam manter a segurança e a rastreabilidade das operações. O item 114, além de se tratar de item de segurança, visa manter o desempenho máximo da solução.



4º IMPUGNAÇÃO

MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA = alexandro.carvalho@megawork.com

Dia: 02/02/2024

Em resumo, temos que:

- 1.- Há grande chance de empresas que comercializem “licenças”, ou que tem “parcerias”, ofereçam o produto objeto da Licitação Eletrônica por preço baixo, mas não tenham o domínio sobre o software;
- 2.- Mesmo que as microempresas e empresas de pequeno porte participantes sejam desenvolvedoras de software, elas não têm estrutura e conhecimento para desenvolver e implantar um sistema grande e complexo como o descrito no Edital. Por falta de estrutura, conhecimento e vivência, sendo desenvolvedoras ou “comerciantes”, oferecerão um produto por baixo preço, o qual, sendo uma delas eventualmente vencedora, para se atender ao quanto exigido no Edital certamente exigirá a correção dos custos no curso da implantação de forma exagerada, e a INFRAERO estará num ponto sem retorno para rescindir o contrato.
- 3.- Face aos requisitos do software, bem como a envergadura de sua aplicação, a competição deve ocorrer entre as soluções mais elaboradas, que são as apresentadas pelas empresas que detêm estrutura, conhecimento, capacidade técnica, ou seja, que desenvolvem o software objeto da Licitação Eletrônica. Mesmo não sendo a opção mais barata, posto não ser um “produto de prateleira”, são as mais elaboradas, flexíveis, confiáveis, escalonáveis e seguras, algo primordial para uma área tão importante e sensível como a de aeroportos.

III. DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer seja a presente impugnação conhecida e provida para:

- 1.- **Alterar as cláusulas e condições estabelecidas no edital, modificando-se os requisitos de capacidade técnica, principalmente o subitem 9.4.1, do Termo de Referência, para constar que a CONTRATADA deverá ser empresa, desenvolvera, ou proprietária da licença de uso, ou parceria do fabricante do software, que detenha comprovada experiência anterior, com autonomia na gestão, manutenção, correção e sustentação do software que apresentar o melhor preço, sendo essa uma capacidade técnica (autonomia no acesso aos códigos fonte), com capacidade comprovada em projeto de análogo de tamanho e complexidade, indispensável como critério técnico de habilitação;**



RESPOSTA: O item “9.4 – Capacidade Técnica da Empresa” do Termo de Referência já exige a apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica necessários e permitidos pela jurisprudência. Além disso, a empresa proponente de menor preço passará por Prova de Conceito e caso os requisitos do edital não sejam atendidos, esta será desclassificada.



NUP: 99927.015661/2024-31.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 15:17:12.
Documento Nº: 2936091-9267 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2936091-9267>



SEDECAI202403667A

Celso Pequeno Cerqueira

De: Jose Renato Couto de Pontes
Enviado em: terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 12:12
Para: Celso Pequeno Cerqueira
Cc: Carlos Antonio de Carvalho; Andre Sa Barreto Guerra; Fabricio Ribeiro; Pablo Alves Perdomo; Daniele Luiz da Silva; Karina da Silva Moura; LD CSBR LicitaBR
Assunto: RES: Resposta 3ª e 4ª Impugnação e 9º e 10º Pedido de esclarecimento - PE 208/ADLI-3/SEDE/2023
Anexos: 10º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO vf.docx; 3º IMPUGNAÇÃO vf.docx; 9º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.docx; 4º IMPUGNAÇÃO.docx

Prezado @Celso Pequeno Cerqueira,

Seguem as respostas em anexo.
Entendemos que **não** será necessária a prorrogação da data de abertura da licitação.

Atenciosamente,



JOSÉ RENATO COUTO DE PONTES
Superintendente I
Superintendência de TI - DATI
Diretoria de Administração - DA
jpontes@infraero.gov.br (61) 3312-2923 / 98222-9962



De: Karina da Silva Moura <karinamoura@infraero.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 11:19
Para: Jose Renato Couto de Pontes <jpontes@infraero.gov.br>
Cc: Carlos Antonio de Carvalho <cacarvalho@infraero.gov.br>; Andre Sa Barreto Guerra <andreguerra@infraero.gov.br>; Fabricio Ribeiro <fabricioribeiro@infraero.gov.br>; Pablo Alves Perdomo <PabloPerdomo@infraero.gov.br>; Daniele Luiz da Silva <danieleluiz@infraero.gov.br>
Assunto: Resposta 3ª e 4ª Impugnação e 9º e 10º Pedido de esclarecimento - PE 208/ADLI-3/SEDE/2023

Bom dia, José Renato.

Seguem em anexo as minutas de resposta.

Atenciosamente,



KARINA DA SILVA MOURA
Assessora I
Superintendência de TI - DATI
karinamoura@infraero.gov.br (61) 3312-3031



As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.



9º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Adriana Camargo = adrianacamargo@populisrh.com

Dia: 01/02/2024

d.3) Apresentar de pelo menos 01 (um) atestado que comprove possuir experiência na implantação de sistemas de gestão de RH para órgãos ou empresas públicas, contemplando minimamente os módulos de administração e gestão estratégica de pessoal, folha de pagamento e portal de atendimento, bem como a parametrização e customização, migração de dados, integração com sistemas legados, mapeamento de processos e operação assistida e suporte (manutenção corretiva e evolutiva da solução);

Neste caso nossa experiência de implantação fica intrínseca, pois o atestado que apresentaremos é de cliente de mais de 20 anos de parceria, também utilizamos para atestar nos processos o Certificado ABES, que nos certifica que somos a única empresa desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização de licença, autorizada a comercializar, prestar manutenção, subscrição, atualização de versão, treinamento, suporte técnico, implantação e novos desenvolvimentos em todo o território nacional ao Sistema Folha de Pagamento POPULIS, qual o entendimento da Infraero neste caso?

RESPOSTA: Ratificamos o estabelecido no subitem “9.4 – Capacidade Técnica da Empresa” do Termo de Referência, ou seja, todos os licitantes deverão apresentar os atestados nos termos especificados, que serão avaliados em momento oportuno do processo licitatório.

9.4 Capacidade Técnica da Empresa

- 9.4.1. A CONTRATADA deverá ser proprietária do direito de uso das licenças, locatária do direito de uso das licenças, ou parceira autorizada do fabricante da Software de Gestão de Recursos Humanos.
- 9.4.2. Comprovar qualificação técnica para a prestação do objeto do certame por meio de atestados firmados com entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, ou por empresa privada:
 - 9.4.2.1 Apresentação de 01 (uma) declaração de entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, atestando que a solução do fabricante tem capacidade de processar pelo menos 2.470 CPFs.
 - 9.4.2.2 Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado que comprove que a Licitante opera processos de negócio de recursos humanos, incluindo o processamento de folha de pagamento, com no mínimo 1.000 CPFs processados ao mês. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado que comprove possuir experiência na implantação de sistemas de gestão de RH para órgãos ou empresas públicas, contemplando minimamente os módulos de administração e gestão estratégica de pessoal, folha de pagamento e portal de atendimento, bem como a parametrização e customização, migração de dados, integração com sistemas legados, mapeamento de processos e operação assistida e suporte (manutenção corretiva e evolutiva da solução);



10º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

THAIS TORRES PEDREIRA, Advogada = thais.pedreira00@gmail.com

Dia: 02/02/2024

O item 3 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve atender e permitir parametrização de suas funcionalidades/módulos, rotinas, para adequação ao Acordo Coletivo, Normativos Internos, Regimento Interno, Manuais de Procedimentos, bem como à estrutura organizacional (dependências e unidades subordinadas) e estruturas de órgãos externos, estrutura de aeroportos contratualizados. A funcionalidade deve atender também estrutura de cargos e salários (sigla/nome cargo, ocupação do cargo, categoria/padrão do cargo, vinculação de salário de natureza judicial, etc), estrutura da função de confiança (código, descrição, tipo da função RG/FG/DI), inclusive os pré-requisitos legais para a função, a estrutura da diária (valor para viagens a serviço, estrutura do adicional por tempo de serviço (anuênio), órgãos de classe, da situação funcional (empregado do quadro, sem contrato e contratado para função), bem 2 como estagiários e terceirizados e estrutura de todas as ocorrências funcionais existentes no âmbito da organização e outros a serem definidos pela INFRAERO":

- a. Como não está devidamente detalhado neste requisito quais são os tipos de cálculos que incidirão na folha de pagamento adequando exigências de Normativos Internos, Regimento Interno e Manuais de Procedimentos, desta forma fica entendido que as parametrizações específicas serão consumidas do Banco de Horas a ser contratado pela INFRAERO, está correto o entendimento?

RESPOSTA: O entendimento não está correto, pois a implementação dos requisitos previstos no edital e as alterações legislativas e de Acordo Coletivo futuros não consumirá os Pontos de Função. Os Pontos de Função serão utilizados no caso de a Infraero necessitar da implantação de novos requisitos não definidos neste processo licitatório.

- b. Outro ponto a se considerar é a criação da estrutura de aeroportos contratualizados, visto que por não serem registros de pagadoria da INFRAERO, entendemos que não haverá nenhuma vinculação ou integração ao gerenciamento de contratos que porventura esteja sendo gerido pelo legado, correto?

RESPOSTA: O entendimento não está correto, pois os aeroportos contratualizados entram na folha de pagamento, já que são geridos e operacionalizados por empregados orgânicos da Infraero.



2) **O item 4 do Anexo II, descreve** "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve atender a todos os requisitos legais de integração com os Sistemas Estruturantes do Governo Federal, a exemplo: ePessoal, eSocial, PPE- Perfil de Pessoal das Estatais e outros oriundos de determinação do Governo Federal." A Solução de Gestão de Recursos Humanos atenderá aos requisitos legais de integração com os Sistemas Estruturantes do Governo Federal, conforme os itens citados no requisito, porém, a citação de "e outros oriundos de determinação do Governo Federal" é do nosso entendimento que a CONTRATADA compreende e acata a determinação de que as adequações do sistema sempre estarão pautados pela legislação vigente do país e devidamente enquadrados no número de habitantes acima de 500 mil, nesta situação a CONTRATANTE se compromete ao atendimento legal mantendo a Solução de Gestão de Recursos Humanos aderente as atualizações vigentes.

RESPOSTA: A Infraero é uma Empresa Pública Federal e, portanto, deve seguir a legislação federal e suas atualizações.

3) **O item 5 do Anexo II, descreve** "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve permitir a integração com todos os Sistemas Estruturantes da INFRADERO, a exemplo: Siga_Doc, Catálogo 3 Telefônico, Financeiro, Administração-Geral, Sistema de Viagens, etc." A Solução de Gestão de Recursos Humanos permitirá a integração com todos Sistemas Estruturantes da INFRADERO, conforme os citados no requisito desde que, os sistemas citados possuam APIs correspondentes que permitam a devida integração a ser desenvolvida pela CONTRATADA. Porém, não há detalhamento além dos citados, quais outros poderão surgir no decorrer do projeto, desta forma, fica o entendimento de que qualquer outra necessidade de integração a sistemas legados fora do mapeamento indicado neste Termo de Referência, haverá seu desenvolvimento mediante consumo de Banco de Horas. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Conforme subitem 1.11 do Anexo IX do Edital, a Solução de Gestão de Recursos Humanos deverá fazer integração com todos os sistemas elencados e demais sistemas identificados no decorrer da implantação. Após o período de implantação, caso haja necessidade de integração com sistemas não previstos no edital, poderão ser consumidos os Pontos de Função.

4) **O item 46 do Anexo II, descreve** "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir um cadastro único de pessoas que contemplem todos os estagiários, terceiros, bolsistas e empregados da empresa, seus dependentes e pensionistas. Nesse cadastro, mesmo que um empregado tenha vários vínculos com a organização, não será permitida a inclusão em duplicidade de seus dados." É do nosso entendimento que a CONTRATANTE está ciente que a tratativa quando da existência de múltiplo vínculo havendo registro em empresas ou filiais distintas para um mesmo CPF está correto, visto que não existe funcionalidade perante aos envios do e-Social que em uma única matrícula ocorra eventos semelhantes para o mesmo período vigente, está correto o entendimento?

RESPOSTA: O cadastro é único para uma determinada situação. Na base cadastral uma pessoa pode ter mais de uma matrícula com vínculos diferenciados (exemplo: 1 matrícula com vínculo de contrato especial, esta matrícula foi desligada e a pessoa retornou por meio de concurso



público, sendo gerada nova matrícula com o vínculo de empregado concursado). Inexiste a possibilidade de duas matrículas ativas para um mesmo empregado.

5) O item 48 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita checagem automática de duplicidade de cadastro de empregados. A funcionalidade, no caso da ascensão funcional, deve permitir processar a alteração contratual, sem a necessidade de desligamento." Conforme o requisito 46 "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir um cadastro único de pessoas que contemplem todos os estagiários, terceiros, bolsistas e empregados da empresa, seus dependentes e pensionistas. Nesse cadastro, mesmo que um empregado tenha vários vínculos com a organização, não será permitida a inclusão em duplicidade de seus dados".

Este já deixa claro que haverá validação sistêmica no padrão que não permita a existência de mesmo CPF duas ou mais vezes (salvo categoria de múltiplo vínculo devidamente parametrizado) desta forma, a solicitação deste requisito de funcionalidade de checagem automática de duplicidade da dados não se faz necessária, está correto o entendimento?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Será possível na base cadastral a existência de um mesmo CPF "N" vezes, com o mesmo tipo de vínculo. No entanto, somente um pode estar ativo (sem ser desligado). Exemplo: Empregado X com matrícula 12345-6 com vínculo igual a Contrato Especial. Esse mesmo empregado saiu da INFRAERO e retornou com o vínculo Sem Contrato, sob a matrícula 78945-8. No caso de acesso funcional, por ser uma ocorrência funcional, a solução deve permitir o acesso (mudança de cargo em decorrência de concurso público ou reabilitação profissional) para matrícula/tipo de vínculo ativo.

6) O item 68 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita alteração da modalidade de férias integral ou parcelada (mesmo que já processadas e o crédito financeiro já realizado), registrando o estorno e liberando o registro estornado para utilização em marcações futuras." Está correto o entendimento que o processo correto da utilização do sistema é, uma vez em desacordo o cálculo, seja qualquer motivo aparente, o processo dever ser desfeito em todas suas etapas (cálculo, crédito em conta e título no financeiro) pois em se tratando de registro efetivados em banco de dados com as devidas validações que assegurem a qualidade destes dados, não será aceito visto que para se executar alterações dos cadastros ou referências do cálculo e obter novo cálculo, o cálculo anterior feito para o mesmo pedido deverá ser excluído e somente neste momento refeito. Correto?

RESPOSTA: O sistema deve ser parametrizado para respeitar os cronogramas da Infraero (cronograma de férias e de pagamentos). Após o pagamento, o cálculo das férias não poderá ser alterado, podendo ocorrer apenas a suspensão da programação de férias.

7) O item 71 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita a programação de férias em dias de feriado, sábados e domingos (regra parametrizável conforme o ACT vigente)." Embora a CONTRATANTE informe que a solicitação de férias iniciando em dias de feriado e finais de semana esteja convencionada por



ACT, é do nosso entendimento que isso vai contra a legislação, existe a possibilidade de desativar tais validações no sistema visto que, entendemos que as escalas da INFRERO fogem de qualquer padronização, mas isto pode abrir precedente para reclamações trabalhistas, desta forma apenas queremos validar que nesta situação a CONTRATANTE isenta totalmente a CONTRATADA de eventuais questões trabalhistas.

RESPOSTA: Procede o entendimento de que a Infraero isenta totalmente a CONTRATADA de eventuais questões trabalhistas de empregados orgânicos que estejam em escalas de serviço (caso concreto do item 71 do Anexo II), pois tal direito é previsto na Cláusula 19 do Acordo Coletivo e deve ser operacionalizado pela solução.

8) O item 85 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita apuração das horas extras executadas por empregado, inclusive em tempo real." Está correto o entendimento que a apuração das horas extras em tempo real demandará que se processo no ERP da CONTRATADA (pelo menos na matrícula deseja) os devidos cálculos sistêmicos para que via App o empregado consiga visualizar a apuração correta das horas extras?

RESPOSTA: A apuração das horas extras em tempo real é o computo da hora realizada no dia a ser visualizada no espelho de ponto. No que pertine à apuração em pecúnia, dar-se-á no momento do pré-cálculo da folha de pagamento, permitindo ao empregado visualizar no espelho da folha de pagamento.

9) O item 123 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita a inclusão e pagamento de horas extras laboradas e não registradas no Sistema de Frequência." Está correto o entendimento que para efeito de pagamento deverá existir todo procedimento sistêmico que efetive a correção desta hora extra não registrada, visto que se trata de valores a serem pagos por elegibilidade de execução, desta forma entende-se que deverá ser registrado via APP o lançamento da hora extra, passando esta pela aprovação do gestor e conseqüentemente efetivando registro no sistema para desta forma, no padrão correto de tratativa de ponto, haver a apuração para pagamento, correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto. A solução precisa oferecer uma funcionalidade que permita o registro, aprovação e pagamento das horas extras não registradas.

10) O item 142 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita geração de arquivos fiscais exigidos pelo Ministério do Trabalho, de acordo com a legislação vigente." É do nosso entendimento que os arquivos fiscais indicados no requisito se referem ao arquivo de marcações gerados pela auditoria do próprio relógio de ponto, não havendo nenhuma relação com personalização de arquivo estruturado definido por layout, está correto?

RESPOSTA: A solução deve atender à legislação federal e suas atualizações, independentemente de ser via Relógio de Ponto ou Software. Atualmente, a Infraero utiliza software para registro de ponto.



11) O item 219 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita a parametrização de outras Declarações e Certidões padrões, que possam ser elaboradas a partir dos dados registrados nesta Solução ou em outras ferramentas integradas." Importante entender que permitir a parametrização de outras 6 declarações que não foram devidamente identificadas neste TR o Sistema de Gestão de Recursos Humanos permite, atendendo devidamente o solicitado no requisito, porém, como não há detalhamento de quais declarações e quais modelos, caberá a CONTRATADA capacitar a equipe técnica da CONTRATANTE para que na vigência de uso do sistema quando da indicação de nova necessidade, esta seja devidamente parametrizada pela equipe técnica interna da INFRAERO, está correto o entendimento?

RESPOSTA: As declarações a serem customizadas (não previstas no edital) serão parametrizadas pela equipe técnica da Infraero, contudo, o desenvolvimento será feito pela CONTRATADA mediante o consumo de Pontos de Função.

12) O item 253 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita controle automático de sobreposição entre determinados tipos de licenças / afastamentos com possibilidade de intervenção manual." Compreendemos que a sobreposição entre determinados tipos de licenças / afastamentos se dará por dois casos: 1- Quando o funcionário iniciar o afastamento apresentando o atestado na INFRAERO, porém, dado agravamento da doença haverá emissão de novo atestado com nova referência de CID podendo haver ou não aumento no prazo do afastamento. 2- Quando o funcionário estiver em período de gozo de férias (um dos tipos de afastamento legal) e porventura é acometido de algo relacionado ao trabalho e apresenta licença e esta tem valor legal superior ao gozo de férias. Nestas situações poderá ser adotado o registro do novo atestado, sobrepondo valor legal para efeito de folha e demais entregas legais referente a esta movimentação, está correto o entendimento?

RESPOSTA: A funcionalidade que permita controle automático de sobreposição entre determinados tipos de licenças / afastamentos deve seguir os casos previstos na legislação vigente. Exemplo: licença maternidade que sobrepoê usufruto de férias.

13) O item 266 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita cálculo da provisão de despesas de rescisão." É do nosso entendimento que o processamento mensal em cada ciclo de folha vigente trata no padrão os avos a título de provisão de Férias e 13o Salário, incluindo os tributos, desta forma atendendo o requisito, estamos corretos nesta interpretação?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

14) O item 267 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita bloqueio de 7 rescisões de contratos de trabalho para empregados com estabilidade." Está correto a interpretação de que o bloqueio de cálculo de



rescisão será devidamente atendido como alerta da Solução de Gestão de Recursos Humanos informando da estabilidade em curso da matrícula selecionada?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

15) O item 283 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita geração, consulta e impressão do contracheque, no modelo adotado pela INFRERO, inclusive com logotipo exclusivo da organização." A funcionalidade de impressão de contracheque no layout da INFRERO está condicionada ao uso do Portal por onde cada colaborador poderá gerar seu respectivo contracheque, ou no ERP aberto somente aos usuários com as devidas permissões para uso do processo pelo sistema, está correto o entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

16) O item 308 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita geração do arquivo de crédito para envio aos bancos conveniados no prazo de antecedência definido pela Infraero, ou na ausência deste, até o penúltimo dia útil anterior ao início do gozo de férias, dos valores relativos ao cálculo das férias. É necessário a possibilidade de incluir diferentes Instituições Financeiras concomitantes conforme previsto em ACT." Como não há o devido detalhamento de quais instituições financeiras deverão ser parametrizadas para proceder os envios e retornos por troca de arquivos para crédito em conta, estas parametrizações dos bancos de acordo com mapeamento a ser feito em tempo de projeto junto a CONTRATANTE será consumido de Banco de Horas, está correto o entendimento?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. A solução deverá fazer a integração com todos os bancos utilizados pela Infraero no decorrer da implantação. Após o período de implantação, caso haja necessidade de integração com outros bancos, poderão ser consumidos os Pontos de Função.

17) O item 315 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita provimento de ferramentas, relatórios e rotinas de conferência de folha." Caberá a Solução de Gestão de Recursos Humanos prover relatórios e gráficos frente as movimentações mensais e as solicitações indicadas neste Termo de Referência, situações estas que facilitam visualização de valores de verbas, inclusive sendo possível enxergar distorções entre Centros de Custos da 8 folha atual confrontando com outro período, porém, a conferência de folha necessita haver entendimento que é ação operacional, está correto o entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto.



18) O item 316 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita manutenção da estrutura de códigos (rubricas) atualmente utilizadas na Infraero." No que tange a estrutura de códigos (rubricas) atualmente utilizadas na INFRAERO é necessário o entendimento de que o tamanho máximo destes códigos não poderá exceder 03 (TRÊS) caracteres. É do entendimento da INFRAERO de que sua estrutura atual precisa se enquadrar neste tamanho para aderência a Solução de Gestão de Recursos Humanos da CONTRATANTE?

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Conforme item 316 do Anexo II do Edital, a Solução deverá se adaptar à estrutura de códigos (rubricas) atualmente utilizada pela Infraero, que possui mais de 3 (três) caracteres.

19) O item 380 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita que as rubricas cadastradas possam ser associadas a uma ou mais estruturas de cargo / tipo de contrato previamente registradas. Desta forma, o processamento da folha deve associar a estrutura do cargo / tipo de contrato às respectivas rubricas que devem ser calculadas. Se uma rubrica ou estrutura de cargo deixar de existir, a associação que existia entre ambos deve continuar registrada nesta Solução para fins de cálculos retroativos." O processo de cálculo de Folha de Pagamento não envolve fixação de verbas por matrícula ou por função ou qualquer outra visão de agrupamentos, o que compõe o cálculo automático para cada funcionário está focado em todas as vinculações que cada matrícula tem efetivada na Solução de Gestão de Recurso Humanos, é através destas que ao solicitar o cálculo da folha, será respeitado mediante posicionamento dos roteiros estabelecidos entre sequenciamento de verbas e formulas de cálculos que será totalizado. Está correto o entendimento e devido aceite da CONTRATANTE nesta forma de processamento?

RESPOSTA: Mantemos o entendimento do item 380 do Anexo II do edital, de que as rubricas cadastradas possam ser associadas a uma ou mais estruturas de cargo / tipo de contrato previamente registradas.

20) O item 396 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita a geração e envio dos arquivos para atendimento ao eSocial, no que diz respeito a elaboração dos arquivos conforme layouts publicados, realizando a consolidação de informações obrigatórias extraídas dos diferentes módulos (Gestão de Pessoas, Gestão Financeira, Patrimônio e Suprimentos) e transmissão dos mesmos no formato XML via Webservice." É do nosso entendimento que o trecho "dos diferentes módulos (Gestão de Pessoas, Gestão Financeira, Patrimônio e Suprimentos) e transmissão dos mesmos no formato XML via Webservice" não está correto, visto que toda solução contratada envolve processos exclusivos de Recursos Humanos, toda integração a plataforma eSocial do Governo está abarcada na Solução de Gestão de Recursos Humanos objeto desta negociação, porém, o requisito solicita a realização da consolidação dos dados e proceda o envio, ficando incoerente com o processamento, visto que, havendo a transmissão pelo ERP da CONTRATADA, os arquivos XML deverão vir a partir do Legado dentro do layout específico com as devidas validações para que o envio dos eventos ocorram de forma assertiva. Está correto o entendimento da CONTRATANTE?



RESPOSTA: Esclarecemos que, caso a solução da CONTRATADA atenda todos os requisitos do edital, não será necessária a consolidação de informações obrigatórias extraídas dos diferentes módulos (Gestão de Pessoas, Gestão Financeira, Patrimônio e Suprimentos) da Infraero.

21) O item 420 do Anexo II, descreve "Associar Terceiros com os processos de trabalho." Está correto o entendimento que para haver a associação dos Terceiros a processos de Trabalho necessita que estes estejam devidamente cadastrados na Solução de Gestão de Recursos Humanos, tanto como Contribuinte Individual no caso de Folha de Pagamento, mas também como Prontuário Médico de Terceiros para quando da necessidade de processos que envolvam tratativas junto as obrigações do SESMT?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

22) O item 425 do Anexo II, descreve "Permitir o cadastro de fórmulas para cálculos automático de intensidades e ou concentrações para todos os agentes." Está correto o entendimento que o cadastro de fórmulas para cálculo que o requisito solicita está ligado a indicação de cada Agente de Risco, o limite de tolerância e grau de insalubridade que perpetuará as devidas apurações frente ao monitoramento dos riscos?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

23) O item 444 do Anexo II, descreve "Registrar resultado de Avaliação de risco (Avaliação Ambiental)." O entendimento deste requisito se remete apenas ao registro de monitoramento dos Ambientes Físicos frente a predisposição de Riscos a que os colaboradores que pertençam a este ambiente estão expostos, não está contido na visão de Gestão Ambiental que consiste desde o desenvolvimento de programas de responsabilidade socioambiental, recuperação de áreas degradadas, educação, regulações e certificados, fiscalização do processo produtivo, elaboração de políticas públicas e extração de recursos naturais, desta forma o dimensionamento está voltado exclusivamente aos processos de Medicina e Segurança do Trabalho. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

24) O item 492 Anexo II, descreve "Dispor de funcionalidade para realização e registro de exames audiométricos (interno e externo)." É do nosso entendimento que o trecho "dispor de funcionalidade para realização e registro de exames" implica exclusivamente ao registro do teste audiométrico e suas devidas pontuações de perda auditiva dentro da escala gráfica e em nenhum momento se refere a realização por disponibilização de equipamento e cabine para execução do exame, correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto.



25) O item 493 do Anexo II, descreve "Dispor de funcionalidade para cadastro de Anamnese Otológica." É do nosso entendimento que o cadastro de Anamnese Otológica se dará pelo registro do exame apontando estabilidade ou alteração do resultado frente ao exame anterior, mas não implicando em registros de medições de acuidade visual individualizando a análise, está correto o entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

26) O item 496 do Anexo II, descreve "Permitir a geração de laudo PCA." O atendimento do requisito se dará pela geração do Laudo Pericial (PCA Programa de Conservação Auditiva) conforme rotina padrão da Solução de Gestão de Recursos Humanos, não se restringindo a layout específico, correto o entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

27) O item 519 do Anexo II, descreve "Possibilitar a configuração padrão do documento de PCMSO para impressão, permitindo a seleção de quais itens/blocos devem compor a versão para impressão." Está correto o entendimento que uma vez parametrizado a estrutura do PCMSO na Solução de Gestão de Recursos Humanos incluindo neste modelo todos os Riscos, Ambiente Físico, Fonte Geradora, Agentes e demais Tarefas específicas, ao se solicitar a impressão do relatório, todas as referências imputadas no layout será geradas, desta forma fica o aceite da CONTRATANTE que havendo necessidade de impressão com informações resumidas, o processo correta será criar uma versão do layout principal e esta selecionada para uso quando desta intenção?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

28) O item 529 do Anexo II, descreve "Atendimento ao eSocial com criação, gerenciamento, validação, envio e reprocessamento, bem como possibilitar a integração com as soluções INFRAERO com objetivo de viabilizar transmissão dos leiautes de SST listados abaixo, por meio dos sistemas da contratada (S2210; S2220; S2240)" O solicitado neste requisito não deixa transparente quais soluções da INFRAERO e quais processos ou eventos deverão ser tratados para o envio pelo sistema da CONTRATADA, na mesma situação abre precedente para incerteza do que será tratado na Solução de Gestão de Recursos Humanos a ser contratado, visto que todos os eventos citados S2210, S2220 e S2240 são processos que 100% estarão sendo executados nas rotinas mediante todos os requisitos detalhados por este Termo de Referência. Com isto concluímos que não haverá integração de outras soluções ficando todo foco de desempenho para os eventos citados na solução ofertada pela CONTRATADA.

RESPOSTA: Esclarecemos que, caso a solução da CONTRATADA atenda todos os requisitos do edital, não será necessária a integração com outras soluções da Infraero.

29) O item 1.3 do Anexo IV, na tabela descreve "Manutenção contínua do software (correções, adaptações e evoluções) referentes às atualizações Legais e Governamentais, bem



como ACT, Normativos e Manuais de Procedimentos da Infraero." Compete a CONTRATADA a disponibilização de pacotes de atualizações da Solução de Gestão de Recursos Humanos no Portal de livre acesso a INFRERO, porém, no processo de manutenção contínua não compete adequações de processos de cálculos por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, estas adequações são de competência da equipe da CONTRATANTE que será devidamente capacitação para esta ação em tempo de projeto de implantação, está correto o entendimento?

RESPOSTA: Esclarecemos que, caso a solução permita a parametrização por parte da equipe operacional da CONTRATANTE, essa realizará os ajustes com auxílio e suporte da CONTRATADA. Contudo, caso as atualizações envolvam desenvolvimento (correções, adaptações e evoluções, como mencionado no item referido) para as adequações de processos de cálculos por Convenção Coletiva, Acordo Coletivo de Trabalho, Normativos e Manuais de Procedimentos da Infraero ou legislação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

30) 7.1.15. Apresentar, de imediato, à CONTRATANTE cópia autenticada de toda alteração efetivada em seu Contrato Social, bem assim dos documentos de identificação pessoal dos Sócios ou Cotistas, Gestores e/ou Representantes (Carteira de Identidade e Cartão de Identificação do Contribuinte) e do correspondente comprovante de residência;

a) Queira o senhor pregoeiro explicitar os motivos pelos quais a Contratante exigirá os documentos pessoais de todos os sócios e cotistas da Contratada e não apenas dos representantes legais habilitados a assinar o contrato e demais documentos em nome da Contratada, considerando que tais informações são protegidas legalmente.

RESPOSTA: A contratada deverá apresentar os documentos dos seus representantes legais habilitados a assinar o contrato, bem como os documentos que os habilitaram a assinar pela contratada.

b) Entendemos que a oferta de simples declaração de domicílio já suprirá o comprovante de residência. Este entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

c) Quando se tratar de empresa S.A. os documentos exigidos serão apenas daquelas pessoas que representam a companhia e que assinarão o contrato com a Contratante. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.



OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2024/00673

Brasília, 06 de fevereiro de 2024.

Aos interessados na Licitação Eletrônica n. 208/ADLI-3/SEDE/2023

Assunto: Impugnação ao Edital LRE 208/2023 (Relatório de Análise MEGAWORK)
Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS.

Prezados Licitantes,

IMPUGNANTE: MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

1. HISTÓRICO

Trata-se de instrução de impugnação ao edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023, o qual foi publicado no dia 28/12/2023, com abertura prevista para o próximo dia 08/02/2024, conforme devidamente disponibilizado nos sítios eletrônicos da Infraero (www.infraero.gov.br) e do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br - ID 1034386).

O documento da impugnação ao Edital encontra-se devidamente disponibilizado nos sites de licitações da Infraero e do Banco do Brasil (ID: 1034386), no qual a IMPUGNANTE requer a revisão do edital, no tocante aos requisitos de qualificação técnica e requer a restrição da participação de empresas enquadradas na categoria de ME e EPP.

Delineamos, ao longo deste relatório, o histórico, as argumentações apresentadas pela IMPUGNANTE, a análise técnica, bem como o exame e opinião da Comissão de Licitação no tocante aos aspectos que lhe cabem analisar.

Classif. documental	067.000
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:56.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 16:14:16 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:14:45.
Documento Nº: 2935628-8412 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935628-8412>



2. TEMPESTIVIDADE

Registre-se que a peça da impugnação foi recebida via e-mail no dia 1º/2/2024, com a sessão pública prevista para o dia 08/02/2024. Conforme subitem 13.2 do edital, o prazo para apresentação de impugnação é de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação. Portanto, a impugnação apresentada é **TEMPESTIVA**.

3. DA IMPUGNAÇÃO (*)

A IMPUGNANTE apresenta seus argumentos nos termos a seguir transcritos, de forma resumida:

"(...)

Em que pese o Edital determinar os requisitos de habilitação e de proposta de preços, entende-se que os pré-requisitos para participação permite que empresas sem a estrutura adequada poderão participar e, o mais grave, vencer a licitação, colocando em risco o sistema de Recursos Humanos dos aeroportos geridos pela INFRAERO, conforme será demonstrado.

(...)

Ocorre que, no caso da presente Licitação Eletrônica, o Edital abre a possibilidade para que empresa sem a devida estrutura (microempresas e empresas de pequeno porte), ou empresa que utilize de malabarismo comercial e logístico atenda (aparentemente) o mínimo dos requisitos do software e utilize da prerrogativa do item 9.4.1, do Termo de Referência ("locatária" ou "parceira" das empresas que desenvolvem o software), e sagre-se vencedora por ter lançado o menor preço. Tais circunstâncias trazem o risco de a implantação do software ser infrutífera e traumática, eis que certamente haverá dificuldade de integração e escalabilidade do sistema.

Portanto, temos 2 cenários, igualmente graves: a primeira é que microempresa e empresa de pequeno porte não têm estrutura para desenvolvimento e implantação deste tipo de software e ficará, indubitavelmente, solicitando a correção dos valores para atender os requisitos do software e sua implantação; a segunda é que empresas de qualquer tipo ou porte, inclusive as maiores, poderão participar oferecendo implantar um software que não detém profundo expertise e conhecimento, mas que busque a "licença" ou a "parceria" com outra empresa desenvolvedora, de forma que mesmo que o software atenda os 80% dos pré-requisitos, estas empresas nunca terão autonomia para fazer ajustes, correções e melhorias! Estas empresas dependerão dos reais desenvolvedores, de forma que a INFRAERO ficará refém de empresas que não participaram da licitação.

Salta aos olhos que o Edital abre espaço para empresas sem estrutura, que apenas precisam ter a "capacidade comercial" e um software de "prateleira", quando

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:56.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 16:14:16 e CELSO PEQUENO
CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:14:45.
Documento Nº: 2935628-8412 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935628-8412>



SEDEOFI202400673A

estrutura exigida, a complexidade e importância dos serviços prestados pela INFRAERO exigem "estrutura sólida" e "capacidade técnica" do vencedor, o qual deve ser experiente na implantação, atualização, correção, modificação ou complementação de software desta envergadura. De nada adianta as exigências dos Anexos II e III, que tratam somente a funcionalidade do software, mas não trata do domínio da empresa vencedora sobre a funcionalidade, gestão e operacionalização do software. A empresa vencedora deve ser a empresa que tem estrutura sólida e detém larga experiência de mercado na sustentação, modificação, atualização correção e complementação deste tipo de software!

Aprofundando a questão de empresas que detém "licença" ou "parceria" ofertem tais produtos (conforme subitem 9.4.1), permitir-se-á que empresas que não tenham acesso ao código fonte do produto (e não tenham o domínio de seu funcionamento) ofereçam a implantação de módulos que elas somente presumem seu resultado final, de forma que a correção e/ou atualização do software ficarão prejudicados, dependendo de terceiros. Afinal, como já dito, tanto a eventual empresa vencedora da Licitação Eletrônica quanto a INFRAERO ficará nas mãos de um terceiro.

Importante também ressaltar que uma microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo desenvolvedora ou comerciante do software, não devem ter tratamento privilegiado. A Infraero, por ser uma Estatal, está sob a égide da Lei 13.303/2016 e somente deve utilizar a Lei n. 14.133/2021 de forma subsidiária, de forma que não está obrigada a dar tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte. Desnecessário, portanto, todo tratamento conferido a estas empresas quando da abertura e julgamento da proposta de preços, conforme item 9, do Edital. Como dito, é um grande risco para a INFRAERO e para o país que microempresa, empresa de pequeno porte, ou empresa que não detenham o conhecimento para desenvolvimento do software, possa ser vencedora da licitação.

Fato é que ninguém licencia ou aluga um software e permite o acesso ao seu código fonte, à sua linha de programação. O motivo? Basta copiar o código, modificar o layout, a interface com o usuário, compilar o programa e teremos, em tese, um outro programa. A única diferença seria o layout, a interface com o usuário (cores, posições dos botões e áreas de texto, etc.). Troca-se a vestimenta, somente, mas não sua essência, sua mecânica. Por isso que qualquer empresa que só tenha a "licença" comercializável ou "parceria" com outra empresa que desenvolveu o software e não tenha acesso ao seu código de programação, não deterá a autonomia necessária ao desenvolvimento do projeto e isso é grave. (...)

Neste sentido, o Edital deveria constar como requisito técnico, ou atestado de capacidade técnica, (i) a exigência que a empresa vencedora esteja entre as empresas participantes que desenvolvem e tem acesso ao código fonte do software, e (ii) declarar que microempresas e empresas de pequeno porte tem a presunção de falta de requisito técnico para implantar um software tão grande e complexo. Mesmo que este posicionamento proporcione opções que não sejam a mais baratas do mercado, até mesmo porque a questão de preços baixos pode ser um embuste, a

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:56.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 16:14:16 e CELSO PEQUENO
CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:14:45.
Documento Nº: 2935628-8412 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935628-8412>



SEDEOFI202400673A

questão de preços não pode ser o principal fator de escolha numa área tão estratégica e sensível para o país.

(...)

1.- Há grande chance de empresas que comercializem "licenças", ou que tem "parcerias", ofereçam o produto objeto da Licitação Eletrônica por preço baixo, mas não tenham o domínio sobre o software;

2.- Mesmo que as microempresas e empresas de pequeno porte participantes sejam desenvolvedoras de software, elas não têm estrutura e conhecimento para desenvolver e implantar um sistema grande e complexo como o descrito no Edital. Por falta de estrutura, conhecimento e vivência, sendo desenvolvedoras ou "comerciantes", oferecerão um produto por baixo preço, o qual, sendo uma delas eventualmente vencedora, para se atender ao quanto exigido no Edital certamente exigirá a correção dos custos no curso da implantação de forma exagerada, e a INFRAERO estará num ponto sem retorno para rescindir o contrato.

3.- Face aos requisitos do software, bem como a envergadura de sua aplicação, a competição deve ocorrer entre as soluções mais elaboradas, que são as apresentadas pelas empresas que detém estrutura, conhecimento, capacidade técnica, ou seja, que desenvolvem o software objeto da Licitação Eletrônica. Mesmo não sendo a opção mais barata, posto não ser um "produto de prateleira", são as mais elaboradas, flexíveis, confiáveis, escalonáveis e seguras, algo primordial para uma área tão importante e sensível como a de aeroportos.

Desta forma, o Edital deve ser modificado/retificado para que seja pré-requisito de capacidade técnica a comprovação de que a empresa participante detenha experiência anterior comprovada na implantação de software em entidades de mesmo porte e envergadura que a INFRAERO, sob pena de desqualificação. Afinal, a empresa que não domina a programação, que não detém autonomia sobre o código fonte do sistema, não tem capacidade técnica para sua correção e constante desenvolvimento, que é requisito técnico do Edital. Ainda, o Edital também deve ser modificado/retificado para que microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que sejam desenvolvedoras de softwares, tenham a presunção de falta de capacidade técnica para participarem de um projeto de desenvolvimento e implantação de um software tão grande e complexo como o apresentado no Edital.

(...)

III - DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer seja a presente impugnação conhecida e provida para:

1.- Alterar as cláusulas e condições estabelecidas no edital, modificando-se os requisitos de capacidade técnica, principalmente o subitem 9.4.1, do Termo de Referência, para constar que a CONTRATADA deverá ser empresa, desenvolvera, ou proprietária da licença de uso, ou parceria do fabricante do software, que

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:56.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 16:14:16 e CELSO PEQUENO
CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:14:45.
Documento Nº: 2935628-8412 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935628-8412>



SEDEOFI202400673A

detenha comprovada experiência anterior, com autonomia na gestão, manutenção, correção e sustentação do software que apresentar o melhor preço, sendo essa uma capacidade técnica (autonomia no acesso aos códigos fonte), com capacidade comprovada em projeto de análogo de tamanho e complexidade, indispensável como critério técnico de habilitação;

2.- Modificar/Retificar o Item 9, do Edital, e seus subitens, bem como dos demais apontamentos do Edital referentes a microempresas e empresas de pequeno porte, retirando-se seu tratamento diferenciado, eis que a INFRAERO é uma Estatal e, como tal, é regida pela Lei n. 13.303/16, não sendo obrigada a dar tratamento diferenciado a tais empresas. Ainda, pela envergadura do projeto, e ante o Princípio do Interesse Público sobre o Privado, que as microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que sejam desenvolvedoras de softwares, tenham a presunção de falta de capacidade técnica para participarem e implantarem um projeto de software tão grande e complexo como o apresentado no Edital, que precede de experiência para evitar prejuízos à Estatal e a população em geral.

3.- Com as modificações/retificações, requer, conforme as cautelas de praxe, nova publicação do Edital, respeitando-se os prazos legais.

(...)"

4. ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente cumpre-nos esclarecer que esta Empresa Pública, por intermédio da Comissão de Licitação, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo os da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, moralidade e transparência.

A Infraero sempre busca a eficiência e a eficácia em sua prática. Isto reclama que eventuais percepções quanto a teores editalícios que porventura firam o ordenamento jurídico vigente sempre foram passíveis de correção e redirecionamento. A Infraero sempre está atenta à isonomia e legalidade de suas ações, a fim de se evitar quaisquer prejuízos ao Erário, acima de tudo defendendo a supremacia do interesse da sociedade sobre o privado.

Importante registrar também que o regramento da forma de contratação eleita segue as normas orientadoras constantes da Lei nº 13.303/2016, que trata do regime jurídico aplicado às Empresas Públicas, o qual se enquadra a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Desse modo, vejamos o que dispõe o artigo 1º da supracitada Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:56.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 16:14:16 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:14:45.
Documento Nº: 2935628-8412 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935628-8412>



SEDEOFI202400673A

serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

Portanto, a moderníssima legislação permite a esta Empresa Pública Federal definir institucionalmente as exigências mais coerentes com a sua atividade específica. Em melhor explicação, a Lei das Estatais estabeleceu os requisitos sem indicar taxativamente a forma de sua exigência, o que permite a INFRAERO liberalidade para que o Edital defina a forma de aferição desses parâmetros de habilitação, identificando, assim, verdadeiramente a capacidade das licitantes de atender a pretensão contratual, liberalidade essa dentro da razoabilidade e proporcionalidade do objeto a ser contratado/executado, bem como alinhado com o interesse público.

Passemos, portanto, à análise dos argumentos trazidos pela impugnante.

Primeiramente, no que diz respeito às alegações da impugnante para que sejam modificadas as cláusulas e condições estabelecidas no edital, que tratam da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, no sentido de afastar o tratamento diferenciado, a Comissão de Licitação entende que não há base jurídica suficiente para que tal solicitação seja atendida.

O tratamento diferenciado previsto no edital tem por base a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, e ao contrário do que alega a impugnante, preconiza, no seu artigo 47, que toda a Administração Pública (direta e indireta) deve realizar licitações atribuindo benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte. Logo, a INFRAERO, que é um ente da Administração Indireta, está enquadrada nas regras da referida legislação:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e **indireta**, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (grifos nossos)*

Ademais, não seria nada razoável a Infraero restringir a participação na licitação das empresas enquadradas como ME/EPP, ou ainda os benefícios previstos em Lei, tendo por fundamento tão somente meras alegações subjetivas de empresa concorrente que afirma que tais empresas (ME/EPP) não possuem a capacidade técnica para prestar os serviços, objeto da licitação em comento, sem que lhes fosse concedido o direito de comprovar tal capacidade.

Importante registrar que para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão atender às exigências esculpidas no item 11.6 do edital, exigências essas definidas pela própria área técnica da Infraero, que detém a expertise quanto aos serviços a serem contratados:

11.6. Para habilitar-se no certame, a licitante vencedora na fase de lances deverá

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:56.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 16:14:16 e CELSO PEQUENO
CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:14:45.
Documento Nº: 2935628-8412 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935628-8412>



SEDEOFI202400673A

satisfazer os requisitos constantes no subitem 11.7 e apresentar os seguintes documentos:

(...)

b) Planilha comprovando o atendimento de 80% dos requisitos técnicos e 80% dos requisitos funcionais que foram indicados na proposta como atendimento nativo ou parametrizável;

b.1) Serão aceitos, para efeito de comprovação, documentos do fabricante tais como folders, prospectos de vendas, links de internet, manuais técnicos e manuais funcionais;

b.2) Deverá constar o título do documento e página da comprovação. Tais documentos poderão estar nos idiomas português e inglês;

c) Declaração listando os requisitos funcionais que serão customizados em tempo de projeto.

d) atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) ter a licitante executado, a contento, para órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, atestando que:

d.1) a solução do fabricante tem capacidade de processar pelo menos 3.000 CPFs;

d.2) Apresentar de pelo menos 01 (um) atestado que comprove que a Licitante opera processos de negócio de recursos humanos, incluindo o processamento de folha de pagamento, com no mínimo 1.000 CPFs processados ao mês;

d.3) Apresentar de pelo menos 01 (um) atestado que comprove possuir experiência na implantação de sistemas de gestão de RH para órgãos ou empresas públicas, contemplando minimamente os módulos de administração e gestão estratégica de pessoal, folha de pagamento e portal de atendimento, bem como a parametrização e customização, migração de dados, integração com sistemas legados, mapeamento de processos e operação assistida e suporte (manutenção corretiva e evolutiva da solução);

(...)

Temos, ainda, a previsão para a realização de Prova de Conceito (POC), conforme item 11.10 do edital, onde a licitante arrematante poderá ser convocada para demonstrar as funcionalidades do sistema previstas no Caderno de Especificações Técnicas (CET) Anexo I do Termo de Referência:

11.10. Amostra (Prova de Conceito): antes de declarar a empresa vencedora do

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:56.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 16:14:16 e CELSO PEQUENO
CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:14:45.
Documento Nº: 2935628-8412 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935628-8412>



SEDEOFI202400673A

certame, e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a licitante arrematante poderá ser convocada a iniciar a demonstração das funcionalidades previstas, devendo obedecer ao prazo máximo de 8(oito) dias úteis para conclusão da demonstração integral das funcionalidades apresentadas como "demostráveis em POC" nos Anexos II e III do Termo de Referência;

11.10.1. Para a realização da Prova de Conceito, será obrigatório o preenchimento das Planilhas de Requisitos Funcionais e Não Funcionais (Anexo II e III do Termo de Referência), as quais deverão ser entregues pela LICITANTE vencedora da fase de lances;

11.10.2. Somente será habilitada para a Prova de Conceito a licitante que cumprir as alíneas "b" e "c" do subitem 11.6 deste edital;

11.10.3. Na análise da amostra (Prova de Conceito), deverão ser observadas as disposições constantes do item 11 do Caderno de Especificações Técnicas (CET) Anexo I do Termo de Referência (Anexo IV do Edital).

Note-se que as exigências constantes do edital, conforme transcritas acima, visam, justamente, atestar a expertise técnica da licitante, quando a vencedora da fase de lances terá a oportunidade de comprovar sua qualificação técnica, seja pela apresentação de documentos técnicos próprios, seja pela demonstração das funcionalidades do seu sistema, as quais deverão atender às especificações definidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação do certame.

Além do mais, as exigências supra possibilitam a participação de empresas que não sejam meras aventureiras, mas que detenham as qualidades necessárias que o objeto requer, uma vez que terão que comprovar tais qualidades oportunamente.

Portanto, pelas razões expostas, a Comissão de Licitação entende que não merece prosperar as alegações da impugnante com o fito de restringir o tratamento diferenciado às empresas enquadradas como ME/EPP e nem para fins de alteração das exigências inerentes à qualificação técnica, visto que não há respaldos jurídico e técnico para tal. Inclusive, conforme manifestação da própria área técnica, o item "9.4 - Capacidade Técnica da Empresa" do Termo de Referência já exige a apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica necessários e permitidos pela jurisprudência. Além disso, a empresa proponente de menor preço passará por Prova de Conceito e caso os requisitos do edital não sejam atendidos, esta será desclassificada.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação **CONHECE** da impugnação apresentada pela MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 04.351.954/0001-08, por ser TEMPESTIVA e preencher todos os requisitos editalícios e legais, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, conforme exposto na análise empregada no item 4 deste relatório, uma vez que carece de amparo legal para alteração dos

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:56.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 16:14:16 e CELSO PEQUENO
CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:14:45.
Documento Nº: 2935628-8412 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935628-8412>



SEDEOFI202400673A

termos constantes do Instrumento Convocatório e seus anexos.

Permanecem, portanto, inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

Informamos que a data de abertura da licitação permanece marcada para o dia 08/02/2024, no mesmo local e horário já divulgados, no portal de compras do Banco do Brasil - licitações-e (ID 1034386).

CELSO PEQUENO CERQUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

FABRICIO RIBEIRO
Membro Técnico Titular/TISA
GERÊNCIA DE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

PABLO ALVES PERDOMO
Membro Técnico Titular/TISA-1
COORDENAÇÃO DE SOLUÇÕES CORPORATIVAS, ADMINISTRATIVAS E
ENGENHARIA DE SOFTWARE

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:56.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 16:14:16 e CELSO PEQUENO
CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:14:45.
Documento Nº: 2935628-8412 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935628-8412>



SEDEOFI202400673A

OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2024/00674

Brasília, 06 de fevereiro de 2024.

Aos interessados na Licitação Eletrônica n. 208/ADLI-3/SEDE/2023

Assunto: Impugnação ao Edital LRE 208/2023 (Relatório de Análise THAÍS)
Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS.

Prezados Licitantes,

IMPUGNANTE: THAIS TORRES PEDREIRA (OAB/SP nº 376.909)

1. HISTÓRICO

Trata-se de instrução de impugnação ao edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023, o qual foi publicado no dia 28/12/2023, com abertura prevista para o próximo dia 08/02/2024, conforme devidamente disponibilizado nos sítios eletrônicos da Infraero (www.infraero.gov.br) e do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br - ID 1034386).

O documento da impugnação ao Edital encontra-se devidamente disponibilizado nos sites de licitações da Infraero e do Banco do Brasil (ID: 1034386), no qual a IMPUGNANTE requer a alteração do edital, no tocante aos requisitos estabelecidos pela área técnica no escopo das especificações do objeto da contratação.

Delineamos, ao longo deste relatório, o histórico, as argumentações apresentadas pela IMPUGNANTE, a análise técnica, bem como o exame e opinião da Comissão de Licitação no tocante aos aspectos que lhe cabem analisar.

2. TEMPESTIVIDADE

Classif. documental	067.000
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:42.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:52:04 e CELSO PEQUENO
CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:16:13.
Documento Nº: 2935965-8412 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935965-8412>



SEDEOFI202400674A

Registre-se que a peça da impugnação foi recebida via e-mail no dia 1º/2/2024, com a sessão pública prevista para o dia 08/02/2024. Conforme subitem 13.2 do edital, o prazo para apresentação de impugnação é de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação. Portanto, a impugnação apresentada é **TEMPESTIVA**.

3. DA IMPUGNAÇÃO (*)

A IMPUGNANTE apresenta seus argumentos nos termos a seguir transcritos, de forma resumida:

"(...)

Após análise da republicação do instrumento convocatório, constatou-se a permanência de exigências que não apenas prejudicam a formulação das propostas, mas também findam em restringir a competitividade do certame, principalmente considerando (A) a inconsistência entre o escopo de contratação, que solicita a aquisição de software, mas inclui requisitos para serviços de BPO (Business Process Outsourcing); (B) o uso inadequado de métricas para avaliação dos serviços de Licenciamento por usuário na contratação de software de uso perpétuo; (C) a necessidade de estabelecimento de parâmetros objetivos para o correto dimensionamento da proposta; (D) a incompatibilidade na modalidade de contratação do Software, que ora é demandado na modalidade de licenciamento de uso perpétuo, ora é demandado na modalidade de Software como Serviço (SaaS); (E) a fragilidade da comprovação de atendimento dos requisitos técnicos e funcionais através de folders, prospectos de vendas, links de internet, manuais técnicos e manuais funcionais; (F) a obrigatoriedade da contratada implementar e assegurar a manutenção de procedimentos e políticas de segurança no ambiente da contratante; (G) a necessidade da contratada possuir especialista em processos CBPP (certified business process professional); (H) a inconsistência na definição dos requisitos de hospedagem da solução a ser implantada, que ora é solicitado implantação em infraestrutura (Datacenter) própria da Infraero, ora é solicitado implantação em Cloud do fornecedor; (I) a inconsistência na obrigatoriedade de integração dos sistemas de chamados; (J) a meta a ser cumprida para o indicador de disponibilidade do Software a ser contratado e; (K) a obrigatoriedade da identificação do equipamento de acesso através do fornecimento de IP da máquina;

Em complemento, é importante mencionar que as determinações acima descritas apresentam severas contradições e extrapolam os pressupostos estabelecidos na legislação vigente, que evitam exigências excessivas e conflitantes, garantindo a manutenção somente daquelas que se consideram indispensáveis e compatíveis à execução do serviço a que se pretende contratar, sob pena de nulidade do processo.

(...)

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:42.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:52:04 e CELSO PEQUENO
CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:16:13.
Documento Nº: 2935965-8412 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935965-8412>



SEDEOFI202400674A

V. PEDIDO

Por todo o exposto, requer o recebimento, análise e provimento desta impugnação para:

a. Retificação do edital, de modo a excluir as inconsistências entre o escopo de contratação, que solicita a aquisição de software, mas inclui requisitos de serviços de BPO (Business Process Outsourcing);

b. Retificação do edital, de modo a substituir a métrica para contratação do software, informando o número de usuários para correta formulação da proposta;

c. Retificação do Edital, de modo a estabelecer parâmetros objetivos para o correto dimensionamento da proposta;

d. Retificação do Edital, para eliminar a inconsistência na modalidade de contratação do Software, que ora é demandado na modalidade de licenciamento de uso perpétuo, ora é demandado na modalidade de Software como Serviço (SaaS);

e. Retificação do edital, para estabelecer critérios robustos de habilitação técnica, excluindo a possibilidade de comprovação atendimento dos requisitos técnicos e funcionais através de folders, prospectos de vendas, links de internet, manuais técnicos e manuais funcionais;

f. Retificação do edital, para excluir a obrigatoriedade da contratada implementar e assegurar a manutenção de procedimentos e políticas de segurança no ambiente da contratante, uma vez que, se o software a ser contratado for implantado em infraestrutura própria da Infraero, a responsabilidade pela infraestrutura e respectivos serviços é da própria Infraero;

g. Retificação do edital, para excluir a necessidade da contratada possuir especialista em processos CBPP (certified business process professional);

h. Retificação do Edital, para excluir a inconsistência na definição dos requisitos de hospedagem da solução a ser implantada, que ora é solicitado implantação em infraestrutura (Datacenter) própria da Infraero, ora é solicitado implantação em Cloud do fornecedor;

i. Retificação do Edital, para excluir a inconsistência na obrigatoriedade de integração dos sistemas de chamados;

j. Retificação do edital, para adequar ou excluir a meta a ser cumprida para o indicador de disponibilidade do Software a ser contratado;

k. Retificação do edital, para excluir a obrigatoriedade da identificação do

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:42.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:52:04 e CELSO PEQUENO
CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:16:13.
Documento Nº: 2935965-8412 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935965-8412>



SEDEOF1202400674A

equipamento de acesso através do fornecimento de IP da máquina;

(...)"

4. ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente cumpre-nos esclarecer que esta Empresa Pública, por intermédio da Comissão de Licitação, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo os da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, moralidade e transparência.

A Infraero sempre busca a eficiência e a eficácia em sua prática. Isto reclama que eventuais percepções quanto a teores editalícios que porventura firam o ordenamento jurídico vigente sempre foram passíveis de correção e redirecionamento. A Infraero sempre está atenta à isonomia e legalidade de suas ações, a fim de se evitar quaisquer prejuízos ao Erário, acima de tudo defendendo a supremacia do interesse da sociedade sobre o privado.

Importante registrar também que o regramento da modalidade eleita segue as normas orientadoras constantes da Lei nº 13.303/2016, que trata do regime jurídico aplicado às Empresas Públicas, o qual se enquadra a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Desse modo, vejamos o que dispõe o artigo 1º da supracitada Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.

Portanto, a moderníssima legislação permite a esta Empresa Pública Federal definir institucionalmente as exigências mais coerentes com a sua atividade específica. Em melhor explicação, a Lei das Estatais estabeleceu os requisitos sem indicar taxativamente a forma de sua exigência, o que permite a INFRAERO liberalidade para que o Edital defina a forma de aferição desses parâmetros de habilitação, identificando, assim, verdadeiramente a capacidade das licitantes de atender a pretensão contratual, liberalidade essa dentro da razoabilidade e proporcionalidade do objeto a ser contratado/executado, bem como alinhado com o interesse público.

Uma vez que as argumentações trazidas pela impugnante dizem respeito aos requisitos técnicos estabelecidos pela área requisitante da Infraero, e pelo fato do Presidente da Comissão não deter a expertise sobre o assunto, a peça foi encaminhada aos membros técnicos da Superintendência de Tecnologia da Informação/DATI, os quais se manifestaram nos seguintes

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:42.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:52:04 e CELSO PEQUENO
CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:16:13.
Documento Nº: 2935965-8412 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935965-8412>



SEDEOFI202400674A

termos:

"a. Retificação do edital, de modo a excluir as inconsistências entre o escopo de contratação, que solicita a aquisição de software, mas inclui requisitos de serviços de BPO (Business Process Outsourcing);

RESPOSTA: Ratificamos que o objeto da contratação é a aquisição de software e não inclui serviços de BPO. Esclarecemos que o subitem 2.3 e o item 3 do Termo de Referência dizem respeito a dados sobre a volumetria dos serviços de RH na Infraero, de modo que seja verificada a capacidade de processamento do software e dimensionada a força de trabalho da CONTRATADA para efetivar as parametrizações exigidas em Edital. Solicita-se atentar para o item "6 - Forma de Mensuração dos Serviços" do Caderno de Especificação Técnica.

b. Retificação do edital, de modo a substituir a métrica para contratação do software, informando o número de usuários para correta formulação da proposta;

RESPOSTA: Esclarecemos que na fase de planejamento da contratação, a Infraero, ao analisar o mercado, optou pela forma de mensuração por empregado.

c. Retificação do Edital, de modo a estabelecer parâmetros objetivos para o correto dimensionamento da proposta;

RESPOSTA: Conforme subitem 1.11 do Anexo IX do Edital, a Solução de Gestão de Recursos Humanos deverá fazer integração com todos os sistemas elencados e demais sistemas identificados no decorrer da implantação. Após o período de implantação, caso haja necessidade de integração com sistemas não previstos no edital, poderão ser consumidos os Pontos de Função.

d. Retificação do Edital, para eliminar a inconsistência na modalidade de contratação do Software, que ora é demandado na modalidade de licenciamento de uso perpétuo, ora é demandado na modalidade de Software como Serviço (SaaS);

RESPOSTA: Esclarecemos que tal definição foi abordada na PERGUNTA 20 - Errata 001:

PERGUNTA 20 - Errata 001: "Estou enviando este e-mail pois restou uma dúvida aqui com relação à forma de contratação, no TR menciona que a instalação é na estrutura da contratante e também no objeto fala em licença perpétua que caracteriza como On Promise também. Ocorre que na planilha de preço não existe linha específica não ficou claro no edital se a contratação será para modelo On Promise ou modelo SAAS. Outro ponto interessante é que na parte de baixo da planilha também solicita precificação em 2 modelos Nuvem/On Promise.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:42.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:52:04 e CELSO PEQUENO
CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:16:13.
Documento Nº: 2935965-8412 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935965-8412>



SEDEOFI202400674A

RESPOSTA Conforme item 5.3 do TR, "Os serviços serão executados no ambiente da CONTRATANTE, que deverá providenciar toda a infraestrutura de hardware e software para hospedagem do Sistema de Gestão de RH, bem como todos os recursos físicos necessários à prestação dos serviços contratados". E conforme item 3.2 do Caderno de Especificação Técnica " O Sistema de Gestão de RH é uma solução, instalado na infraestrutura da Infraero, com capacidade de integrar os processos de trabalho relativos à gestão de Recursos Humanos, para o qual a CONTRATADA deverá fornecer a solução, contemplando os processos de trabalho definidos neste documento, no Termo de Referência e seus anexos". Dessa forma fica evidente que o modelo da contratação é on primise.

Quanto à Planilha (Anexo XVII do TR), está será retificada."

[vide os seguintes documentos atualizados divulgados no dia 17/01/2024 nos portais Infraero Banco do Brasil (licitações-e):

- a) "TERMO_REFERENCIA_VERSAO2.PDF";
- b) "ANEXO_II_FUNCIONAIS_V2.PDF";
- c) "ANEXO_III_NAOFUNCIONAIS_V2.PDF"; e
- d) "ANEXO_XVII_PLANILHA_V2.PDF".]

e. Retificação do edital, para estabelecer critérios robustos de habilitação técnica, excluindo a possibilidade de comprovação atendimento dos requisitos técnicos e funcionais através de folders, prospectos de vendas, links de internet, manuais técnicos e manuais funcionais;

RESPOSTA: Esclarecemos que a comprovação dos requisitos técnicos e funcionais não se exaure com a apresentação dos documentos citados. Ressaltamos que será realizada Prova de Conceito com a empresa proponente de menor preço e caso os requisitos do edital não sejam atendidos, esta será desclassificada.

f. Retificação do edital, para excluir a obrigatoriedade da contratada implementar e assegurar a manutenção de procedimentos e políticas de segurança no ambiente da contratante, uma vez que, se o software a ser contratado for implantado em infraestrutura própria da Infraero, a responsabilidade pela infraestrutura e respectivos serviços é da própria Infraero;

RESPOSTA: Ressalta-se que os procedimentos e políticas de segurança são de responsabilidade de ambas as partes, conforme previsto no Anexo X do Edital, tendo em vista que a segurança da informação também deve ser garantida no ambiente da CONTRATADA.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:42.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:52:04 e CELSO PEQUENO
CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:16:13.
Documento Nº: 2935965-8412 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935965-8412>



SEDEOFI202400674A

g. *Retificação do edital, para excluir a necessidade da contratada possuir especialista em processos CBPP (certified business process professional);*

RESPOSTA: Esclarecemos que na fase de planejamento da contratação, a Infraero, ao analisar o mercado, optou pelo profissional com qualificação CBPP e conhecimento avançado na ferramenta Bizagi Process Modeler ou ferramenta vigente na contratação, para o mapeamento dos novos fluxos de parametrização da solução.

h. *Retificação do Edital, para excluir a inconsistência na definição dos requisitos de hospedagem da solução a ser implantada, que ora é solicitado implantação em infraestrutura (Datacenter) própria da Infraero, ora é solicitado implantação em Cloud do fornecedor;*

RESPOSTA: Esclarecemos que tal definição foi abordada na PERGUNTA 19 - Errata 001:

PERGUNTA 19 - Errata 001: "Considerando que o objeto da presente licitação é uma solução com licenciamento perpétuo, ou seja, compra de licenciamento ON PREMISE, porém, considerando que o requisito presente no item 11.6.e.1) solicita que os licitantes comprovem experiência em implementação da solução em AMBIENTE DE NUVEM PÚBLICA, surgem os seguintes questionamentos: a) o licenciamento objeto da presente licitação deverá ser na modalidade ON PREMISE ou IN CLOUD? b) Sendo o licenciamento ON PREMISE, serão aceitos atestados que comprovem a implantação e parametrização da tecnologia em AMBIENTE ON PREMISE, ao invés de ambiente IN CLOUD?"

RESPOSTA a) Licenciamento ON PREMISE. b) Considerando que a solução será ON PREMISE, o item 11.6, alínea "e", do edital será excluído. Também será excluído o subitem 9.4.2.3 do Termo de Referência que especifica a mesma exigência."

i. *Retificação do Edital, para excluir a inconsistência na obrigatoriedade de 29 integração dos sistemas de chamados;*

RESPOSTA: Conforme previsto no complemento do subitem 2.8 do Anexo XII do Edital, a CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento de chamados próprio. Caso a CONTRATADA não disponha de uma ferramenta que atenda aos requisitos do edital, a Infraero, a seu critério, poderá utilizar seu próprio sistema de chamados.

j. *Retificação do edital, para adequar ou excluir a meta a ser cumprida para o indicador de disponibilidade do Software a ser contratado;*

RESPOSTA: Conforme definido em edital, a sustentação da solução é de

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:42.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:52:04 e CELSO PEQUENO
CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:16:13.
Documento Nº: 2935965-8412 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935965-8412>



SEDEOFI202400674A

responsabilidade da CONTRATADA.

k. Retificação do edital, para excluir a obrigatoriedade da identificação do equipamento de acesso através do fornecimento de IP da máquina;

RESPOSTA: Esclarecemos que os itens 114, 188 e 191 do Anexo III do Edital referem-se ao registro de logs de auditoria, que visam manter a segurança e a rastreabilidade das operações. O item 114, além de se tratar de item de segurança, visa manter o desempenho máximo da solução."

Portanto, pelas razões expostas, a Comissão de Licitação entende que não merece prosperar as alegações da impugnante, por carecer de amparo legal e técnico que seja suficiente para alterar o escopo do objeto da contratação em tela.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação CONHECE da impugnação apresentada pela THAIS TORRES PEDREIRA (OAB/SP nº 376.909), por ser TEMPESTIVA e preencher todos os requisitos editalícios e legais, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, conforme exposto na análise empregada no item 4 deste relatório, uma vez que carece de amparo legal para alteração dos termos constantes do Instrumento Convocatório e seus anexos.

Permanecem, portanto, inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

Informamos que a data de abertura da licitação permanece marcada para o dia 08/02/2024, no mesmo local e horário já divulgados, no portal de compras do Banco do Brasil - licitações-e (ID 1034386).

CELSO PEQUENO CERQUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

FABRICIO RIBEIRO
Membro Técnico Titular/TISA
GERÊNCIA DE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

PABLO ALVES PERDOMO
Membro Técnico Titular/TISA-1
COORDENAÇÃO DE SOLUÇÕES CORPORATIVAS, ADMINISTRATIVAS E
ENGENHARIA DE SOFTWARE

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:42.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:52:04 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:16:13.
Documento Nº: 2935965-8412 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935965-8412>



SEDEOFI202400674A

OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2024/00675

Brasília, 06 de fevereiro de 2024.

Aos interessados na Licitação Eletrônica n. 208/ADLI-3/SEDE/2023

Assunto: Esclarecimento de Dúvidas 002/ADLI-3/2024

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023

Prezados Licitantes,

Nos termos do subitem 13.1 do Edital da Licitação Eletrônica nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS, a Infraero presta o(s) seguinte(s) esclarecimento(s) acerca de pergunta(s) formulada(s) por empresa(s) interessada(s) no certame.

Informamos que as perguntas e 1 a 20 foram respondidas no relatório de Esclarecimentos de Dúvidas com Errata 001, o qual foi emitido por meio do OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2024/00253, de 17/01/2024, e já divulgado nos portais da Infraero e Banco do Brasil (licitações-e).

1ª PARTE - PERGUNTAS E RESPOSTAS

PERGUNTA 21

É permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica, para a comprovação das quantidades solicitadas?

RESPOSTA

Classif. documental	067.000
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO

Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.

Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



Não será permitido o somatório de Atestados de Capacidade Técnica para este certame. Os atestados solicitados dizem respeito à capacidade de processamento do software de automação de ERP de RH (que não pode ser particionada). Além disso o atestado exige a comprovação que o sistema possua a capacidade de processar apenas 50% da quantidade total de CPFs estipulado no item 3 do Termo de Referência.

PERGUNTA 22

Qual o software de Gestão Integrada (ERP) a INFRAERO utiliza hoje?

RESPOSTA

O software utilizado atualmente é o POPULIS WEB.

PERGUNTA 23 (1)

O item 3 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve atender e permitir parametrização de suas funcionalidades/módulos, rotinas, para adequação ao Acordo Coletivo, Normativos Internos, Regimento Interno, Manuais de Procedimentos, bem como à estrutura organizacional (dependências e unidades subordinadas) e estruturas de órgãos externos, estrutura de aeroportos contratualizados. A funcionalidade deve atender também estrutura de cargos e salários(sigla/nome cargo, ocupação do cargo, categoria/padrão do cargo, vinculação de salário de natureza judicial, etc), estrutura da função de confiança (código, descrição, tipo da função RG/FG/DI), inclusive os pré-requisitos legais para a função, a estrutura da diária (valor para viagens a serviço, estrutura do adicional por tempo de serviço (anuênio), órgãos de classe, da situação funcional (empregado do quadro, sem contrato e contratado para função), bem como estagiários e terceirizados e estrutura de todas as ocorrências funcionais existentes no âmbito da organização e outros a serem definidos pela INFRAERO":

a. Como não está devidamente detalhado neste requisito quais são os tipos de cálculos que incidirão na folha de pagamento adequando exigências de Normativos Internos, Regimento Interno e Manuais de Procedimentos, desta forma fica entendido que as parametrizações específicas serão consumidas do Banco de Horas a ser contratado pela INFRAERO, está correto o entendimento?

b. Outro ponto a se considerar é a criação da estrutura de aeroportos contratualizados, visto que por não serem registros de pagadoria da INFRAERO, entendemos que não haverá nenhuma vinculação ou integração ao gerenciamento de contratos que porventura esteja sendo gerido pelo legado, correto?

RESPOSTA

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEOF1202400675A

a) O entendimento não está correto, pois a implementação dos requisitos previstos no edital e as alterações legislativas e de Acordo Coletivo futuros não consumirá os Pontos de Função. Os Pontos de Função serão utilizados no caso de a Infraero necessitar da implantação de novos requisitos não definidos neste processo licitatório.

b) O entendimento não está correto, pois os aeroportos contratualizados entram na folha de pagamento, já que são geridos e operacionalizados por empregados orgânicos da Infraero.

PERGUNTA 24 (2)

O item 4 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve atender a todos os requisitos legais de integração com os Sistemas Estruturantes do Governo Federal, a exemplo: ePessoal, eSocial, PPE- Perfil de Pessoal das Estatais e outros oriundos de determinação do Governo Federal." A Solução de Gestão de Recursos Humanos atenderá aos requisitos legais de integração com os Sistemas Estruturantes do Governo Federal, conforme os itens citados no requisito, porém, a citação de "e outros oriundos de determinação do Governo Federal" é do nosso entendimento que a CONTRATADA compreende e acata a determinação de que as adequações do sistema sempre estarão pautados pela legislação vigente do país e devidamente enquadrados no número de habitantes acima de 500 mil, nesta situação a CONTRATANTE se compromete ao atendimento legal mantendo a Solução de Gestão de Recursos Humanos aderente as atualizações vigentes.

RESPOSTA

A Infraero é uma Empresa Pública Federal e, portanto, deve seguir a legislação federal e suas atualizações.

PERGUNTA 25 (3)

O item 5 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve permitir a integração com todos os Sistemas Estruturantes da INFRAERO, a exemplo: Siga_Doc, Catálogo Telefônico, Financeiro, Administração-Geral, Sistema de Viagens, etc." A Solução de Gestão de Recursos Humanos permitirá a integração com todos Sistemas Estruturantes da INFRAERO, conforme os citados no requisito desde que, os sistemas citados possuam APIs correspondentes que permitam a devida integração a ser desenvolvida pela CONTRATADA. Porém, não há detalhamento além dos citados, quais outros poderão surgir no decorrer do projeto, desta forma, fica o entendimento de que qualquer outra necessidade de integração a sistemas legados fora do mapeamento indicado neste Termo de Referência, haverá seu desenvolvimento mediante consumo de Banco de Horas. Está correto o entendimento?

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEOF1202400675A

RESPOSTA

Conforme subitem 1.11 do Anexo IX do Edital, a Solução de Gestão de Recursos Humanos deverá fazer integração com todos os sistemas elencados e demais sistemas identificados no decorrer da implantação. Após o período de implantação, caso haja necessidade de integração com sistemas não previstos no edital, poderão ser consumidos os Pontos de Função.

PERGUNTA 26 (4)

O item 46 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir um cadastro único de pessoas que contemplem todos os estagiários, terceiros, bolsistas e empregados da empresa, seus dependentes e pensionistas. Nesse cadastro, mesmo que um empregado tenha vários vínculos com a organização, não será permitida a inclusão em duplicidade de seus dados." É do nosso entendimento que a CONTRATANTE está ciente que a tratativa quando da existência de múltiplo vínculo havendo registro em empresas ou filiais distintas para um mesmo CPF está correto, visto que não existe funcionalidade perante aos envios do e-Social que em uma única matrícula ocorra eventos semelhantes para o mesmo período vigente, está correto o entendimento?

RESPOSTA

O cadastro é único para uma determinada situação. Na base cadastral uma pessoa pode ter mais de uma matrícula com vínculos diferenciados (exemplo: 1 matrícula com vínculo de contrato especial, esta matrícula foi desligada e a pessoa retornou por meio de concurso público, sendo gerada nova matrícula com o vínculo de empregado concursado). Inexiste a possibilidade de duas matrículas ativas para um mesmo empregado.

PERGUNTA 27 (5)

O item 48 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita checagem automática de duplicidade de cadastro de empregados. A funcionalidade, no caso da ascensão funcional, deve permitir processar a alteração contratual, sem a necessidade de desligamento." Conforme o requisito 46 "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir um cadastro único de pessoas que contemplem todos os estagiários, terceiros, bolsistas e empregados da empresa, seus dependentes e pensionistas. Nesse cadastro, mesmo que um empregado tenha vários vínculos com a organização, não será permitida a inclusão em duplicidade de seus dados". Este já deixa claro que haverá validação sistêmica no padrão que não permita a existência de mesmo CPF duas ou mais vezes (salvo categoria de múltiplo vínculo devidamente parametrizado) desta forma, a solicitação deste requisito de funcionalidade de checagem automática de duplicidade da dados não se faz necessária, está correto o entendimento?

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEOFI202400675A

RESPOSTA

O entendimento não está correto. Será possível na base cadastral a existência de um mesmo CPF "N" vezes, com o mesmo tipo de vínculo. No entanto, somente um pode estar ativo (sem ser desligado). Exemplo: Empregado X com matrícula 12345-6 com vínculo igual a Contrato Especial. Esse mesmo empregado saiu da INFRAERO e retornou com o vínculo Sem Contrato, sob a matrícula 78945-8. No caso de acesso funcional, por ser uma ocorrência funcional, a solução deve permitir o acesso (mudança de cargo em decorrência de concurso público ou reabilitação profissional) para matrícula/tipo de vínculo ativo.

PERGUNTA 28 (6)

O item 68 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita alteração da modalidade de férias integral ou parcelada (mesmo que já processadas e o crédito financeiro já realizado), registrando o estorno e liberando o registro estornado para utilização em marcações futuras." Está correto o entendimento que o processo correto da utilização do sistema é, uma vez em desacordo o cálculo, seja qualquer motivo aparente, o processo dever ser desfeito em todas suas etapas (cálculo, crédito em conta e título no financeiro) pois em se tratando de registro efetivados em banco de dados com as devidas validações que assegurem a qualidade destes dados, não será aceito visto que para se executar alterações dos cadastros ou referências do cálculo e obter novo cálculo, o cálculo anterior feito para o mesmo pedido deverá ser excluído e somente neste momento refeito. Correto?

RESPOSTA

O sistema deve ser parametrizado para respeitar os cronogramas da Infraero (cronograma de férias e de pagamentos). Após o pagamento, o cálculo das férias não poderá ser alterado, podendo ocorrer apenas a suspensão da programação de férias.

PERGUNTA 29 (7)

O item 71 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita a programação de férias em dias de feriado, sábados e domingos (regra parametrizável conforme o ACT vigente)." Embora a CONTRATANTE informe que a solicitação de férias iniciando em dias de feriado e finais de semana esteja convenionada por ACT, é do nosso entendimento que isso vai contra a legislação, existe a possibilidade de desativar tais validações no sistema visto que, entendemos que as escalas da INFRAERO fogem de qualquer padronização, mas isto pode abrir precedente para reclamações trabalhistas, desta forma apenas queremos validar que nesta situação a CONTRATANTE isenta

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEOFI202400675A

totalmente a CONTRATADA de eventuais questões trabalhistas.

RESPOSTA

Procede o entendimento de que a Infraero isenta totalmente a CONTRATADA de eventuais questões trabalhistas de empregados orgânicos que estejam em escalas de serviço (caso concreto do item 71 do Anexo II), pois tal direito é previsto na Cláusula 19 do Acordo Coletivo e deve ser operacionalizado pela solução.

PERGUNTA 30 (8)

O item 85 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita apuração das horas extras executadas por empregado, inclusive em tempo real." Está correto o entendimento que a apuração das horas extras em tempo real demandará que se processo no ERP da CONTRATADA (pelo menos na matrícula deseja) os devidos cálculos sistêmicos para que via App o empregado consiga visualizar a apuração correta das horas extras?

RESPOSTA

A apuração das horas extras em tempo real é o computo da hora realizada no dia a ser visualizada no espelho de ponto. No que pertine à apuração em pecúnia, dar-se-á no momento do pré-cálculo da folha de pagamento, permitindo ao empregado visualizar no espelho da folha de pagamento.

PERGUNTA 31 (9)

O item 123 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita a inclusão e pagamento de horas extras laboradas e não registradas no Sistema de Frequência." Está correto o entendimento que para efeito de pagamento deverá existir todo procedimento sistêmico que efetive a correção desta hora extra não registrada, visto que se trata de valores a serem pagos por elegibilidade de execução, desta forma entende-se que deverá ser registrado via APP o lançamento da hora extra, passando esta pela aprovação do gestor e conseqüentemente efetivando registro no sistema para desta forma, no padrão correto de tratativa de ponto, haver a apuração para pagamento, correto?

RESPOSTA

O entendimento está correto. A solução precisa oferecer uma funcionalidade que permita o registro, aprovação e pagamento das horas extras não registradas.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEOFI202400675A

PERGUNTA 32 (10)

O item 142 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita geração de arquivos fiscais exigidos pelo Ministério do Trabalho, de acordo com a legislação vigente." É do nosso entendimento que os arquivos fiscais indicados no requisito se referem ao arquivo de marcações gerados pela auditoria do próprio relógio de ponto, não havendo nenhuma relação com personalização de arquivo estruturado definido por layout, está correto?

RESPOSTA

A solução deve atender à legislação federal e suas atualizações, independentemente de ser via Relógio de Ponto ou Software. Atualmente, a Infraero utiliza software para registro de ponto.

PERGUNTA 33 (11)

O item 219 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita a parametrização de outras Declarações e Certidões padrões, que possam ser elaboradas a partir dos dados registrados nesta Solução ou em outras ferramentas integradas." Importante entender que permitir a parametrização de outras declarações que não foram devidamente identificadas neste TR o Sistema de Gestão de Recursos Humanos permite, atendendo devidamente o solicitado no requisito, porém, como não há detalhamento de quais declarações e quais modelos, caberá a CONTRATADA capacitar a equipe técnica da CONTRATANTE para que na vigência de uso do sistema quando da indicação de nova necessidade, esta seja devidamente parametrizada pela equipe técnica interna da INFRAERO, está correto o entendimento?

RESPOSTA

As declarações a serem customizadas (não previstas no edital) serão parametrizadas pela equipe técnica da Infraero, contudo, o desenvolvimento será feito pela CONTRATADA mediante o consumo de Pontos de Função.

PERGUNTA 34 (12)

O item 253 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita controle automático de sobreposição entre determinados tipos de licenças / afastamentos com possibilidade de intervenção manual." Compreendemos que a sobreposição entre determinados tipos de licenças / afastamentos se dará

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEFI202400675A

por dois casos: 1- Quando o funcionário iniciar o afastamento apresentando o atestado na INFRAERO, porém, dado agravamento da doença haverá emissão de novo atestado com nova referência de CID podendo haver ou não aumento no prazo do afastamento. 2- Quando o funcionário estiver em período de gozo de férias (um dos tipos de afastamento legal) e porventura é acometido de algo relacionado ao trabalho e apresenta licença e esta tem valor legal superior ao gozo de férias. Nestas situações poderá ser adotado o registro do novo atestado, sobrepondo valor legal para efeito de folha e demais entregas legais referente a esta movimentação, está correto o entendimento?

RESPOSTA

A funcionalidade que permita controle automático de sobreposição entre determinados tipos de licenças / afastamentos deve seguir os casos previstos na legislação vigente. Exemplo: licença maternidade que sobrepõe usufruto de férias.

PERGUNTA 35 (13)

O item 266 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita cálculo da provisão de despesas de rescisão." É do nosso entendimento que o processamento mensal em cada ciclo de folha vigente trata no padrão os avos a título de provisão de Férias e 13o Salário, incluindo os tributos, desta forma atendendo o requisito, estamos corretos nesta interpretação?

RESPOSTA

O entendimento está correto.

PERGUNTA 36 (14)

O item 267 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita bloqueio de rescisões de contratos de trabalho para empregados com estabilidade." Está correto a interpretação de que o bloqueio de cálculo de rescisão será devidamente atendido como alerta da Solução de Gestão de Recursos Humanos informando da estabilidade em curso da matrícula selecionada?

RESPOSTA

O entendimento está correto.

PERGUNTA 37 (15)

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEOFI202400675A

O item 283 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita geração, consulta e impressão do contracheque, no modelo adotado pela INFRAERO, inclusive com logotipo exclusivo da organização." A funcionalidade de impressão de contracheque no layout da INFRAERO está condicionada ao uso do Portal por onde cada colaborador poderá gerar seu respectivo contracheque, ou no ERP aberto somente aos usuários com as devidas permissões para uso do processo pelo sistema, está correto o entendimento?

RESPOSTA

O entendimento está correto.

PERGUNTA 38 (16)

O item 308 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita geração do arquivo de crédito para envio aos bancos conveniados no prazo de antecedência definido pela Infraero, ou na ausência deste, até o penúltimo dia útil anterior ao início do gozo de férias, dos valores relativos ao cálculo das férias. É necessário a possibilidade de incluir diferentes Instituições Financeiras concomitantes conforme previsto em ACT." Como não há o devido detalhamento de quais instituições financeiras deverão ser parametrizadas para proceder os envios e retornos por troca de arquivos para crédito em conta, estas parametrizações dos bancos de acordo com mapeamento a ser feito em tempo de projeto junto a CONTRATANTE será consumido de Banco de Horas, está correto o entendimento?

RESPOSTA

O entendimento não está correto. A solução deverá fazer a integração com todos os bancos utilizados pela Infraero no decorrer da implantação. Após o período de implantação, caso haja necessidade de integração com outros bancos, poderão ser consumidos os Pontos de Função.

PERGUNTA 39 (17)

O item 315 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita provimento de ferramentas, relatórios e rotinas de conferência de folha." Caberá a Solução de Gestão de Recursos Humanos prover relatórios e gráficos frente as movimentações mensais e as solicitações indicadas neste Termo de Referência, situações estas que facilitam visualização de valores de verbas, inclusive sendo possível enxergar distorções entre Centros de Custos da folha atual confrontando com outro período, porém, a conferência de folha necessita haver entendimento que é ação operacional, está correto o

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEFI202400675A

entendimento?

RESPOSTA

O entendimento está correto.

PERGUNTA 40 (18)

O item 316 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita manutenção da estrutura de códigos (rubricas) atualmente utilizadas na Infraero." No que tange a estrutura de códigos (rubricas) atualmente utilizadas na INFRAERO é necessário o entendimento de que o tamanho máximo destes códigos não poderá exceder 03 (TRÊS) caracteres. É do entendimento da INFRAERO de que sua estrutura atual precisa se enquadrar neste tamanho para aderência a Solução de Gestão de Recursos Humanos da CONTRATANTE?

RESPOSTA

O entendimento não está correto. Conforme item 316 do Anexo II do Edital, a Solução deverá se adaptar à estrutura de códigos (rubricas) atualmente utilizada pela Infraero, que possui mais de 3 (três) caracteres.

PERGUNTA 41 (19)

O item 380 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita que as rubricas cadastradas possam ser associadas a uma ou mais estruturas de cargo / tipo de contrato previamente registradas. Desta forma, o processamento da folha deve associar a estrutura do cargo / tipo de contrato às respectivas rubricas que devem ser calculadas. Se uma rubrica ou estrutura de cargo deixar de existir, a associação que existia entre ambos deve continuar registrada nesta Solução para fins de cálculos retroativos." O processo de cálculo de Folha de Pagamento não envolve fixação de verbas por matrícula ou por função ou qualquer outra visão de agrupamentos, o que compõe o cálculo automático para cada funcionário está focado em todas as vinculações que cada matrícula tem efetivada na Solução de Gestão de Recurso Humanos, é através destas que ao solicitar o cálculo da folha, será respeitado mediante posicionamento dos roteiros estabelecidos entre sequenciamento de verbas e formulas de cálculos que será totalizado. Está correto o entendimento e devido aceite da CONTRATANTE nesta forma de processamento?

RESPOSTA

Mantemos o entendimento do item 380 do Anexo II do edital, de que as rubricas cadastradas possam ser associadas a uma ou mais estruturas de cargo / tipo de contrato

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEOFI202400675A

previamente registradas.

PERGUNTA 42 (20)

O item 396 do Anexo II, descreve "A Solução de Gestão de Recursos Humanos deve possuir funcionalidade que permita a geração e envio dos arquivos para atendimento ao eSocial, no que diz respeito a elaboração dos arquivos conforme layouts publicados, realizando a consolidação de informações obrigatórias extraídas dos diferentes módulos (Gestão de Pessoas, Gestão Financeira, Patrimônio e Suprimentos) e transmissão dos mesmos no formato XML via Webservice." É do nosso entendimento que o trecho "dos diferentes módulos (Gestão de Pessoas, Gestão Financeira, Patrimônio e Suprimentos) e transmissão dos mesmos no formato XML via Webservice" não está correto, visto que toda solução contratada envolve processos exclusivos de Recursos Humanos, toda integração a plataforma eSocial do Governo está abarcada na Solução de Gestão de Recursos Humanos objeto desta negociação, porém, o requisito solicita a realização da consolidação dos dados e proceda o envio, ficando incoerente com o processamento, visto que, havendo a transmissão pelo ERP da CONTRATADA, os arquivos XML deverão vir a partir do Legado dentro do layout específico com as devidas validações para que o envio dos eventos ocorram de forma assertiva. Está correto o entendimento da CONTRATANTE?

RESPOSTA

Esclarecemos que, caso a solução da CONTRATADA atenda todos os requisitos do edital, não será necessária a consolidação de informações obrigatórias extraídas dos diferentes módulos (Gestão de Pessoas, Gestão Financeira, Patrimônio e Suprimentos) da Infraero.

PERGUNTA 43 (21)

O item 420 do Anexo II, descreve "Associar Terceiros com os processos de trabalho." Está correto o entendimento que para haver a associação dos Terceiros a processos de Trabalho necessita que estes estejam devidamente cadastrados na Solução de Gestão de Recursos Humanos, tanto como Contribuinte Individual no caso de Folha de Pagamento, mas também como Prontuário Médico de Terceiros para quando da necessidade de processos que envolvam tratativas junto as obrigações do SESMT?

RESPOSTA

O entendimento está correto.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEOFI202400675A

PERGUNTA 44 (22)

O item 425 do Anexo II, descreve "Permitir o cadastro de fórmulas para cálculos automático de intensidades e ou concentrações para todos os agentes." Está correto o entendimento que o cadastro de fórmulas para cálculo que o requisito solicita está ligado a indicação de cada Agente de Risco, o limite de tolerância e grau de insalubridade que perpetuará as devidas apurações frente ao monitoramento dos riscos?

RESPOSTA

O entendimento está correto.

PERGUNTA 45 (23)

O item 444 do Anexo II, descreve "Registrar resultado de Avaliação de risco (Avaliação Ambiental)." O entendimento deste requisito se remete apenas ao registro de monitoramento dos Ambientes Físicos frente a predisposição de Riscos a que os colaboradores que pertençam a este ambiente estão expostos, não está contido na visão de Gestão Ambiental que consiste desde o desenvolvimento de programas de responsabilidade socioambiental, recuperação de áreas degradadas, educação, regulações e certificados, fiscalização do processo produtivo, elaboração de políticas públicas e extração de recursos naturais, desta forma o dimensionamento está voltado exclusivamente aos processos de Medicina e Segurança do Trabalho. Está correto o entendimento?

RESPOSTA

O entendimento está correto.

PERGUNTA 46 (24)

O item 492 Anexo II, descreve "Dispor de funcionalidade para realização e registro de exames audiométricos (interno e externo)." É do nosso entendimento que o trecho "dispor de funcionalidade para realização e registro de exames" implica exclusivamente ao registro do teste audiométrico e suas devidas pontuações de perda auditiva dentro da escala gráfica e em nenhum momento se refere a realização por disponibilização de equipamento e cabine para execução do exame, correto?

RESPOSTA

O entendimento está correto.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEFI202400675A

PERGUNTA 47 (25)

O item 493 do Anexo II, descreve "Dispor de funcionalidade para cadastro de Anamnese Otológica." É do nosso entendimento que o cadastro de Anamnese Otológica se dará pelo registro do exame apontando estabilidade ou alteração do resultado frente ao exame anterior, mas não implicando em registros de medições de acuidade visual individualizando a análise, está correto o entendimento?

RESPOSTA

O entendimento está correto.

PERGUNTA 48 (26)

O item 496 do Anexo II, descreve "Permitir a geração de laudo PCA." O atendimento do requisito se dará pela geração do Laudo Pericial (PCA Programa de Conservação Auditiva) conforme rotina padrão da Solução de Gestão de Recursos Humanos, não se restringindo a layout específico, correto o entendimento?

RESPOSTA

O entendimento está correto.

PERGUNTA 49 (27)

O item 519 do Anexo II, descreve "Possibilitar a configuração padrão do documento de PCMSO para impressão, permitindo a seleção de quais itens/blocos devem compor a versão para impressão." Está correto o entendimento que uma vez parametrizado a estrutura do PCMSO na Solução de Gestão de Recursos Humanos incluindo neste modelo todos os Riscos, Ambiente Físico, Fonte Geradora, Agentes e demais Tarefas específicas, ao se solicitar a impressão do relatório, todas as referências imputadas no layout será geradas, desta forma fica o aceite da CONTRATANTE que havendo necessidade de impressão com informações resumidas, o processo correta será criar uma versão do layout principal e esta selecionada para uso quando desta intenção?

RESPOSTA

O entendimento está correto.

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEFI202400675A

PERGUNTA 50 (28)

O item 529 do Anexo II, descreve "Atendimento ao eSocial com criação, gerenciamento, validação, envio e reprocessamento, bem como possibilitar a integração com as soluções INFRAERO com objetivo de viabilizar transmissão dos leiautes de SST listados abaixo, por meio dos sistemas da contratada (S2210; S2220; S2240)" O solicitado neste requisito não deixa transparente quais soluções da INFRAERO e quais processos ou eventos deverão ser tratados para o envio pelo sistema da CONTRATADA, na mesma situação abre precedente para incerteza do que será tratado na Solução de Gestão de Recursos Humanos a ser contratado, visto que todos os eventos citados S2210, S2220 e S2240 são processos que 100% estarão sendo executados nas rotinas mediante todos os requisitos detalhados por este Termo de Referência. Com isto concluímos que não haverá integração de outras soluções ficando todo foco de desempenho para os eventos citados na solução ofertada pela CONTRATADA.

RESPOSTA

Esclarecemos que, caso a solução da CONTRATADA atenda todos os requisitos do edital, não será necessária a integração com outras soluções da Infraero.

PERGUNTA 51 (29)

O item 1.3 do Anexo IV, na tabela descreve "Manutenção contínua do software (correções, adaptações e evoluções) referentes às atualizações Legais e Governamentais, bem como ACT, Normativos e Manuais de Procedimentos da Infraero." Compete a CONTRATADA a disponibilização de pacotes de atualizações da Solução de Gestão de Recursos Humanos no Portal de livre acesso a INFRAERO, porém, no processo de manutenção continua não compete adequações de processos de cálculos por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, estas adequações são de competência da equipe da CONTRATANTE que será devidamente capacitação para esta ação em tempo de projeto de implantação, está correto o entendimento?

RESPOSTA

Esclarecemos que, caso a solução permita a parametrização por parte da equipe operacional da CONTRATANTE, essa realizará os ajustes com auxílio e suporte da CONTRATADA. Contudo, caso as atualizações envolvam desenvolvimento (correções, adaptações e evoluções, como mencionado no item referido) para as adequações de processos de cálculos por Convenção Coletiva, Acordo Coletivo de Trabalho, Normativos e Manuais de Procedimentos da Infraero ou legislação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PERGUNTA 52 (30)

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEOFI202400675A

7.1.15. Apresentar, de imediato, à CONTRATANTE cópia autenticada de toda alteração efetivada em seu Contrato Social, bem assim dos documentos de identificação pessoal dos Sócios ou Cotistas, Gestores e/ou Representantes (Carteira de Identidade e Cartão de Identificação do Contribuinte) e do correspondente comprovante de residência;

a) Queira o senhor pregoeiro explicitar os motivos pelos quais a Contratante exigirá os documentos pessoais de todos os sócios e cotistas da Contratada e não apenas dos representantes legais habilitados a assinar o contrato e demais documentos em nome da Contratada, considerando que tais informações são protegidas legalmente.

b) Entendemos que a oferta de simples declaração de domicílio já suprirá o comprovante de residência. Este entendimento está correto?

c) Quando se tratar de empresa S.A. os documentos exigidos serão apenas daquelas pessoas que representam a companhia e que assinarão o contrato com a Contratante. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA

a) A contratada deverá apresentar os documentos dos seus representantes legais habilitados a assinar o contrato, bem como os documentos que os habilitaram a assinar pela contratada.

b) Sim, está correto o entendimento.

c) Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA 53

d.3) Apresentar de pelo menos 01 (um) atestado que comprove possuir experiência na implantação de sistemas de gestão de RH para órgãos ou empresas públicas, contemplando minimamente os módulos de administração e gestão estratégica de pessoal, folha de pagamento e portal de atendimento, bem como a parametrização e customização, migração de dados, integração com sistemas legados, mapeamento de processos e operação assistida e suporte (manutenção corretiva e evolutiva da solução); Neste caso nossa experiência de implantação fica intrínseca, pois o atestado que apresentaremos é de cliente de mais de 20 anos de parceria, também utilizamos para atestar nos processos o Certificado ABES, que nos certifica que somos a única empresa desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização de licença, autorizada a comercializar, prestar manutenção, subscrição, atualização de versão, treinamento, suporte técnico, implantação e novos desenvolvimentos em todo o território nacional ao Sistema Folha de Pagamento POPULIS, qual o entendimento da Infraero neste caso?

RESPOSTA

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEFI202400675A

Ratificamos o estabelecido no subitem "9.4 - Capacidade Técnica da Empresa" do Termo de Referência, bem como na letra "d.3" do item 11.6 do edital, ou seja, todos os licitantes deverão apresentar os atestados nos termos especificados, que serão avaliados em momento oportuno do processo licitatório.

2ª PARTE - RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as cláusulas e condições expressas no edital e em seus anexos. **A data de abertura da licitação permanece marcada para o dia 08/02/2024**, no mesmo local e horário inicialmente divulgados, conforme Aviso de Adiamento publicado na seção 3 do D.O.U. do dia 18/01/2024.

Demais informações por meio do endereço eletrônico da Infraero (licitabr@infraero.gov.br) ou nos portais de licitações: www.infraero.gov.br e www.licitacoese.com.br (Licitação nº 1033063).

CELSO PEQUENO CERQUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

FABRICIO RIBEIRO
Membro Técnico Titular/TISA
GERÊNCIA DE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

PABLO ALVES PERDOMO
Membro Técnico Titular/TISA-1
COORDENAÇÃO DE SOLUÇÕES CORPORATIVAS, ADMINISTRATIVAS E
ENGENHARIA DE SOFTWARE

ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES
Membro Administrativo/ADCC-1
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS CONTÍNUOS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:49:21.
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 15:51:43, ANTONIO ELIELDO DE OLIVEIRA SOARES - 06/02/2024 às 16:16:28 e CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:17:17.
Documento Nº: 2934326-3551 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2934326-3551>



SEDEOFI202400675A



Lista de mensagens

Data e Hora	Texto
06/02/2024 às 16:28:03	Informamos que foi divulgado nos portais do Banco do Brasil (licitações-e) e Infraero os OFÍCIOS Nº SEDE-OFI-2024/00673 e SEDE-OFI-2024/00674, ambos de 6/2/2024, que tratam dos relatórios de impugnações apresentadas pela THAIS TORRES PEDREIRA e MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., interessadas no certame, bem como do Esclarecimento de Dúvidas 002 (OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2024/00675), que trata de resposta aos questionamentos de licitantes interessadas no certame. Os referidos documentos tem as seguintes nomenclaturas: "ESCLARECIMENTO_002.PDF", e "REL_IMPUGN_MEGAWORK.PDF e RELATORIO_IMPUGN_THAIS.PDF".
17/01/2024 às 16:27:04	às 16:27:04 do dia 17/01/2024 as seguintes datas foram alteradas por CELSO PEQUENO CERQUEIRA: abertura de propostas (de 19/01/2024-09:00:00 para 08/02/2024-09:00:00); início da disputa (de 19/01/2024-10:00:00 para 08/02/2024-10:00:00).
17/01/2024 às 16:25:58	Informamos que foi divulgado nos portais do Banco do Brasil (licitações-e) e Infraero o OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2024/00253, de 17/01/2024, que trata do Esclarecimento de Dúvidas com ERRATA, decorrente dos questionamentos de licitante interessada no certame, bem como o OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2024/00021, de 17/01/2024, que trata do relatório de impugnação. Os referidos documentos tem as seguintes nomenclaturas: "ESCLARECIMENTO_ERRATA_001.PDF" e "REL_IMPUGNACAO_MARCELLE.PDF".

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros



NUP: 99927.015760/2024-12.
Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:32:38.
Documento Nº: 2936207-7965 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2936207-7965>



SEDECAI202403701A



Inclusão de documentos

Informe o documento

Escolher Arquivo

Nenhum arquivo escolhido

incluir

Padrão de nomenclatura dos arquivos

A extensão do arquivo deverá ser no seguinte formato: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip).

O nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais.

O tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

Data de publicação	Número anexo	Nome do arquivo	Ação
06/02/2024 às 16:19:19	32	IMPUGNACAO_MEGAWORK.PDF	apagar
06/02/2024 às 16:19:29	33	REL_IMPUGN_MEGAWORK.PDF	apagar
06/02/2024 às 16:19:52	34	IMPUGNACAO_THAIS_OAB.PDF	apagar
06/02/2024 às 16:19:56	35	RELATORIO_IMPUGN_THAIS.PDF	apagar
06/02/2024 às 16:20:05	36	ESCLARECIMENTO_002.PDF	apagar
22/01/2024 às 16:11:01	29	IMPUGNACAO_AMAZON.PDF	apagar
22/01/2024 às 16:11:07	30	RELATORIO_IMPUG_AMAZON.PDF	apagar
17/01/2024 às 12:16:33	22	IMPUGNACAO_MARCELLE.PDF	apagar
17/01/2024 às 15:01:59	23	ANEXO_II_FUNCIONAIS_V2.PDF	apagar
17/01/2024 às 15:02:04	24	ANEXO_III_NAOFUNCIONAIS_V2.PDF	apagar
17/01/2024 às 15:02:13	25	TERMO_REFERENCIA_VERSAO2.PDF	apagar
17/01/2024 às 15:51:18	26	ANEXO_XVII_PLANILHA_V2.PDF	apagar
17/01/2024 às 16:21:58	27	ESCLARECIMENTO_ERRATA_001.PDF	apagar
17/01/2024 às 16:22:34	28	REL_IMPUGNACAO_MARCELLE.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:00:54	1	EDITAL_208_2023.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:00	2	TERMO_REFERENCIA.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:05	3	MINUTA_CONTRATUAL.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:10	4	ANEXO_I_CET.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:13	5	ANEXO_II_FUNCIONAIS.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:17	6	ANEXO_III_NAOFUNCIONAIS.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:21	7	ANEXO_IV_ATIV_RESP.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:26	8	ANEXO_V_NIVEL_SERVICO.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:30	9	ANEXO_VI_GEST_PROCESSOS.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:34	10	ANEXO_VII_TREINAMENTO.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:43	11	ANEXO_VIII_MIGRA_DADOS.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:53	12	ANEXO_IX_INTEGRACOES.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:01:59	13	ANEXO_X_SEG_INFORMACAO.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:02:05	14	ANEXO_XI_DOCS_CONTRATACAO.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:02:09	15	ANEXO_XII_SUPORTE_TECNICO.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:02:15	16	ANEXO_XIII_GUIA_METRICA.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:02:19	17	ANEXO_XIV_TERM_COMPROM.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:02:23	18	ANEXO_XV_TERM_CIENCIA.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:02:28	19	ANEXO_XVI_ACT_P2.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:02:59	20	ANEXO_XVI_ACT_P1.PDF	apagar
27/12/2023 às 19:03:04	21	ANEXO_XVII_PLANILHA.PDF	apagar

Mostrando de 1 até 35 de 35 registros



///
Pesquisa de Licitações

Responsável CENTRO CORPORATIVO
UF DF
Processo Licitação
Número 208/ADLI-3/SEDE/2023
Data/Hora de Abertura 08/02/2024 09:00
Local de Abertura <https://www.licitacoes-e.com.br>

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS.

Contrato Licitação publicada na seção 3 do DOU, do dia 28/12/2023

Observação ID da Licitação no Banco do Brasil (licitações-e): **1034386**:

Data de abertura adiada para 08/02/2024

Contato LICITABR@INFRAERO.GOV.BR

Situação Em Andamento

Tipo	Descrição	Data de Referência	Observação	Arquivo(s)
Nota	Dossiê Inicial	27/12/2023		SEDEADM202302643V01.pdf SEDEADM202302643V02.pdf
Edital	Edital e Anexos	27/12/2023		Anexo_XI_Docs_Contratacao.pdf Anexo_V_Nivel_Servico.pdf Anexo_XIV_Term_Comprom.pdf Anexo_III_NaoFuncionais.pdf Anexo_XVI_ACT_P2.pdf Anexo_I_CET.pdf Termo_Referencia.pdf Anexo_VI_Gest_Processos.pdf Anexo_XVII_Planilha.pdf



Anexo_X_Seg_Informacao.pdf
 Minuta_Contratual.pdf
 Anexo_IV_Ativ_Resp.pdf
 EDITAL_208_2023.pdf
 Anexo_XIII_Guia_Metrica.pdf
 Anexo_VII_Treinamento.pdf
 Anexo_XV_Term_Ciencia.pdf
 Anexo_IX_Integracoes.pdf
 Anexo_XII_Suporte_Tecnico.pdf
 Anexo_VIII_Migra_Dados.pdf
 Anexo_XVI_ACT_P1.pdf
 Anexo_II_Funcionais.pdf

Esclarecimento de Dúvidas	Esclarecimento com Errata 001	17/01/2024		Esclarecimento_Errata_001.pdf
Impugnação	Impugnação MARCELLE	17/01/2024	Apresentada no dia 12/01/2024	IMPUGNACAO_MARCELLE.pdf Rel_Impugnacao_Marcelle.pdf
Alteração	Documentos Retificados	17/01/2024	Termo de Referência, Anexo II, III e XVII do TR.	ANEXO_XVII_PLANILHA_V2.PDF ANEXO_III_NAOFUNCIONAIS_V2.pdf TERMO_REFERENCIA_VERSAO2.pdf ANEXO_II_FUNCIONAIS_V2.pdf
Impugnação	Impugnação AMAZON	22/01/2024		Relatorio_Impug_Amazon.pdf Impugnacao_Amazon.pdf
Esclarecimento de Dúvidas	Esclarecimento 002	06/02/2024		Esclarecimento_002.pdf
Impugnação	Impugnação MEGAWORK	06/02/2024		Rel_Impugn_MegaWork.pdf IMPUGNACAO_MEGAWORK.pdf
Impugnação	Impugnação THAÍS	06/02/2024		Relatorio_Impugn_Thais.pdf Impugnacao_Thais_OAB.pdf

Arquivos PDF podem ser abertos com o [Adobe Acrobat Reader](#). Para obtê-lo, clique [aqui](#).



NUP: 99927.015760/2024-12.
 Autenticado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:32:38.
 Documento Nº: 2936207-7965 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2936207-7965>





INFRAERO

CENTRO CORPORATIVO

Termo de Encerramento

PROCESSO SEDE-ADM-2023/02643

Certifico que, nesta data, encerrei o volume 3 do processo em epígrafe.

BRASÍLIA, 06 de fevereiro de 2024.

CELSO PEQUENO CERQUEIRA
COORDENADOR I



Assinado com senha por CELSO PEQUENO CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:33:14.
Documento Nº: 2912311.10839131-1952 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2912311.10839131-1952>

Classif. documental	067.000
---------------------	---------



SEDEADM202302643V03

SIGA